

**Subsecretaria de Análise**  
**S. F.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

**Seção II**

ANO XXIX — Nº 128

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

**CONGRESSO NACIONAL**

PARECER Nº 61-F, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento ao Projeto de Lei n.º 5, de 1974 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1975 — Anexo II — Poder Judiciário".

**Relator: Senador Eurico Rezende**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 415, de 30 de agosto do corrente ano, encaminhou ao Congresso Nacional, dentro do prazo constitucional o presente Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1975.

O exame do Anexo II — Despesa, parte relativa ao Poder Judiciário, é a nossa missão de Relator.

Inicialmente, permitimo-nos destacar — o que igualmente fazemos no Relatório que nos coube do Orçamento Plurianual de Investimentos — a meta conquistada pela proposta orçamentária do Executivo, que foi a de anular qualquer perspectiva de deficit, quebrando assim uma rotina histórica deveras prejudicial aos cofres da União.

A proposta orçamentária fixa a Despesa do Poder Judiciário, para 1975, em Cr\$ 646.862.200,00, assim distribuídos:

Órgãos	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Totais
Supremo Tribunal Federal .....	35.005.000	2.420.000	37.425.000
Tribunal Federal de Recursos .....	38.211.800	618.300	38.830.100
Justiça Militar .....	43.505.400	6.606.000	50.111.400
Justiça Eleitoral .....	117.116.000	17.300.200	134.416.200
Justiça do Trabalho .....	268.768.900	20.544.000	289.312.900
Justiça Federal de 1.ª Instância .....	49.441.000	12.750.000	62.191.000
Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	24.793.600	9.782.000	34.575.600
<b>PODER JUDICIÁRIO .....</b>	<b>576.841.700</b>	<b>70.020.500</b>	<b>646.862.200</b>

No Orçamento vigente, o quadro apresenta-se com as seguintes dotações:

Órgãos	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Totais
Supremo Tribunal Federal .....	23.307.400	1.885.000	25.192.400
Tribunal Federal de Recursos .....	31.347.200	333.000	31.680.200
Justiça Militar .....	35.744.700	5.505.300	41.250.000
Justiça Eleitoral .....	94.105.400	14.276.000	108.381.100
Justiça do Trabalho .....	195.893.600	17.586.600	213.480.200
Justiça Federal de 1.ª Instância .....	41.529.200	9.704.800	51.234.000
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios .....	15.683.900	8.401.800	24.085.700
<b>PODER JUDICIÁRIO .....</b>	<b>437.611.400</b>	<b>57.692.500</b>	<b>495.303.900</b>

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

Verifica-se, assim que as despesas da Nação, em relação ao Poder Judiciário, correspondem a 0,72% do total orçamentário. E ressalte-se que, em relação a 1974, o Orçamento do Poder Judiciário sofreu decréscimo de 0,13%, no cômputo das estimativas para 1975.

Não há muito a dizer sobre o Subanexo que nos coube relatar, dado o aprimoramento técnico que, de ano a ano, lhe vem impondo o Poder Executivo.

Basta o detalhe de que nenhuma emenda foi apresentada à proposta orçamentária, no que diz respeito ao Poder Judiciário.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5, de 1974 (CN), na parte relativa ao Anexo II, referente ao Poder Judiciário.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente. — Senador Eurico Rezende, Relator. — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Senador Guido Mondin — Deputado Américo Brasil — Deputado Arthur Santos — Deputado Cantídio Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Helbert dos Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Paes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Parente Frota — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Paulino Cicero — Deputado Paulo Alberto — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Silvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo — Deputado Josias Gomes — Deputado Ruydalmeida Barbosa.

## PARECER N.º 61-G, DE 1974 — CN

da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 05, de 1974 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1975" — Poder Legislativo — Tribunal de Contas da União.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

No exame da proposta orçamentária federal para o próximo exercício financeiro, coube-nos relatar a parte relativa à unidade orçamentária 0300 — Tribunal de Contas da União.

Tendo por objetivo a fixação do montante dos dispêndios a serem efetuados por aquele órgão auxiliar do Poder Legislativo durante o ano de 1975, é ao mesmo alocada a quantia de Cr\$ 109.724.000,00 (cento e nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros), para o atendimento das necessidades financeiras decorrentes do seu normal funcionamento.

Face à competência exclusiva do Tribunal de Contas, como órgão encarregado do controle financeiro e orçamentário externo na área do poder público federal, o valor total que lhe é orçado tem como fonte única os recursos ordinários do Tesouro Nacional, ou seja a receita tributária livre de prévia vinculação legal.

Atendendo ao que preceitua a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o montante da Despesa está devidamente classificado em termos da categoria econômica, programas, subprogramas, projetos e atividades e, ainda, de acordo com a natureza da sua aplicação.

Desta forma, a maior concentração da Despesa está no grupo corrente, que representa mais de 92% (noventa e dois por cento) do total orçado, restando menos de 8% (oito por cento) para os dispêndios de capital. Do subtotal destinado ao custeio das atividades normais do órgão, mais de 76% (setenta e seis por cento) está alocado aos gastos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos e despesas de exercícios anteriores, ficando quase 24% (vinte e quatro por cento) para o pagamento de inativos, salário-família e contribuições de previdência social. Já os investimentos que, como demonstramos anteriormente, somam aproximadamente 8% (oito por cento) da Despesa daquela Corte Federal de Contas, referem-se a equipamento e instalações no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) e material permanente na quantia de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

Analisando o comportamento relativo destes setores da Despesa ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, observamos que os percentuais obtidos evidenciam uma frequência aproximadamente repetitiva. Entendemos que tal evidência reflete a característica pró-

pria do órgão, considerando sua função típica de fiscalização financeira, exercida através da atuação do colegiado específico e do apoio logístico necessário ao desempenho de suas atividades.

Assim, havendo sido satisfeitas as exigências da legislação aplicável à espécie e atendida a boa técnica de elaboração orçamentária, opinamos pela aprovação do projeto de lei ora relatado, na parte relativa ao Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de outubro de 1974. — Deputado **Adhemar de Barros Filho**, Presidente. — Senador **Cattete Pinheiro**, Relator. — Senador **Alexandre Costa** — Senador **Carlos Lindenberg** — Senador **Dinarte Mariz** — Senador **Erico Rezende** — Senador **Fernando Corrêa** — Senador **Renato Franco** — Senador **João Cleofas** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Magalhães Pinto** — Senador **Guido Mondin** — Deputado **Américo Brasil** — Deputado **Arthur Santos** — Deputado **Cantídio Sampaio** — Deputado **Daniel Faraco** — Deputado **Geraldo Freire** — Deputado **Helbert dos Santos** — Deputado **Hugo Aguiar** — Deputado **Márcio Paes** — Deputado **Monteiro de Barros** — Deputado **Nogueira de Rezende** — Deputado **Oswaldo Zanello** — Deputado **Parente Frota** — Deputado **Parsifal Barroso** — Deputado **Paulino Cicero** — Deputado **Paulo Alberto** — Deputado **Pinheiro Machado** — Deputado **Raimundo Diniz** — Deputado **Silvio Lopes** — Deputado **Vasco Neto** — Deputado **Joel Ferreira** — Deputado **Padre Nobre** — Deputado **Renato Azeredo** — Deputado **José Camargo** — Deputado **Josias Gomes** — Deputado **Ruydalméida Barbosa**.

PARECER Nº 61-H, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1974 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1975 — 2600 — Ministério do Trabalho.

Relator: Deputado **Parsifal Barroso**

Designado pelo Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento como Relator do Subnexo do Ministério do Trabalho, cabe-nos a honra de dar parecer sobre o programa de trabalho previsto para o exercício financeiro de 1975.

O Orçamento Geral da União consigna ao Ministério do Trabalho uma dotação de Cr\$ 352.700.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros), havendo um decréscimo em relação ao Orçamento vigente de Cr\$ 46.418.800,00. A participação deste Ministério no Orçamento da União é de aproximadamente, 0,31%.

Com o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974, ficaram estabelecidos os assuntos de competência do Ministério do Trabalho e, conseqüentemente, definidos os programas afetos a este órgão. A Secretaria de Previdência Social e a Secretaria de Serviços Médicos passaram para o Ministério da Previdência e Assistência Social, e a antiga Secretaria do Trabalho foi desmembrada em Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria de Mão-de-Obra e Secretaria de Emprego e Salário. Dessa forma, o Ministério do Trabalho ficou constituído das seguintes Unidades Orçamentárias, com as respectivas dotações para o exercício financeiro de 1975:

Unidades	Valores
Gabinete do Ministro .....	6.895.200
Secretaria Geral .....	11.762.400
Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas .....	300.000
Secretaria Geral — Órgãos Regionais do Trabalho .....	89.523.800
Inspetoria Geral de Finanças .....	4.618.000
Divisão de Segurança e Informações ....	2.854.000
Secretaria de Relações do Trabalho ....	65.015.500
Secretaria de Emprego e Salário .....	2.000.000
Secretaria de Mão-de-Obra .....	3.445.000
Departamento de Administração .....	11.699.100
Departamento do Pessoal .....	12.887.000
Secretaria Geral — Fundo de Assistência ao Desempregado .....	12.887.000
Secretaria Geral — Conta Especial Emprego e Salário .....	47.233.300

No tocante às categorias econômicas temos a seguinte aplicação:

DESPESAS CORRENTES	
— Despesas de Custeio .....	275.142.400,00
— Transferências Correntes .....	39.957.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	
— Investimentos .....	30.972.200,00
— Inversões Financeiras .....	5.627.600,00
— Transferências de Capital .....	1.000.000,00

No que diz respeito às despesas por Programas encontramos a seguinte distribuição:

Administração .....	5.806.400
Gestão Financeira .....	5.089.000
Planejamento Governamental .....	6.067.500
Serviços Especiais de Segurança .....	2.854.000
Assistência a Educandos .....	27.115.200
Trabalho .....	303.169.000
Assistência .....	2.598.900

Dos recursos postos à disposição do Ministério do Trabalho, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinam-se à Entidade Supervisionada Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, cujo principal objetivo é a realização de pesquisas e estudos pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho de todas as categorias econômicas e profissionais. Colabora com instituições e órgãos especializados em reabilitação de trabalhadores, vítimas de doenças ou defeitos físicos, provenientes ou não de acidentes do trabalho.

RECURSOS VINCULADOS

a) Fundo de Assistência ao Desempregado .....	94.466.700,00
b) Conta Especial de Emprego e Salário .....	47.233.300,00
SUBTOTAL .....	141.700.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS .....	211.000.000,00
TOTAL GERAL .....	352.700.000,00

O "Fundo de Assistência ao Desempregado" destina-se ao custeio do Plano de Assistência aos Trabalhadores Desempregados, cuja dotação para o Orçamento de 1975 será de Cr\$ 94.486.700,00, equivalente a 2/3 da arrecadação do Imposto Sindical, ficando à disposição da "Conta Especial de Emprego e Salário" Cr\$ 47.233.300, correspondente a 1/3 da contribuição Sindical.

Finalmente, citaremos alguns dos principais projetos e atividades do Ministério que está sob exame, com os respectivos recursos para o exercício de 1975:

#### Atividades

Concessão de Bolsas de Estudo a Trabalhadores Sindicalizados e seus Dependentes — .... Cr\$ 27.115.200,00

Administração e Fiscalização do Trabalho — Cr\$ 86.750.400,00

Capacitação de Recursos Humanos — ..... Cr\$ 38.139.000,00

Coordenação e Fiscalização das Normas de Proteção ao Trabalho — Cr\$ 2.150.200,00  
Serviço de Processamento de Dados e Informações — Cr\$ 9.545.000,00

Supervisão da Higiene e Segurança do Trabalho — Cr\$ 3.095.000,00

Assistência Financeira ao Trabalhador Desempregado — Cr\$ 2.000.000,00

Coordenação Assistencial e Previdenciária na Amazônia Legal — Cr\$ 598.900,00

Valorização da Ação Sindical — ..... Cr\$ 4.625.600,00, com a alfabetização de trabalhadores e dependentes, formação de administradores e dirigentes sindicais, etc.

Implementação do Sistema Nacional de Emprego — Cr\$ 27.800.000,00

Fixação e acompanhamento da Política de Mão-de-Obra — Cr\$ 3.445.000,00

#### Projetos

Melhoria do Sistema Estatístico do Trabalho — Cr\$ 2.465.000,00

Instalação do Centro de Treinamento Profissional — Cr\$ 1.800.000,00

Sedes e Postos para as Delegacias Regionais do Trabalho — Cr\$ 14.950.100,00

Recrutamento e Seleção de Inspetores do Trabalho — Cr\$ 29.400.000,00

Análise do Mercado de Trabalho — ..... Cr\$ 3.500.000,00

Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho — Cr\$ 1.540.000,00

Dentre as atividades mencionadas destacamos:

1. **Concessão de Bolsas de Estudo a Trabalhadores Sindicalizados e seus Dependentes** — Essa atividade visa a conceder bolsas de estudo a trabalhadores sindicalizados e seus dependentes que estejam cursando as últimas séries do ensino de 1.º grau (5.ª à 8.ª série) e a todas as séries do 2.º grau, fornecendo, ainda, bolsas através do ensino profissionalizante, em nível de conclusão do 2.º grau, aos trabalhadores sindicalizados que não tiveram possibilidades de frequentar cursos regulares.

Está previsto para o exercício de 1975, a concessão de 143.170 bolsas de estudo, assim discriminado em valores:

Cr\$	
27.115.200,00	— Recursos do Tesouro no Ministério do Trabalho
27.200.000,00	— Recursos do Tesouro Encargos Gerais da União
34.085.600,00	— Recursos de Outras Fontes
88.400.800,00	— Total

Deste total, Cr\$ 4.550.000,00 se destinam à manutenção do serviço.

2. **Coordenação Assistencial e Previdenciária na Amazônia Legal** — Considerando o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social, e a necessidade de dar prosseguimento às atividades assistenciais trabalhistas e previdenciárias nas áreas das Rodovias de Integração Nacional, o Grupo-Tarefa da Amazônia fica transformado em Grupo-Tarefa Interministerial (GTIA), de acordo com a Portaria n.º 3.273, de 31 de julho de 1974, tendo subordinação imediata aos Secretários-Gerais dos respectivos Ministérios, em suas áreas de competência, cabendo-lhes executar e coordenar todos os planos, tarefas e encargos e as atribuições preconizadas no Plano de Integração Nacional no âmbito do Ministério do Trabalho, conforme disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 3.081, de 17 de março de 1971, que criou o Grupo-Tarefa da Amazônia (GTA).

O Decreto n.º 68.762, de 16 de junho de 1971, assim define as atribuições do Ministério do Trabalho, com relação aos objetivos do Plano de Integração Nacional:

Elaboração e execução de programas, visando real amparo médico-hospitalar e assistência previdenciária à massa trabalhadora e respectivas famílias instaladas às margens das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém.

As atividades do GTIA estendem-se também à Rodovia Manaus—Porto Velho e, atualmente, à Perimetral Norte, bem como à toda Amazônia Legal, compreendendo os Estados do Maranhão, Pará, Amazonas, Mato Grosso, Acre e Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia.

Os Órgãos do Ministério do Trabalho, que se integram no Grupo-Tarefa Interministerial da Amazônia, tem cumprido um elenco de realizações que cobrem os seguintes campos de atividades:

1. Prestação de assistência médica, odontológica e benefícios.
2. Implantação de unidades hospitalares e de ambulatórios-circulantes.
3. Doação de equipamentos médico, hospitalar, ambulatorial e de ambulâncias.
4. Construção de residências para hospitais construídos pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.
5. Construção de campus avançado.
6. Identificação, registro profissional e inspeção do trabalho.
7. Instalação de agências de colocação e de postos de identificação profissional.
8. Treinamento e qualificação de mão-de-obra.

A formação de mão-de-obra, na área da Amazônia Legal, apresenta a seguinte execução:

**Em 1972**

Treinamento de 4.116 trabalhadores  
Custeio: Cr\$ 736.194,72

**Em 1973**

Treinamento de 11.169 trabalhadores  
Custeio: Cr\$ 2.122.471,19

**APLICAÇÃO EM 1974 — RECURSOS DO PIN**

	Cr\$
Treinamento — 6.000 trabalhadores, custeio .....	2.580.000,00
<b>Obras:</b>	
Caracarái, Território de Roraima, 15 casas .....	1.777.420,00
Bonfim — Maranhão, 5 casas ....	888.710,00
Buritl .....	400.000,00
Mumaitá .....	300.000,00
Manutenção — Diversos elementos	1.053.870,00
<b>Total .....</b>	<b>7.000.000,00</b>

A aplicação acima refere-se apenas aos recursos do Plano de Integração Nacional.

No campo de formação de mão-de-obra, espera-se dobrar o número de treinamento de 1974, já ultrapassado.

Resumo da aplicação de recursos, na Amazônia Legal, nos exercícios de 1972, 1973 e 1974.

Em 1972	Cr\$	Cr\$
PIN .....	3.054.000,00	
INPS .....	3.435.000,00	
FUNRURAL .....	3.894.000,00	
IPASE .....	1.533.000,00	
DNMO .....	767.000,00	
<b>Total de 1972 .....</b>		<b>12.683.000,00</b>

Em 1973	Cr\$	Cr\$
PIN .....	7.046.000,00	
INPS .....	3.707.000,00	
FUNRURAL .....	12.616.000,00	
<b>Total de 1973 .....</b>		<b>23.369.000,00</b>

Em 1974	Cr\$	Cr\$
PIN .....	7.000.000,00	
<b>Total de 1974 .....</b>		<b>7.000.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>		<b>43.052.000,00</b>

Para o ano de 1975 está previsto a aplicação de Cr\$ 9.000.000,00 — recursos do PIN — nas atividades assistenciais trabalhistas e previdenciárias na Amazônia Legal.

Nenhuma emenda foi apresentada, assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5, na parte referente ao Ministério do Trabalho, que nos coube a honra de relatar.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de outubro de 1974. — Deputado **Adhemar de Barros Filho**, Presidente — Deputado **Parsifal Barroso**, Relator — Senador **Alexandre Costa** — Senador **Carlos Lindenberg** — Senador **Cattete Pinheiro** — Senador **Dinarte Mariz** — Senador **Eurico Rezende** — Senador **Fernando Corrêa** — Senador **Renato Franco** — Senador **João Cleofas** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Magalhães Pinto** — Senador **Guido Mondim** — Deputado **Américo Brasil** — Deputado **Arthur Santos** — Deputado **Cantídio Sampaio** — Deputado **Daniel Faraco** — Deputado **Geraldo Freire** — Deputado **Helbert dos Santos** — Deputado **Hugo Aguiar** — Deputado **Márcio Paes** — Deputado **Monteiro de Barros** — Deputado **Nogueira de Rezende** — Deputado **Oswaldo Zanello** — Deputado **Parente Frota** — Deputado **Paulino Cicero** — Deputado **Paulo Alberto** — Deputado **Pinheiro Machado** — Deputado **Raimundo Diniz** — Deputado **Silvio Lopes** — Deputado **Vasco Neto** — Deputado **Joel Ferreira** — Deputado **Padre Nobre** — Deputado **Renato Azeredo** — Deputado **José Camargo** — Deputado **Josias Gomes** — Deputado **Ruydalmeida Barbosa**.

**PARECER Nº 61-I, DE 1974 — CN**

Da Comissão de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1974 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1975 — Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Relator: Deputado Arthur Santos**

O desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, efetivado através da Lei n.º 6.036 de 1.º de maio de 1974, deu à Previdência Social no Brasil a dimensão que este setor de fato aspirava, isto é, estrutura adequada para equacionar os problemas ligados à Assistência e Previdência.

O Ministério da Previdência e Assistência Social que nos coube relatar, conta, no exercício financeiro de 1975 com um total de Cr\$ 2.356.898.700, (dois bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil e setecentos cruzeiros), provenientes de Recursos do Tesouro.

O Orçamento da União para este exercício estima a Receita do Tesouro em Cr\$ 90.247.261.000, (noventa bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), cabendo ao novo Ministério uma participação de 2,61% neste quantitativo, participação esta bastante significativa, o que vem traduzir a preocupação do Governo com o desenvolvimento social.

Apresentamos a seguir um estudo comparativo da participação dos demais Ministérios nos Recursos referentes ao Tesouro, onde o Ministério da Previdência e Assistência Social ocupa o 6.º lugar.

## RECURSOS DO TESOURO

Ministérios	Projeto p/75	%
1. Transportes .....	5.631.912.800	6,24
2. Exército .....	4.642.264.900	5,15
3. Educação e Cultura ...	3.893.359.200	4,31
4. Aeronáutica .....	2.703.035.100	3,00
5. Marinha .....	2.575.019.000	2,86
6. Prev. e Ass. Social .....	2.356.898.700	2,61
7. Interior .....	1.339.205.000	1,49
8. Fazenda .....	978.327.300	1,08
9. Agricultura .....	895.218.400	0,99
10. Saúde .....	829.384.100	0,92
11. Comunicações .....	662.532.100	0,72
12. Minas e Energia .....	450.461.100	0,50
13. Relações Exteriores ...	443.800.000	0,49
14. Trabalho .....	352.700.000	0,39
15. Indústria e Comércio ..	197.350.000	0,12

O II Plano Nacional de Desenvolvimento, sob cujas diretrizes foram elaborados os Orçamentos Anuais e Plurianuais ora em tramitação no Congresso Nacional, preconiza para a assistência e previdência sociais, em seu capítulo — Estratégia do Desenvolvimento:

- a) reforma de estruturas;
- b) atendimento médico-assistencial individualizado;
- c) atendimento às populações situadas nas faixas de maior pobreza.

De acordo com estas linhas de ação, cabe ao novo Ministério, papel de relevância para que a meta maior, a do desenvolvimento brasileiro, seja atingida.

As Unidades Orçamentárias que compõem a estrutura orgânica do MPAS, suporte para o desempenho de suas atribuições institucionais, Previdência e Assistência Social, têm suas Despesas assim distribuídas, por Unidades e Categorias Econômicas:

2300 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E CATEGORIAS ECONÔMICAS				
RECURSOS DO TESOURO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
2301	GABINETE DO MINISTRO	6.541.900	650.000	7.191.900
2302	SECRETARIA GERAL	6.132.700	450.000	6.582.700
2303	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	211.854.300	2.560.000	214.414.300
2304	INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS	2.569.000	350.000	2.919.000
2305	DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES	1.503.100	300.000	1.803.100
2306	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.956.200	200.000	2.156.200
2307	SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.939.659.800	700.000	1.940.359.800
2308	SECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS	2.484.100	220.000	2.704.100
2309	DEPARTAMENTO DO PESSOAL	2.585.800	300.000	2.885.800
2310	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5.481.800	5.350.000	10.831.800
2311	CENTRAL DE MEDICAMENTOS	140.860.000	24.200.000	165.060.000
TOTAL		2.321.638.700	35.260.000	2.356.898.700

A vista do Quadro I, verifica-se a seguinte distribuição da Despesa:

Correntes	% sob/Orç. MPAS	Capital	% sob/Orç. MPAS
2.321.638.700	98,5	35.260.000	1,5

O Ministério da Previdência e Assistência Social executará, no exercício de 1975, seu Programa de Trabalho através dos seguintes Programas, para os quais os Recursos do Tesouro assim se distribuem:

Administração .....	20.889.500
Gestão Financeira .....	2.919.000
Planejamento Governamental .....	6.582.700
Serviços Especiais de Segurança .....	1.803.100
Saúde .....	165.060.000
Assistência .....	219.284.600
Previdência .....	1.940.359.800
<b>Total .....</b>	<b>2.356.898.700</b>

Observamos que os Recursos a serem aplicados nos Programas — Saúde, Assistência e Previdência, cujas atividades específicas permitirão o Ministério da Previdência e Assistência atingir seus fins, são da ordem de 2.324.604.400, correspondente a 98% do total do Ministério.

As atividades fins do Ministério da Previdência e Assistência Social estarão a cargo das Secretarias de Assistência Social, Previdência Social e de Serviços Médicos.

A Secretaria de Assistência Social desenvolverá seu Programa de Trabalho através:

Atividade	Recursos
Coordenação e Fiscalização da Política de Assistência Social .....	2.166.200

A Secretaria de Previdência Social tem seus Recursos Ordinários e Vinculados assim distribuídos em seu Programa de Trabalho:

Atividades	Recursos
Coordenação e Fiscalização da Política de Previdência Social .....	4.239.900
Coordenação dos Serviços Atuariais	961.500
Julgamento dos Recursos relacionados com a Previdência Social .....	3.158.400
Contribuição da União para o Fundo de Liquidez da Previdência Social .....	1.932.000.000
<b>Total: .....</b>	<b>1.940.359.800</b>

**Recursos Vinculados**

O Decreto n.º 74.254 de 4 de julho de 1974, estabelece a gerência do Fundo de Liquidez da Previdência Social à Secretaria de Previdência Social, motivo pelo qual os Recursos atribuídos a esta Secretaria se sobrepõem aos das demais.

Assim, pela primeira vez vemos constar da Lei Orçamentária os Recursos provenientes deste Fundo — Cota Parte da Previdência.

A Secretaria de Serviços Médicos aplicará seus Recursos ao Programa de Trabalho seguinte:

Atividade	Recursos
Coordenação dos Serviços Médico-Previdenciários .....	2.704.100

Dentre as Unidades Orçamentárias do Ministério de Previdência e Assistência Social, focalizaremos a Central de Medicamentos (CEME) órgão outrora subordinado à Presidência da República.

Criada em 1971, para atuar como órgão regulador da produção e distribuição de medicamentos, tem como seu objetivo final, promover o adequado suprimento de medicamentos às populações de baixo poder aquisitivo.

Conta a CEME, para o exercício financeiro de 1975, com um total de Cr\$ 165.060.000,00 — Recursos do Tesouro, a ser aplicado no seguinte Programa de Trabalho:

**Subprograma Produtos Profiláticos e Terapêuticos**

Neste subprograma, concentram-se o maior volume de recursos financeiros, por serem os projetos e atividades a ele vinculados os instrumentos de programação responsáveis pelo atingimento do objetivo específico da CEME.

Atividades	Recursos
Produção e Aquisição de Medicamentos	115.400.000
Distribuição de Medicamentos .....	4.000.000
<b>Projetos:</b>	
Modernização dos Laboratórios Oficiais	7.000.000
Modernização das Unidades Distribuidoras .....	2.200.000
Modernização das Unidades de Vigilância Farmacológica .....	3.000.000
<b>Total do Subprograma: .....</b>	<b>131.600.000</b>

**Subprograma Pesquisas Científicas e Tecnológicas**

Objetiva este subprograma o incentivo à tecnologia no setor farmacêutico, visando a transferência, adaptação e a absorção de tecnologias estrangeiras, e à produção semi-industrial e industrial de matérias-primas farmacêuticas essenciais.

Projetos	Recursos
Desenvolvimento de Processos de Obtenção de Matérias-Primas Químio-Farmacêuticas .....	6.300.000
Desenvolvimento da Engenharia de Processos Químio-Farmacêuticos .....	14.000.000
<b>Total do subprograma: .....</b>	<b>20.300.000</b>

Além destes Subprogramas, a CEME aplicará o restante de seus recursos em Administração Geral (11.160.000) e Divulgação Oficial (2.000.000).

Com a nova estrutura, passam a vincular-se ao Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeitos de supervisão, as seguintes entidades:

1. Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL);
2. Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
3. Instituto de Prev. e Ass. dos Servidores do Estado (IPASE);
4. Serviço de Ass. e Segurança Social dos Econômiários (SASSE);
5. Legião Brasileira de Assistência (LBA);
6. Fundação de Assistência aos Garimpeiros (FAG);
7. Fundação Abrigo Cristo Redentor (FACR);

8. Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM); e  
9. Central de Medicamentos (CEME).

Por força de suas naturezas jurídicas, encontram-se incluídas no Orçamento deste Ministério, as entidades a seguir enumeradas, cujos Recursos assim se distribuem:

### RECURSOS DO TESOURO

(Despesa por Unidade Orçamentária e Categoria Econômica)

	Correntes	Capital	Total
IPASE .....	199.369.300	—	199.369.300
Fund. de Ass. Garimpeiros .....	8.185.000	2.560.000	10.745.000
Fund. Abrigo Cristo Redentor .....	4.300.000	—	4.300.000
<b>Total .....</b>	<b>211.854.300</b>	<b>2.560.000</b>	<b>214.414.300</b>

Comparando-se estes quantitativos com os do exercício anterior, verifica-se um aumento da ordem de 17% com relação ao IPASE, 25% para a FAG e 43% para a FACR.

Há que destacar, com referência ao IPASE, que os Recursos do Tesouro a ele atribuídos, destinam-se somente ao custeio da assistência médica prestada aos seus contribuintes.

Os Recursos do Tesouro atribuídos ao IPASE para o desenvolvimento de seu Programa de Trabalho, assim se distribuem:

Atividades	Recursos
Administração e Ass. Médico-Hospitalar	149.619.300
Administração e Manutenção do Hospital Pres. Médicos .....	49.750.000
<b>Total .....</b>	<b>199.369.300</b>

A Fundação de Assistência ao Garimpeiro, a quem compete equacionar os problemas ligados ao garimpeiro, sob o ponto de vista de assistência social e sob o aspecto de desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos técnicos, visando a racionalização da atividade garimpeira, tem seu Programa de Trabalho assim equacionado, através de Projetos e Atividades:

Atividades	Recursos
Coordenação e Adm. da Ass. aos Garimpeiros .....	2.650.000
Manutenção da Assistência aos Garimpeiros .....	6.095.000
<b>Projeto:</b>	
Edifício-Sede em Brasília .....	2.000.000
<b>Total Geral .....</b>	<b>10.745.000</b>

A Fundação Abrigo Cristo Redentor, tendo como competência o amparo à velhice, mendigos e crianças, desenvolverá seu Programa de Trabalho através de:

Atividades	Recursos
Manutenção dos Serviços Assistenciais ..	4.300.000

A apreciação da proposta orçamentária do Ministério da Previdência e Assistência Social para o exercício de 1975, parece-nos adequada à execução das atividades do Órgão, ressaltando-se que, em se tratando de Ministério recém-criado, somente nas futuras propostas é que poder-se-á tirar conclusões mais reais, em função da experiência já comprovada.

Não havendo emendas a relatar, nosso Parecer é favorável à aprovação do Orçamento para 1975 — Subanexo do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos em que ele se apresenta.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente — Deputado Arthur Santos, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Eurico Rezende — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Senador Guido Mondim — Deputado Américo Brasil — Deputado Cantídio Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Helbert dos Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Paes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Oswaldo Zanillo — Deputado Parente Frota — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Paulino Cícero — Deputado Paulo Alberto — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Sílvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo — Deputado Josias Gomes — Deputado Ruy-dalmeida Barbosa.

PARECER Nº 61-J, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1974 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1975 — Subanexo 2.400 do Poder Executivo: Ministério das Relações Exteriores".

Relator Senador Magalhães Pinto

Com a Mensagem n.º 61, de 30 de agosto de 1974, o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto nos artigos 60 e 66 da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei de Orçamento para o exercício financeiro de 1975, acompanhado de 3 anexos que corres-

pondem à Receita, Despesa e Programação a cargo das Entidades Supervisionadas e do Governo do Distrito Federal.

Esclarece a citada Mensagem Presidencial que, consoante o previsto no projeto de lei do orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, "a presente proposta orçamentária prevê déficit nulo, sem aumento de impostos".

Cabe-nos emitir parecer a respeito do Subanexo 2.400 do Poder Executivo que corresponde ao Ministério das Relações Exteriores.

As Verbas correspondentes à "Função Relações Exteriores" vêm consignadas sob duas rubricas:

— Ministério das Relações Exteriores; Cr\$ 443.800.000 — Encargos Gerais da União (recurso sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República): Cr\$ 275.000.000.

(quadro anexo págs. 1 e 2)

A dotação orçamentária consignada ao Ministério das Relações Exteriores (Cr\$ 443.800.000) corresponde a 0,49% do total das despesas da União (Cr\$ 90.247.261.000), para o exercício de 1975 (quadro anexo pag. 1).

Ao compararmos a participação do M.R.E. no Orçamento da União nos últimos quatro anos, verificamos ter havido um decréscimo percentual, nas respectivas dotações, em relação à despesa total:

Ano	Despesa Total	Dotação do MRE	Percentual
1971	23.009.700.000	209.900.000	0,91%
1972	32.176.800.000	230.000.000	0,72%
1973	43.833.500.000	269.620.000	0,62%
1974	58.556.000.000	364.368.000	0,62%
1975	90.247.261.000	443.800.000	0,49%

O demonstrativo da despesa por categoria econômica esclarece que a verba destinada ao MRE vem consignada sob dois títulos e assim distribuída:

	Cr\$
1. Despesas Correntes .....	432.977.000
a) Despesas de custeio .....	423.340.000
b) Transferências correntes .....	9.637.000
2. Despesas de Capital .....	10.823.000
a) Investimentos .....	10.323.000
b) Inversões .....	500.000
<b>Total Geral .....</b>	<b>443.800.000</b>

(quadro anexo pag. 3)

Analisando o conjunto das despesas do Ministério das Relações Exteriores verificamos que a mesma está distribuída em três programas.

1. Administração .....	13.538.000
2. Comércio .....	4.000.000
3. Política Externa .....	426.262.000
<b>Total .....</b>	<b>443.800.000</b>

(quadro anexo pag. 4)

As despesas referentes ao programa "Administração" vêm divididas em três subprogramas:

	Cr\$
a) Coordenação dos Serviços Administrativos .....	9.236.000
b) Manutenção de residências oficiais .....	236.000
c) Manutenção e conservação de veículos automotores .....	400.000

O programa "Comércio", de grande importância no momento em que o Brasil procura incentivar o intercâmbio mercantil com o exterior, contém um único subprograma sob o rótulo "Promoção do Comércio Externo" (Cr\$ 4.000.000).

Finalmente o terceiro programa "Política Exterior", mais importante por atender à finalidade precípua do Ministério compreende sete subprogramas, assim discriminados:

	Cr\$
a) Administração Geral englobando o reaparelhamento do Ministério, a manutenção do cerimonial e os serviços de documentação e comunicações .....	11.302.000
b) Divulgação Oficial que corresponde à Coordenação de relações públicas ...	1.000.000
c) Edifícios Públicos referente às sedes de centros brasileiros no exterior ...	5.000.000
d) Treinamento de Recursos Humanos que corresponde à manutenção do Instituto Rio Branco .....	2.800.000
f) Difusão Cultural atinente ao intercâmbio científico e cultural .....	4.000.000
g) Relações Diplomáticas, a mais importante por corresponder à atividade-fim do Órgão, compreende demarcação de fronteiras, relações diplomáticas e consulares e execução da política exterior ..	398.160.000

h) Cooperação Internacional que corresponde às contribuições devidas em virtude de nossa participação em diversos organismos internacionais .....

Para melhor elucidar a matéria anexamos aos presentes quadros que traçam a evolução das Despesas da União no período 1971 a 1974:

1. Por Poder e por Órgão (pág. 1)
2. Por Categoria Econômica, total geral da União a preços constantes (pág. 5)
3. Por Categoria Econômica no Poder Executivo a preços correntes (pág. 6)
4. Por Categoria Econômica no Poder Executivo — Ministério das Relações Exteriores, a preços correntes (pág. 7)

O Ministério das Relações Exteriores tem a seu cargo algumas das mais importantes atividades do Governo Federal, qual seja a de coordenar e assessorar a Presidência em matéria de Política Internacional, manter relações diplomáticas, serviços consulares, participar das negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e organismos estrangeiros e finalmente planejar e executar os programas de cooperação internacional.

Para levar a termo todas estas atividades seria oportuno que a Chancelaria Brasileira fosse dotada de recursos superiores aos previstos no Orçamento da União para o próximo exercício.

Ao Subanexo não foram apresentadas emendas. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto n.º 5, de 1974 (CN), na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos em que foi proposto.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente — Senador Magalhães Pinto, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Eurico Rezende — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Guido Mondin — Deputado Américo Brasil — Deputado Arthur Santos — Deputado Candido Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Helbert dos

Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Paes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Oswaldo Zanelli — Deputado Parente Frota — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Paulino Cícero — Deputado Paulo Alberto — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Silvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo — Deputado Josias Gomes — Deputado Ruydalmeida Barbosa.

RECAPITULAÇÃO DA DESPESA

DESEMPENHO REALIZADO

DESEMPENHO REALIZADO POR ÓRGÃO E FUNÇÃO

ÓRGÃO E FUNÇÃO	1974		1972		1973		1974	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>TOTAL</b>	<b>411.981.150</b>	<b>100,0</b>	<b>416.566.000</b>	<b>93,2</b>	<b>423.101.405</b>	<b>91,1</b>	<b>413.597.929</b>	<b>97,9</b>
Ministério das Relações Exteriores	443.800.000	61,69	443.800.000	61,69	443.800.000	61,69	443.800.000	61,69
Encargos Gerais da União	275.600.000	38,31	275.600.000	38,31	275.600.000	38,31	275.600.000	38,31

FUNDAÇÃO RELAÇÕES EXTERIORES  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Cr\$ 1,00  
(Preços Correntes)

Órgãos	Valores	%
Ministério das Relações Exteriores	443.800.000	61,69
Encargos Gerais da União	275.600.000	38,31
<b>Total</b>	<b>719.400.000</b>	<b>100,00</b>

ORÇAMENTO ANUAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA POR FUNÇÃO

(PREÇOS CORRENTES)

Cr\$ 1,00

DE 1974

DESEMPENHO REALIZADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1974

CATEGORIA	1974		1972		1973		1974	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>413.597.929</b>	<b>97,9</b>	<b>416.566.000</b>	<b>93,2</b>	<b>423.101.405</b>	<b>91,1</b>	<b>413.597.929</b>	<b>97,9</b>
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>372.558.224</b>	<b>87,9</b>	<b>372.642.377</b>	<b>87,1</b>	<b>379.582.064</b>	<b>87,5</b>	<b>372.558.224</b>	<b>87,9</b>
Pessoal	197.136.373	22,1	177.136.373	20,9	193.267.600	22,5	197.136.373	22,1
Outras	175.421.851	19,8	195.506.004	22,2	186.314.464	21,2	175.421.851	19,8
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>21.429.672</b>	<b>5,1</b>	<b>20.727.623</b>	<b>4,7</b>	<b>41.471.600</b>	<b>9,4</b>	<b>21.429.672</b>	<b>5,1</b>
Pessoal	10.068.643	2,4	2.412.771	0,6	3.925.000	0,9	10.068.643	2,4
Outras	11.361.029	2,7	18.314.852	4,1	17.546.600	4,1	11.361.029	2,7
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>22.010.000</b>	<b>5,2</b>	<b>23.296.000</b>	<b>5,3</b>	<b>22.047.741</b>	<b>5,0</b>	<b>22.010.000</b>	<b>5,2</b>
IMPLANTAMENTOS	16.415.750	3,7	22.071.400	5,0	22.211.300	5,0	16.415.750	3,7
INVERSÕES	5.594.250	1,3	1.224.600	0,3	3.400.000	0,8	5.594.250	1,3
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>413.597.929</b>	<b>100,0</b>	<b>416.566.000</b>	<b>93,2</b>	<b>423.101.405</b>	<b>91,1</b>	<b>413.597.929</b>	<b>97,9</b>

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA**

Funções / Programas	Valores	%
RELAÇÕES EXTERIORES .....	443.800.000	100,00
Administração .....	13.538.000	3,05
Comércio .....	4.000.000	0,90
Política Exterior .....	426.262.000	96,05
Total .....	443.800.000	100,00

ORÇAMENTO DA UNIÃO (PREÇOS CONSTANTES)  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - C\$ 1,00 DE 1970

CATEGORIA ECONÔMICA	1971		1972		1973		1974		1975	
	VALORES	ÍNDICE								
DESPESAS CORRENTES	20.120.400.000	100,0	21.000.000.000	104,3	21.000.000.000	104,3	21.000.000.000	104,3	21.000.000.000	104,3
DESPESAS DE CUSTEIO	12.000.000.000	100,0	12.000.000.000	100,0	12.000.000.000	100,0	12.000.000.000	100,0	12.000.000.000	100,0
Pessoal	8.000.000.000	100,0	8.000.000.000	100,0	8.000.000.000	100,0	8.000.000.000	100,0	8.000.000.000	100,0
Outras	4.000.000.000	100,0	4.000.000.000	100,0	4.000.000.000	100,0	4.000.000.000	100,0	4.000.000.000	100,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.120.400.000	100,0	9.000.000.000	110,8	9.000.000.000	110,8	9.000.000.000	110,8	9.000.000.000	110,8
Pessoal	6.000.000.000	100,0	6.000.000.000	100,0	6.000.000.000	100,0	6.000.000.000	100,0	6.000.000.000	100,0
Outras	2.120.400.000	100,0	3.000.000.000	141,5	3.000.000.000	141,5	3.000.000.000	141,5	3.000.000.000	141,5
DESPESAS DE CAPITAL	17.000.000.000	100,0	17.000.000.000	100,0	17.000.000.000	100,0	17.000.000.000	100,0	17.000.000.000	100,0
INVESTIMENTOS	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0
INVERSÕES	7.000.000.000	100,0	7.000.000.000	100,0	7.000.000.000	100,0	7.000.000.000	100,0	7.000.000.000	100,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0	10.000.000.000	100,0
TOTAL GERAL	37.120.400.000	100,0	38.000.000.000	102,3	38.000.000.000	102,3	38.000.000.000	102,3	38.000.000.000	102,3

ORÇAMENTO DA UNIÃO (PREÇOS CORRENTES)  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - C\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	1971		1972		1973		1974		1975	
	VALORES	%								
DESPESAS CORRENTES	14.672.327.600	64,87	18.908.636.700	59,83	24.816.800.900	57,60	32.282.120.200	57,72	41.163.677.000	56,02
DESPESAS DE CUSTEIO	5.130.472.900	72,66	6.202.830.600	19,63	7.717.152.600	17,91	10.647.899.800	18,47	18.187.986.100	25,64
Pessoal	3.942.869.200	17,43	4.741.943.400	15,01	5.910.722.400	13,72	7.664.002.800	13,29	13.077.076.600	18,45
Outras	1.187.603.700	5,25	1.460.887.200	4,62	1.806.430.200	4,19	2.983.897.000	5,18	5.110.911.500	7,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.541.854.700	42,19	12.705.806.100	40,20	17.099.648.300	39,69	22.634.220.400	39,25	22.975.688.900	32,42
Pessoal	5.089.854.900	22,50	6.608.557.300	20,93	8.705.017.700	20,21	11.452.138.500	19,06	14.841.452.800	20,94
Outras	4.451.999.800	19,69	6.097.248.800	19,27	8.394.630.600	19,48	11.182.081.900	19,39	8.134.236.100	11,41
DESPESAS DE CAPITAL	7.945.528.000	35,13	12.693.334.100	40,17	18.265.935.400	42,40	24.380.039.400	42,28	29.706.289.900	41,92
INVESTIMENTOS	2.890.657.300	12,78	5.526.967.300	17,49	8.055.456.900	18,70	9.310.797.000	16,15	14.517.953.400	20,49
INVERSÕES	29.544.000	0,13	451.175.300	1,44	974.936.400	2,26	2.901.437.000	5,03	3.645.256.100	5,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.025.326.700	22,22	6.715.192.500	21,25	9.235.542.100	21,44	12.167.815.400	21,10	11.543.280.400	16,29
TOTAL GERAL	22.617.855.600	100	31.601.970.800	100	43.082.736.300	100	57.662.159.600	100	70.869.966.900	100

		ORÇAMENTO DA UNIÃO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PREÇOS CORRENTES												
		PODER EXECUTIVO - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES												
CATEGORIA ECONÔMICA	1971		1972			1973			1974			1975		
	VALORES	%	VALORES	%	Δ %	VALORES	%	Δ %	VALORES	%	Δ %	VALORES	%	Δ %
DESPESAS CORRENTES	198.817.000	94,72	217.350.000	94,50	- 0,22	255.452.000	94,75	+ 0,25	345.368.000	94,78	+ 0,03	432.977.000	97,56	+ 2,78
DESPESAS DE CUSTEIO	169.084.800	80,55	205.881.700	89,52	+ 8,97	241.772.000	89,67	+ 0,15	325.679.200	89,38	- 0,29	423.340.000	95,37	+ 6,00
Pessoal	92.160.800	43,90	97.899.600	42,57	- 1,33	123.100.000	45,66	+ 3,09	166.206.200	45,63	- 0,05	218.155.000	49,16	+ 3,45
Outras	76.924.000	36,65	107.982.100	46,95	+10,30	118.672.000	44,01	- 2,94	159.473.000	43,77	- 0,24	205.185.000	46,23	+ 2,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.732.200	14,17	11.468.300	4,98	- 9,19	13.680.000	5,08	+ 0,10	19.688.800	5,40	+ 0,32	9.637.000	2,17	- 1,23
Pessoal	3.839.200	1,82	1.200.400	0,52	- 1,30	2.500.000	0,93	+ 0,41	8.793.000	2,41	+ 1,48	2.143.000	0,47	- 1,94
Outras	25.893.000	12,35	10.267.900	4,46	- 7,89	11.180.000	4,15	- 0,31	10.895.000	2,99	- 1,16	7.494.000	1,69	- 1,30
DESPESAS DE CAPITAL	11.083.000	5,28	12.650.000	5,50	+ 0,22	14.148.000	5,25	- 0,25	19.000.000	5,22	- 0,03	10.823.000	2,44	- 2,78
INVESTIMENTOS	11.083.000	5,28	12.640.000	5,49	+ 0,21	14.148.000	5,24	- 0,25	15.500.000	4,26	- 0,98	10.323.000	2,33	- 1,93
INVERSÕES	-	-	10.000	0,01	-	20.000	0,01	+ 0,00	3.500.000	0,96	+ 0,95	500.000	0,11	- 0,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	209.900.000	100	230.000.000	100	-	269.592.000	100	-	364.368.000	100	-	443.822.000	100	-

## PARECER Nº 62-F, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 06, de 1974 (CN), que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977 — Poder Judiciário".

Relator: Senador Eurico Rezende

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 414/74, firmada a 30 de agosto do corrente ano, submete à consideração do Congresso Nacional, o Projeto de Lei n.º 06, de 1974 (CN), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, proposição que se fez acompanhar dos Anexos I, II e III, correspondentes à Receita, Despesa e

Programação a cargo das Entidades Supervisionadas e do Governo do Distrito Federal.

Cumpre-nos ressaltar, repetindo o trecho da Exposição de Motivos que fundamenta o projeto, a otimista perspectiva de que "pela primeira vez, na história moderna da economia brasileira, pode a Administração propor ao Congresso Nacional, realisticamente, um orçamento sem DEFICIT".

Relativamente à proposição do Poder Judiciário, no Projeto, em exame, do Orçamento Plurianual de Investimentos, a Despesa do referido Anexo, no triênio 1975/1977, pode ser estimada através do seguinte quadro ilustrativo:

Órgãos	1975	1976	1977
Supremo Tribunal Federal .....	37.425.000	37.833.800	39.460.900
Tribunal Federal de Recursos .....	38.830.100	39.128.100	39.395.500
Justiça Militar .....	50.111.400	51.249.400	52.328.300
Justiça Eleitoral .....	134.416.200	135.371.600	137.021.100
Justiça do Trabalho .....	289.312.900	295.539.100	301.819.200
Justiça Federal de 1.ª Instância .....	62.191.000	63.612.100	65.125.400
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios .....	34.575.600	35.468.800	36.391.100

Para o Subanexo em estudo, as Despesas estão assim planejadas:

1975		1976		1977	
Correntes	Capital	Correntes	Capital	Correntes	Capital
576.841.700	70.020.500	590.523.600	67.679.300	603.410.600	68.130.900

Apenas como exemplo da seriedade e parcimônia com que cada órgão do Poder Judiciário elaborou o Orçamento das suas necessidades, registre-se que, do total destinado aos diferentes setores, formula-se a seguinte discriminação, em Despesas de Capital, referentes a Equipamentos e Instalações (Investimentos):

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Investimentos**

Equipamentos e Instalações .... 1.470.000

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS****Investimentos**

Equipamentos e Instalações ... 265.700

**JUSTIÇA MILITAR****Investimentos**

Equipamentos e Instalações ... 2.340.000

**JUSTIÇA ELEITORAL****Investimentos**

Equipamentos e Instalações ... 2.556.200

**JUSTIÇA DO TRABALHO****Investimentos**

Equipamentos e Instalações ... 5.864.600

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTANCIA****Investimentos**

Equipamentos e Instalações .... 2.120.000

**JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****Investimentos**

Equipamentos e Instalações ... 3.249.000

Ao presente projeto nenhuma emenda foi apresentada.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos, parte referente ao Poder Judiciário, ora sob nosso exame.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente — Senador Eurico Rezende, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Senador Guido Mondin — Deputado Américo Brasil — Deputado Arthur Santos — Deputado Cantídio Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Helbert dos Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Paes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Parente Frota — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Paulino Cicero — Deputado Paulo Alberto Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Silvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo Deputado Josias Gomes — Deputado Ruydalmeida Barbosa.

**PARECER Nº 62-G, DE 1974 — CN**

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1974 (CN), que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1975/1977" — Poder Legislativo — Tribunal de Contas da União.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Na conformidade do critério adotado por este órgão técnico, ao relator designado para o exame parcial da proposta orçamentária anual, atribuiu-se a análise de idêntica parte do Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Assim sendo, apreciaremos a programação das despesas de capital do Tribunal de Contas da União estimadas para os exercícios de 1975, 1976 e 1977.

Como observamos na análise da proposta anual, o comportamento das dotações destinadas àquele órgão encarregado do controle financeiro e orçamentário externo federal, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, tem-se caracterizado por uma participação relativa constante, o que se justifica pela especificidade da sua função, permanente e estável.

Da mesma forma, a projeção dos dispêndios para o triênio guarda perfeita consonância com a tendência do comportamento histórico anteriormente observado. De fato, a participação relativa do Tribunal de Contas da União, numa média de 17% (dezesete por cento) do montante destinado ao Poder Legislativo durante o período a que se refere a orçamentação, leva-nos a concluir que as verbas estimadas são suficientes para atender o normal funcionamento do órgão.

Não havendo emendas a relatar, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, na parte relativa ao Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de Outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente — Senador Cattete Pinheiro, Relator. — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Dinarte Mariz — Senador Eurico Rezende — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Senador Guido Mondin — Deputado Américo Brasil — Deputado Arthur Santos — Deputado Cantídio Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Helbert dos Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Paes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Parente Frota — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Paulino Cicero — Deputado Paulo Alberto — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Silvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo — Deputado Josias Gomes — Deputado Ruydalmeida Barbosa.

**PARECER Nº 62-H, DE 1974 — CN**

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1974 (CN), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/77 — Ministério do Trabalho.

Relator: Deputado Parsifal Barroso

Na qualidade de Relator do Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1975/1977, na parte referente ao Ministério do Trabalho, tenho a honra de submeter ao exame e decisão de Vossas Exceências o meu parecer.

O Orçamento consigna no triênio 1975/1977, para o Ministério do Trabalho uma dotação global de .... Cr\$ 1.228.584.300,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), assim distribuídos:

Ano	Valores	
1975	Cr\$	395.402.600,00
1976	Cr\$	406.917.800,00
1977	Cr\$	426.263.900,00
	Cr\$	1.228.584.300,00

Programas	1975
Administração .....	5.806.400
Gestão Financeira .....	5.089.000
Planejamento Governamental .....	6.067.500
Serviços Especiais de Segurança ...	2.854.000
Assistência a Educandos .....	56.650.800
Trabalho .....	310.339.000
Assistência .....	2.598.900
<b>TOTAL</b> .....	<b>389.405.600</b>

A Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974 que dispõe sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, estabelece os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho, que são os seguintes:

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização

Segundo as Fontes de Recursos, temos as seguintes dotações:

a) RECURSOS DO TESOUREO

Ordinárias	Cr\$	645.600.000,00
Vinculadas	Cr\$	440.200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.085.800.000,00</b>

b) OUTRAS FONTES	Cr\$	142.784.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.228.584.300,00</b>

Por Categorias Econômicas, assim estão distribuídos os recursos constantes do Orçamento Plurianual (1975/1977):

a) Despesas Correntes	Cr\$	1.082.406.400,00
b) Despesas de Capital	Cr\$	146.177.900,00
	<b>Cr\$</b>	<b>1.228.584.300,00</b>

No triênio 1975/1977 o Ministério do Trabalho será responsável pela aplicação dos recursos já mencionados, nos seguintes programas:

1976	1977	TOTAL
5.929.500	6.060.900	17.795.900
5.012.600	5.076.000	15.178.200
5.868.300	5.994.100	17.929.900
2.916.600	2.980.600	8.751.200
58.734.900	68.637.900	184.023.600
319.113.500	327.595.300	957.047.800
2.516.400	2.334.400	7.449.700
400.091.800	418.678.900	1.208.176.300

II — Mercado de trabalho, política de emprego

III — Política salarial

IV — Política de imigração

V — Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Dessa forma, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, vários programas que eram afetos ao Ministério que ora relato, passaram a aquele Ministério.

Salienamos que os recursos do Ministério do Trabalho serão aplicados por intermédio das seguintes Unidades:

Unidades	Ano (1975/1977) Cr\$
Gabinete do Ministro .....	21.147.100
Secretaria-Geral .....	35.390.600
Secretaria-Geral — Ent. Supervisionadas .....	927.200
Secretaria-Geral — Órgãos Reg. do Trabalho .....	274.191.400
Inspetoria Geral de Finanças .....	14.146.200
Divisão de Segurança e Informações .....	8.751.200
Secretaria de Relações do Trabalho	312.344.700
Secretaria de Emprego e Salário ..	7.166.700
Secretaria de Mão-de-Obra .....	10.568.700
Departamento de Administração ..	35.619.700
Departamento do Pessoal .....	39.624.700
Secretaria-Geral — Fundo de Assistência ao Desempregado .....	293.466.700
Secretaria-Geral — Conta Especial Emprego e Salário .....	154.831.400

No demonstrativo da despesa por Programas e por Unidades não estão consignados os "Recursos de Outras Fontes", destinados à Entidade Supervisionada "Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho", no valor de Cr\$ 20.408.000,00, para o triênio 1975/1977. Esta Entidade tem como objetivo principal a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança e medicina do trabalho.

O "Fundo de Assistência ao Desempregado" destina-se ao custeio do Plano de Assistência aos Trabalhadores Desempregados, tendo como principais atividades a Capacitação de Recursos Humanos, Implementação do Sistema Nacional de Emprego e Assistência Financeira ao Trabalhador Desempregado, contando para o triênio 1975/1977 com os seguintes recursos:

1975	—	94.466.700
1976	—	97.800.000
1977	—	101.200.000
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>293.466.700</b>

Cabe-nos ressaltar, ainda, a Concessão de Bolsas de Estudos a Trabalhadores Sindicalizados e seus Dependentes, que através do Programa Especial de Bolsa de Estudo (PEBE) prevê a concessão de 436.670 bolsas, assim distribuídas:

Anos	1975	1976	1977
Número de bolsas	143.170	150.160	138.340

Em valores, está assim discriminado:

1975	Cr\$
27.115.200,00	— Recursos do Tesouro no MTb
27.200.000,00	— Recursos do Tesouro Encargos Gerais da União
34.085.600,00	— Recursos de Outras Fontes
<b>Total</b>	<b>88.400.800,00</b>

Deste total, Cr\$ 4.550.000,00 se destinam à manutenção do serviço.

1976	Cr\$
27.928.700,00	— Recursos do Tesouro no MTb
29.400.000,00	— Recursos do Tesouro Encargos Gerais da União
35.493.200,00	— Recursos de Outras Fontes
<b>Total</b>	<b>92.821.900,00</b>

Deste total, Cr\$ 4.687.000,00 se destinam à manutenção do serviço.

1977	Cr\$
28.766.500,00	— Recursos do Tesouro no MTb
31.200.000,00	— Recursos do Tesouro Encargos Gerais da União
44.699.400,00	— Recursos de Outras Fontes
<b>Total</b>	<b>104.665.900,00</b>

Deste total, Cr\$ 4.828.000,00 se destinam à manutenção do serviço.

Os recursos do PEBE se originam de:

- dotação orçamentária;
- doação do SESC;
- doação do SESI;
- contribuição sindical;
- contrapartida dos sindicatos e
- Sindicato Patronal.

O PEBE realiza atividades que se integram na meta da valorização do trabalhador, partilhando desta atividade com os seguintes órgãos: DNMO, DNT (Daca), PIPMO, SESI, SESC, SENAI e SENAC.

O II PND aponta os seguintes Projetos Prioritários na área do Ministério do Trabalho:

1. **Expansão dos Serviços de Inspeção do Trabalho**, cujas metas para o período 75/79 assim se constituem: a) Instalação de mil novos postos de fiscalização e identificação profissional; b) Recrutamento e admissão de três mil inspetores do trabalho.

2. **Treinamento e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra**

Metas: Treinamento intensivo de 363.000 trabalhadores na Construção Civil e Obras Públicas; Treinamento e Aperfeiçoamento de 263.000 trabalhadores e conscritos para ocupação do setor primário; treinamento de 3.150 trabalhadores para a área da pesca; treinamento e aperfeiçoamento de 756.100 trabalhadores e conscritos para a Indústria, o Comércio e os Serviços; de 168.000 pessoas para a área de turismo; de 40.000 adultos para o trabalho doméstico; de 90.000 artesões para a produção utilitária da arte popular e da pequena indústria; adaptação para o trabalho de 17.500 acidentados ou deficientes; trei-

namento acelerado para 16.000 estudantes evadidos dos cursos superiores ou técnicos.

3. **Prevenção de Acidentes do Trabalho** — Metas: Treinamento em 1975/76 de 600 médicos do trabalho, 600 engenheiros de segurança do trabalho, 1.600 inspetores de segurança do trabalho, 1.200 auxiliares de Enfermagem do trabalho; no período 75/79, 1.500 assistentes sociais especializados no campo de Serviço Social do Trabalho; realizar anualmente no período 75/79, a semana de prevenção de acidentes e o Congresso Nacional de Acidentes do Trabalho, etc.

4. **Valorização da Ação Sindical** — Metas: Alfabetização de 155.100 trabalhadores e dependentes no período 75/79; preparação prática de 27.200 pessoas em cursos de economia doméstica; formação de 8.060 administradores sindicais; de 17.600 dirigentes sindicais; de 2.960 vogais junto à Justiça do Trabalho; concessão de empréstimo no valor de Cr\$ 19.993 mil a entidades sindicais; edição e distribuição de 90.000 volumes de material de interesse do trabalhador, etc.

5. **Melhoria do Sistema Estatístico do Trabalho** — Metas: Ampliar o volume de informações sobre trabalho; gerar estatísticas oportunas, de boa qualidade e em quantidade suficiente para instruir as atividades de planejamento, no processo decisório e no setor trabalho.

6. **Sistema Nacional de Emprego** — Metas: Criar no biênio 75/76 doze novas agências públicas, sendo que até 1979 deverão ser implantadas mais algumas, cuja quantidade será decorrente da execução do projeto; recrutar e treinar 334 pessoas especializadas para operar as agências de colocação.

7. **Bolsas de Estudos para Trabalhadores Sindicalizados e seus Dependentes** — Metas: Distribuição no período 75/79 de 1.380.000 bolsas não reembolsáveis através dos sindicatos; de 11.000 bolsas não reembolsáveis através de convênios com Escolas Técnicas; concessão de 21.908 bolsas reembolsáveis.

8. **Pesquisas Básicas sobre Emprego e Salário** — Metas: Análise comparativa das diferentes estatísticas decorrentes do PND, da Lei dos 2/3 e da Lei n.º 4.923 e outras; levantamento do rol de artigos que compõem o consumo básico de família brasileira nos 17 municípios selecionados para apuração do custo de vida; estudo retroativo e comparativo sobre variações do custo de vida desde 1967, por regiões e por setor da economia; realização de 23 seminários sobre problemas de mão-de-obra, emprego e salário.

Nenhuma emenda foi apresentada pelos Senhores Congressistas na parte que nos coube relatar.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto n.º 6, de 1974 — Orçamento Plurianual de Investimentos — 2600 Ministério do Trabalho.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1º de outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente. — Deputado Parsifal Barroso, Relator. — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Eurico Rezende — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Senador Virgílio Távora — Senador Guido Mondin — Deputado Américo Brasil — Deputado Arthur Santos — Deputado Cantídio Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Helbert dos Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Paes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende

— Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Parente Frota — Deputado Paulino Cicero — Deputado Paulo Alberto — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Sílvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo — Deputado Josias Gomes — Deputado Ruydalmelida Barbosa.

PARECER Nº 62-I, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1974 (CN), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977 — Ministério da Previdência e Assistência Social.

Relator: Deputado Arthur Santos

O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 75/77, teve sua programação estruturada sobre o II Plano Nacional de Desenvolvimento, documento que define a política nacional do desenvolvimento econômico-social brasileiro, seus objetivos básicos, estratégia e instrumentos.

Em seu Capítulo VI — Estratégia de Desenvolvimento Social — verificamos que na política social a ser executada, visando a valorização de recursos humanos teremos: "Nas áreas de Saúde Pública e Assistência Médica da Previdência, cuidar-se-á da reforma de estruturas, para dar capacidade gerencial a esses setores,..."

Com relação às áreas de Saúde e Previdência, assim se manifesta o II PND:

"O do Ministério da Previdência e Assistência Social, com atuação voltada, principalmente, para o atendimento médico assistencial individualizado."

Ainda, quanto à política social a ser adotada, deverá o Governo promover a "ampliação do conceito de previdência social para dentro de critérios atuariais e financeiros, abranger progressivamente novas categorias da população, especialmente as situadas nas faixas de maior pobreza."

Em maio do presente ano, o Governo desmembra o Ministério do Trabalho e Previdência Social, criando o Ministério da Previdência e Assistência Social, dando início às iniciativas de reformas estruturais, para

suporte da nova política a ser estabelecida. (Lei n.º 6.036 — 1.º-5-1974.)

Na mesma data, o Decreto n.º 74.000 dispõe sobre as entidades vinculadas ao Ministério recém-criado, a seguir mencionadas:

1. Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
2. Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural;
3. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE);
4. Serviço de Assistência e Segurança Social dos Economistas (SASSE);
5. Legião Brasileira de Assistência (LBA);
6. Fundação de Assistência aos Garimpeiros (FAG);
7. Fundação Abrigo Cristo Redentor (FACB);
8. Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM);
9. Central de Medicamentos (CEME).

Posteriormente, pelo Decreto n.º 74.254 de 4 de julho de 1974, o Ministério da Previdência e Assistência Social veio a ser estruturado organicamente.

Como relator deste Anexo da peça orçamentária julgamos conveniente estas definições de áreas, competências e atribuições, por tratar-se de órgão novo, a quem estará afeta a proteção social ao homem brasileiro, matéria de mais alta relevância.

Com efeito, a paz social, fonte geradora da unidade e integração que almejamos para nosso país, só será atingida, quando o homem tiver suas necessidades básicas atendidas. Dentre estas, incluem-se a proteção que a Previdência e a Assistência Social a ele garantir, e que se constituem nas competências do Ministério que ora relato a esta Comissão Mista.

O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado de acordo com as diretrizes fixadas no II PND, obedece à Classificação-Funcional-Programática, detalhando as Unidades Orçamentárias a nível de Projeto ou Atividade, o que nos permite melhor apreciação dos Programas em que serão aplicados os recursos.

O Quadro n.º I dá-nos a visão geral da Despesa do Órgão, Fonte de Recursos e Aplicação.

QUADRO I

RESUMO DA DESPESA POR ÓRGÃO, FONTE DE RECURSOS E APLICAÇÃO

ORÇAMENTO PLURIANUAL	2300 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	1975			1976			1977		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
T.E.S.O.U.R.O	2.321.638.700	35.260.000	2.356.898.700	2.392.755.300	33.014.900	2.425.770.200	2.473.023.400	23.724.600	2.496.748.000
ORDINÁRIOS	389.638.700	35.260.000	424.898.700	402.755.300	33.014.900	435.770.200	423.023.400	23.724.600	446.748.000
VINCULADOS	1.932.000.000		1.932.000.000	1.990.000.000		1.990.000.000	2.050.000.000		2.050.000.000
OUTRAS FONTES	494.175.200	375.018.000	869.193.200	509.072.300	391.946.000	901.018.300	496.572.100	469.453.700	966.025.800
CONSTANTEMENTE APLICADOS	428.637.000	294.555.500	723.192.500	440.312.000	357.946.300	798.258.300	424.789.000	469.453.700	894.242.700
OPERACIONES DE CRÉDITO		80.460.500	80.460.500		34.000.000	34.000.000			
INTERNAS		68.000.000	68.000.000		34.000.000	34.000.000			
EXTERNAS		12.460.500	12.460.500						
CONVÊNIO	64.800.000		64.800.000	68.000.000		68.000.000	71.000.000		71.000.000
DIVERSAS	735.200		735.200	760.300		760.300	793.100		793.100
TOTAL GERAL	2.815.813.900	410.278.000	3.226.089.900	2.901.827.600	424.960.900	3.326.788.500	2.969.595.500	493.178.300	3.462.773.800

Com relação ao Resumo anual da Despesa por Unidade, foram atribuídos os seguintes quantitativos no triênio:

**QUADRO II**

RESUMO ANUAL DA DESPESA POR UNIDADE

2300 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1975	1976	1977
2301	GABINETE DO MINISTRO	7.191.900	7.407.700	7.629.900
2302	SECRETARIA GERAL	6.582.700	6.780.100	6.983.500
2303	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	214.414.300	218.014.900	222.416.700
2304	INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS	2.919.000	3.006.600	3.096.800
2305	DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES	1.803.100	1.661.500	1.711.400
2306	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.186.200	2.231.100	2.298.000
2307	SECRETARIA DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.940.359.800	1.998.610.500	2.058.868.900
2308	SECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS	2.704.100	2.785.200	2.868.700
2309	DEPARTAMENTO DO PESSOAL	2.885.800	2.972.400	3.061.500
2310	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	10.811.800	11.136.100	11.470.200
2311	CENTRAL DE MEDICAMENTOS	229.860.000	239.164.100	247.342.400
<b>TOTAL</b>		<b>2.421.698.700</b>	<b>2.493.770.200</b>	<b>2.567.748.000</b>

A Secretaria-Geral, como órgão integrante do sistema planejamento, coordenação e controle financeiro, cabe a supervisão das entidades vinculadas que, por força de lei, constam da Lei Orçamentária.

**ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

(Resumo anual da Despesa por Unidade e Fonte de Recursos)

**IPASE**

	1975	1976	1977
Tesouro .....	199.369.300	203.420.600	2.7.573.700
Outras			
Fontes .....	802.076.900	830.625.500	892.532.400
<b>TOTAL</b> .....	<b>1.001.440.200</b>	<b>1.034.046.100</b>	<b>1.100.106.100</b>

**Fundação de Assistência aos Garimpeiros**

Tesouro .....	10.745.000	10.183.300	10.318.100
Outras			
Fontes .....	30.000	40.000	70.000
<b>TOTAL</b> .....	<b>10.775.000</b>	<b>10.223.300</b>	<b>10.388.100</b>

**Fundação Abrigo Cristo Redentor**

Tesouro .....	4.300.000	4.411.000	4.524.900
Outras			
Fontes .....	2.284.300	2.352.800	2.423.400
<b>TOTAL</b> .....	<b>6.584.300</b>	<b>6.763.800</b>	<b>6.948.300</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>1.018.805.500</b>	<b>1.051.033.200</b>	<b>1.117.442.500</b>

## I P A S E

Autarquia cujos recursos globais chegam à casa dos bilhões por exercício.

Cumpra esclarecer, com relação a este órgão, que a contribuição do Servidor Público Federal destina-se somente ao pagamento dos benefícios de Previdência — pecúlio e pensão. A assistência médica que ele presta aos seus contribuintes é custeada pelos Recursos fornecidos pela União.

Além dos benefícios acima citados, presta o IPASE serviços aos seus segurados e dependentes, através de convênios. Assim, pode o Servidor contar com o auxílio para sepultamento, concessão de empréstimos para compra de residências, credenciamentos para prestação de serviços médicos e o Sistema de Crédito Direto ao Servidor Federal, para facilidades na aquisição de bens duráveis.

#### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS GARIMPEIROS (FAG)

Desenvolve esta Fundação, consoante com seus objetivos precípuos, a prestação de serviços que possibilitem ao homem do garimpo melhores condições de vida, principalmente sob o ponto de vista de assistência social nas áreas de saúde, educação e higiene, além de ação integrada, visando incentivar, valorizar e amparar as atividades extrativo-produtoras.

Através da Atividade de Coordenação e Administração da Assistência ao Garimpeiro, procura a FAG dar a necessária cobertura às despesas de sua infraestrutura administrativa atendendo tanto às Agências como Subagências localizadas no interior do Brasil.

Norteada nos princípios que regem o Programa de Integração Nacional, mantém esta Fundação o cadastramento, fiscalização e orientação técnica dos garimpos em todo o Território Nacional.

A FAG está presente nos Estados do Pará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Através de seu programa Assistência Social Geral, vem a FAG proporcionando escolas rurais e merenda escolar nas regiões garimpeiras, construindo hospitais e prestando assistência médica. Para isso, conta com a colaboração dos seguintes órgãos do Serviço Público, mediante convênios:

**FUNRURAL** — assistência médica-odontológica  
**CEME** — distribuição de medicamentos

**Prefeituras** — assistência escolar e distribuição de merenda

**Ministério das Minas e Energia** — Assistência técnica

#### FUNDAÇÃO ABRIGO CRISTO REDENTOR

Tem esta Fundação como finalidade o amparo à velhice mediante assistência social, assistência médica, terapêutica ocupacional e moradia; amparo a mendigos através de assistência social e médica, alfabetização, combate ao alcoolismo, moradia, reintegração na sociedade assim como subsistência; amparo à criança, assistência social e médica, educação moral e cívica, instrução profissionalizante, integração na sociedade, moradia e subsistência.

Além da manutenção do Abrigo Cristo Redentor, Escolas Raphael Levy Miranda, Rodolfo Fuchus e Cidade dos Meninos Darcy Vargas, mantém a FACR convênios com a FUNABEM, FEBEM, INPS e LBA, para a prestação de seus serviços.

Conta o novo Ministério com três Secretarias já existentes no antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituindo-se em seus órgãos Centrais de Direção Superior, quais sejam: Secretaria de Previdência Social (SPS), Secretaria de Serviços Médicos (SSM) e Secretaria de Assistência Social (SAS).

A Despesa programada para estas Unidades, no triênio, está assim discriminada:

#### RECURSOS DO TESOURO

	1975	1976	1977
SAS .....	2.166.200	2.231.100	2.298.000
SPS .....	1.940.359.800	1.998.610.500	2.058.868.900
SSM .....	2.704.100	2.785.200	2.868.700
<b>Total</b> .....	<b>1.945.230.100</b>	<b>2.003.626.800</b>	<b>2.064.035.600</b>
Percentual sobre o orçamento do MPAS	82,53%	82,60%	82,67%

Levando-se em conta que as três Secretarias destacadas constituem os órgãos-fim das atividades do MPAS, julgamos equilibrada a distribuição entre fins e meios.

Cabe-nos destacar que dentre as fontes de Recursos com que conta o MPAS, pela primeira vez passam a constar da Lei Orçamentária aqueles destinados ao Fundo de Liquidez da Previdência Social, que através do Decreto n.º 74.254/74 tem sua gerência a cargo da Secretaria de Previdência Social.

Recursos Vinculados	Secretaria da Previdência Social		
	1975	1976	1977
Contribuição da União para o Fundo de Liquidez da Previdência Social .....	1.932.000.000	1.990.000.000	2.050.000.000

A Central de Medicamentos (CEME), Órgão a quem compete atuar como regulador da produção e distribuição de medicamentos, tem neste II OPI, seus dispêndios assim detalhados, por fonte de recursos e aplicação:

QUADRO III

ORÇAMENTO PLURIANUAL	RESUMO DA DESPESA POR UNIDADE, FONTE DE RECURSOS E APLICAÇÃO								
	2300 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	2311 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS								
APLICAÇÃO	1975			1976			1977		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
TESOURO	140.860.000	24.200.000	165.060.000	148.404.100	22.760.000	171.164.100	183.142.400	13.200.000	176.342.400
ORDINÁRIOS	140.860.000	24.200.000	165.060.000	148.404.100	22.760.000	171.164.100	183.142.400	13.200.000	176.342.400
VINCULADOS									
OUTRAS FONTES	64.800.000		64.800.000	68.000.000		68.000.000	71.000.000		71.000.000
DIRETAMENTE APROVEITADOS									
OPERAÇÕES DE CRÉDITO									
INTERNAS									
EXTERNAS									
CONVENIOS	64.800.000		64.800.000	68.000.000		68.000.000	71.000.000		71.000.000
DIVERSAS									
TOTAL GERAL	205.660.000	24.200.000	229.860.000	216.404.100	22.760.000	239.164.100	234.142.400	13.200.000	247.342.400

A CEME, no desenvolvimento de seu Programa de Saúde executará as seguintes Atividades e Projetos, cujas despesas estão assim discriminadas:

ATIVIDADES

	1975	1976	1977
Produção e Aquisição de Medicamentos .....	180.200.000	190.584.100	207.900.000

Esta Atividade é amparada basicamente no Sistema Oficial, constituído de 26 laboratórios. Recorre também a CEME, às indústrias farmacêuticas privadas para a aquisição de produtos, considerados essenciais, e que o setor público ainda não produz.

	1975	1976	1977
Distribuição de Medicamentos .....	4.000.000	4.000.000	4.000.000

Tem esta Atividade como objetivo promover a distribuição dos medicamentos e produtos imunobiológicos produzidos e adquiridos pela CEME, visando a atender aos grupos populacionais identificados na sua clientela — menores de 5 anos, gestantes e puérperas e estratos populacionais de baixa renda, independente de idade.

Apóia-se esta Atividade de distribuição nas Secretarias Estaduais de Saúde, INPS, FUNRURAL, Ministério da Saúde, Ministérios Militares, Projeto Rondon, FUNAI, Instituições Benéficas e outras, integradas no Programa de assistência farmacêutica da CEME.

Os custos com essa atividade se concentram no pagamento de transporte de medicamentos e vacinas

PRODUTOS

	1975	1976	1977
Modernização do Sistema de Produção .....	7.000.000	6.500.000	—

Tem como objetivo dinamizar o desenvolvimento industrial dos Laboratórios Oficiais integrantes do Sistema CEME.

	1975	1976	1977
Modernização das Unidades Distribuidoras .....	2.200.000	2.300.000	1.300.000

Objetiva promover a ampliação e reaparelhamento dos almoxarifados e farmácias dos sistemas distribuidores.

A estocagem e movimentação de vacinas, que necessitam de tratamento especializado, vêem-se muitas vezes prejudicadas devido às limitações que algumas Secretarias de Saúde ainda apresentam em seu sistema de suprimento.

	1975	1976	1977
Modernização das Unidades de Vigilância .....	3.000.000	3.000.000	—

Tem como objetivo promover a melhoria de equipamento e instalações e a racionalização técnico-organizacional dos órgãos de controle e vigilância farmacológica. A CEME transfere estes encargos, através de convênios e instituições como a Universi-

dade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Fluminense, Universidade Federal de Porto Alegre, Universidade do Estado de São Paulo, e, Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

	1975	1976	1977
Desenvolvimento de Processos de Obtenção de Matérias-Primas Químio-Farmacêuticas .....	6.300.000	4.500.000	4.700.000

Projeto que objetiva promover a elaboração, aperfeiçoamento e adaptação de processos de síntese, fermentação e extração de substâncias prioritárias, incentivos à obtenção de novos fármacos e o aperfeiçoamento de mão-de-obra técnico-científica. Desen-

volem-se projetos no Instituto Militar de Engenharia, Instituto de Antibióticos da Universidade Federal de Pernambuco e no Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia.

	1975	1976	1977
Desenvolvimento da Engenharia de Processos Químio-Farmacêuticos .....	14.000.000	14.700.000	15.400.000

Objetiva: promover estudos de fabricação de matérias-primas; elaborar projetos técnicos de produção; incrementar a capacidade de prestação de assistência técnica dos centros de tecnologia, promover o aperfeiçoamento de mão-de-obra técnico-científica em engenharia químio-farmacêutica. Estão sendo financiados subprojetos na Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisas de Engenharia Química e Industrial de Lorena — SP — e na Faculdade de Tecnologia de Alimentos (UNICAMP), de Campinas — SP.

Além desses Projetos e Atividades, está a CEME selecionando, num programa integrado com o BNDE, os projetos industriais de produção de matérias-primas químio-farmacêuticas prioritárias no país.

Não havendo emendas a relatar, pronunciamonos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 6 (CN) — Subanexo do Ministério da Previdência e Assistência Social, pois que, a análise dos dispêndios programados no triênio 75/77 para o desenvolvimento dos Projetos a ele cometidos leva-nos a crer que estes números traduzem o papel e status que a Previdência e Assistência Social passa a adquirir na sociedade brasileira.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente — Deputado Arthur Santos, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Eurico Rezende — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Senador Guido Mondin — Deputado Américo Brasil — Deputado Cantídio Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Herbert dos Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Faes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Parente Frota — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Paulino Cicero — Deputado Paulo Alberto — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimun-

do Diniz — Deputado Sílvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo — Deputado Josias Gomes — Deputado Ruydalmeida Barbosa.

#### PARECER N.º 62-J, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 6 (CN) de 1974, relativo ao Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, Subanexo do Poder Executivo: Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Senador Magalhães Pinto

O Senhor Presidente da República, na forma do preceituado no artigo 86 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, acompanhado dos Anexos I, II e III, que correspondem respectivamente a Receita, Despesa e Programação a cargo das Entidades Supervisionadas e do Governo do Distrito Federal.

A Mensagem Presidencial que encaminha a matéria ressalta que “pela primeira vez, na história da moderna economia, pode a Administração propor ao Congresso Nacional, realisticamente, um orçamento sem deficit.”

É de se salientar que, no presente OPI, receita e despesa estão equilibradas sem que tenha sido necessário prever operações de crédito do Tesouro nem a elevação de alíquotas de impostos.

O equilíbrio orçamentário que hoje atingimos é fruto da salutar política econômica-financeira adotada pelos governos revolucionários nos últimos dez anos.

O Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio 1975/1977 foi elaborado em harmonia com os objetivos colimados pelo II Plano Nacional de Desen-

volvimento. Por este motivo foram destacadas como áreas prioritárias:

- Agricultura
- Educação

- Saúde
- Ciência e Tecnologia

O total das despesas programadas, correntes e de capital, para o triênio em exame é:

1975	1976	1977
113.396.375.000	126.717.298.300	135.586.594.900

Valor expresso em cruzeiros 1975

Verifica-se que os aumentos previstos para os anos de 1976 e 1977 correspondem a acréscimos reais visto que ditos valores serão corrigidos monetariamente quando da elaboração dos Orçamentos referentes aos respectivos exercícios.

Elaborado um demonstrativo da despesa prevista, por Poderes da União, constata-se que o Executivo absorve cerca de 95% do Orçamento, cabendo ao Legislativo e ao Judiciário cerca de 0,50% do montante global.

1975		1976		1977	
valor	%	valor	%	valor	%
645.217.600	0,57	653.889.200	0,52	667.261.700	0,49
646.862.200	0,57	658.202.900	0,52	671.541.500	0,50
108.204.295.200	95,42	120.905.206.200	95,41	128.747.791.700	94,93

Compete-nos examinar, dentro do Poder Executivo, o Subanexo referente ao Ministério das Relações Exteriores.

do Exterior recebe tão-somente 0,39% (em 1975), 0,36% (em 1976) e 0,34% (em 1977) do total da despesa prevista por Órgão.

Em primeiro lugar cabe esclarecer que as dotações referentes à função "Relações Exteriores" encontram-se sob duas rubricas:

- 1 — Ministério das Relações Exteriores
- 2 — Encargos Gerais da União

Sob o rótulo encargos gerais da União (recursos sob a supervisão da Secretaria do Planejamento da Presidência da República) temos destinado à função "Relações Exteriores", a importância de 275.600.000 para o exercício de 1975, 289.600.000 para o exercício de 1976 e 307.900.000 para o exercício de 1977.

Para o MRE é prevista uma verba de 443.800.000 em 1975, 454.900.000 em 1976 e 466.300.000 em 1977. É de se ressaltar que, em termos percentuais, a Pasta

O montante global destinado à função "Relações Exteriores" é:

1975	1976	1977
719.400.000	744.500.000	774.200.000

Em relação às demais funções constantes do presente OPI, Relações Exteriores observe, respectivamente:

- em 1975 — 0,64% do total da despesa
- em 1976 — 0,59% do total da despesa
- em 1977 — 0,57% do total da despesa

em 1976 absorverá 4.120.000, ou seja, 0,91% do total estimado

em 1977 absorverá 4.243.000, ou seja, 0,91% do total estimado.

3) Política Exterior que:

em 1975 absorverá 426.262.000, ou seja, 96,05% do total estimado

em 1976 absorverá 436.836.000, ou seja, 96,02% do total estimado

em 1977 absorverá 447.697.000, ou seja, 96,01% do total estimado.

A despesa prevista para a função "Relações Exteriores" vem rotulada sob três programas:

1) Administração que:

em 1975 absorverá 13.538.000, ou seja, 3,05% do total estimado;

em 1976 absorverá 13.944.000, ou seja, 3,07% do total estimado; e

em 1977 absorverá 14.360.000, ou seja, 3,08% do total estimado.

Os recursos destinados à função "Relações Exteriores" são todos oriundos do Tesouro Nacional, ordinários e não vinculados.

Para melhor elucidar a matéria anexamos os presentes quadros demonstrativos da despesa:

- por poderes e órgão (pg. 1 e 2)
- por função e órgão (pg. 3)
- geral por função (pg. 4 e 5)

2) Comércio que:

em 1975 absorverá 4.000.000, ou seja, 0,90% do total estimado

- por função e programa (pg. 6)
- por unidade orçamentária (pg. 7)
- do órgão por fonte e categoria econômica (pg. 8)
- da função por fonte e categoria econômica (pg. 9)

Verifica-se, pela evolução dos gastos previstos com a matéria, que a política externa tem uma participação percentual decrescente no triênio 1975/1977. Esta orientação se coaduna com a política global econômico-financeira de contenção da despesa pública.

Nenhuma emenda foi apresentada.

Diante do exposto, sou pela aprovação do subnexo que nos foi dado examinar.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 1.º de Outubro de 1974. — Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente. — Senador Magalhães Pinto, Relator. — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Lindenberg — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Eurico Rezende — Senador Fernando Corrêa — Senador Renato Franco — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Guido Mondin — Deputado Américo Brasil — Deputado Arthur Santos — Deputado Cantídio Sampaio — Deputado Daniel Faraco — Deputado Geraldo Freire — Deputado Helbert dos Santos — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Márcio Paes — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Parente Frota — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Paulino Cicero — Deputado Paulo Alberto — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Sílvio Lopes — Deputado Vasco Neto — Deputado Joel Ferreira — Deputado Padre Nobre — Deputado Renato Azeredo — Deputado José Camargo — Deputado Josias Gomes — Deputado Ruydalmeida Barbosa.

### ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1975/1977

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS

Cr\$ 1,00

#### RESUMO GERAL

de 1975

ÓRGÃOS	1975		1976		1977	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>645.217.600</b>	<b>0,57</b>	<b>653.889.200</b>	<b>0,52</b>	<b>667.261.700</b>	<b>0,49</b>
Câmara dos Deputados .....	311.572.600	0,27	315.035.600	0,25	322.496.300	0,24
Senado Federal .....	223.921.000	0,20	226.781.000	0,18	230.224.000	0,17
Tribunal de Contas da União ..	109.724.000	0,10	112.072.600	0,09	114.541.400	0,08
<b>PODER JUDICIÁRIO</b> .....	<b>646.862.200</b>	<b>0,57</b>	<b>658.202.900</b>	<b>0,52</b>	<b>671.541.500</b>	<b>0,50</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>108.204.295.200</b>	<b>95,42</b>	<b>120.905.206.200</b>	<b>95,41</b>	<b>128.747.791.700</b>	<b>94,95</b>
Presidência da República .....	944.472.000	0,83	969.280.200	0,76	990.971.100	0,73
Ministério da Aeronáutica .....	3.571.337.900	3,15	3.643.209.400	2,88	3.666.662.900	2,70
Ministério da Agricultura .....	2.885.446.600	2,54	3.217.792.500	2,54	3.468.394.300	2,56
Ministério das Comunicações ...	1.436.651.100	1,27	1.359.809.500	1,07	1.432.978.100	1,06
Ministério da Educação e Cul-						
tura .....	5.356.902.800	4,72	5.444.926.100	4,30	5.577.526.200	4,11
Ministério do Exército .....	4.647.264.900	4,10	4.755.082.200	3,75	4.865.564.300	3,59
Ministério da Fazenda .....	1.228.527.400	1,08	1.313.812.800	1,04	1.287.555.600	0,95
Ministério da Indústria e do Co-						
mércio .....	300.076.000	0,27	329.450.000	0,26	346.450.000	0,26
Ministério do Interior .....	1.557.047.000	1,37	1.567.910.200	1,24	1.597.440.200	1,18
Ministério da Justiça .....	473.863.900	0,42	431.886.200	0,33	493.634.400	0,37
Ministério da Marinha .....	3.059.327.000	2,70	2.901.086.600	2,29	2.810.022.300	0,07
Ministério das Minas e Energia	697.361.100	0,62	624.681.000	0,49	639.054.400	0,47
Ministério da Previdência e As-						
sistência Social .....	3.226.089.900	2,84	3.326.788.500	2,62	3.462.773.800	2,55
Ministério das Relações Exterio-						
res .....	443.800.000	0,39	454.900.000	0,36	466.300.000	0,34
Ministério da Saúde .....	955.129.600	0,84	986.546.400	0,78	1.002.920.900	0,74
Ministério do Trabalho .....	395.402.600	0,35	406.917.800	0,32	426.263.900	0,31
Ministério dos Transportes .....	21.099.733.800	18,61	22.266.936.300	17,57	21.458.343.700	15,83
Encargos Gerais da União .....	34.191.944.300	30,15	42.017.453.800	33,16	47.225.038.600	34,83
Fundo Nacional de Desenvolvi-						
mento .....	7.547.680.000	6,66	8.675.720.000	6,85	9.672.430.000	7,13
Transferências a Estados, Distri-						
to Federal e Municípios .....	14.186.237.300	12,51	16.161.016.700	12,75	17.857.467.000	13,17
<b>SUBTOTAL</b> .....	<b>109.496.375.000</b>	<b>96,56</b>	<b>122.217.298.300</b>	<b>96,45</b>	<b>130.086.594.900</b>	<b>95,94</b>
Reserva de Contingência .....	3.900.000.000	3,44	4.500.000.000	3,55	5.500.000.000	4,06

**FUNÇÃO RELAÇÕES EXTERIORES**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Cr\$ 1,00**  
**de 1975**

ÓRGÃOS	1975		1976		1977	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Ministério das Relações Exteriores .....	443.800.000	61,69	454.900.000	61,10	466.300.000	60,23
Encargos Gerais da União .....	275.600.000	38,31	298.600.000	38,90	307.900.000	39,77
<b>TOTAL .....</b>	<b>719.400.000</b>	<b>100,00</b>	<b>744.500.000</b>	<b>100,00</b>	<b>774.200.000</b>	<b>100,00</b>

**RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO**

**Cr\$ 1,00**  
**de 1975**

FUNÇÕES	1975		1976		1977	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Legislativa .....	588.246.300	0,52	595.673.100	0,47	606.347.300	0,45
Judiciária .....	578.086.800	0,51	598.063.200	0,47	597.510.200	0,44
Administração Superior e Planejamento Global .....	16.745.776.600	14,77	23.511.007.600	18,55	28.152.646.600	20,76
Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária .....	3.606.306.300	3,18	4.150.772.700	3,28	4.582.871.300	3,38
Comunicações .....	3.075.095.100	2,71	3.306.063.000	2,61	3.520.850.000	2,60
Defesa Nacional e Segurança Pública .....	11.505.803.500	10,15	11.493.354.000	9,07	11.647.392.200	8,59
Desenvolvimento Regional .....	11.581.833.700	10,21	13.272.985.300	10,47	14.350.401.000	10,58
Educação e Cultura .....	6.221.908.300	5,49	6.422.052.300	5,07	6.659.188.300	4,91
Energia e Recursos Minerais .....	5.128.449.600	4,52	5.335.095.000	4,21	5.611.805.100	4,14
Habitação e Urbanismo .....	557.950.000	0,49	520.914.400	0,41	546.985.700	0,40
Indústria, Comércio e Serviços .....	2.607.574.600	2,30	2.710.931.100	2,14	2.793.885.800	2,06
Justiça .....	152.483.300	0,13	156.394.600	0,12	160.802.700	0,12
Relações Exteriores .....	719.400.000	0,64	744.500.000	0,59	774.200.000	0,57
Saúde e Saneamento .....	2.300.520.600	2,03	2.458.069.000	1,94	2.597.029.500	1,92
Trabalho, Assistência e Previdência .....	12.316.220.500	10,86	12.999.749.600	10,26	13.771.935.500	10,16
Transportes .....	31.810.719.800	28,05	33.941.673.400	26,79	33.712.743.700	24,86
Reserva de Contingência .....	3.900.000.000	3,44	4.500.000.000	3,55	5.500.000.000	4,06

PODER EXECUTIVO — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

Cr\$ 1,00  
de 1975

FUNÇÕES — PROGRAMAS	1975		1976		1977	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
RELAÇÕES EXTERIORES .....	443.800.000	100,00	454.900.000	100,00	466.300.000	100,00
Administração .....	13.538.000	3,05	13.944.000	3,07	14.360.000	3,08
Comércio .....	4.000.000	0,90	4.120.000	0,91	4.243.000	0,91
Política Exterior .....	426.262.000	96,05	436.836.000	96,02	447.697.000	96,01
TOTAL .....	443.800.000	100,00	454.900.000	100,00	466.300.000	100,00

PODER EXECUTIVO — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cr\$ 1,00  
de 1975

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1975		1976		1977	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Ministério das Relações Exteriores	443.800.000	100,00	454.900.000	100,00	466.300.000	100,00

PODER EXECUTIVO — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
DESPESA POR FONTE E CATEGORIA ECONÔMICA

Cr\$ 1,00  
de 1975

Anos	Categorias Econômicas	RECURSOS DO TESOUREO						RECURSOS DE OUTRAS FONTES		TOTAL GERAL	
		ORDINÁRIOS		VINCULADOS		TOTAL		Valores	%	Valores	%
		Valores	%	Valores	%	Valores	%				
1975	Correntes .....	432.977.000	100,00	—	—	432.977.000	100,00	—	—	432.977.000	100,00
	Capital .....	10.823.000	100,00	—	—	10.823.000	100,00	—	—	10.823.000	100,00
	Total .....	443.800.000	100,00	—	—	443.800.000	100,00	—	—	443.800.000	100,00
1976	Correntes .....	443.752.400	100,00	—	—	443.752.400	100,00	—	—	443.752.400	100,00
	Capital .....	11.147.600	100,00	—	—	11.147.600	100,00	—	—	11.147.600	100,00
	Total .....	454.900.000	100,00	—	—	454.900.000	100,00	—	—	454.900.000	100,00
1977	Correntes .....	454.821.800	100,00	—	—	454.821.800	100,00	—	—	454.821.800	100,00
	Capital .....	11.478.200	100,00	—	—	11.478.200	100,00	—	—	11.478.200	100,00
	Total .....	466.300.000	100,00	—	—	466.300.000	100,00	—	—	466.300.000	100,00
1975	Correntes .....	531.577.000	100,00	—	—	531.577.000	100,00	—	—	531.577.000	100,00
	Capital .....	187.823.000	100,00	—	—	187.823.000	100,00	—	—	187.823.000	100,00
	Total .....	719.400.000	100,00	—	—	719.400.000	100,00	—	—	719.400.000	100,00
1976	Correntes .....	547.452.400	100,00	—	—	547.452.400	100,00	—	—	547.452.400	100,00
	Capital .....	197.047.600	100,00	—	—	197.047.600	100,00	—	—	197.047.600	100,00
	Total .....	744.500.000	100,00	—	—	744.500.000	100,00	—	—	744.500.000	100,00
1977	Correntes .....	564.221.800	100,00	—	—	564.221.800	100,00	—	—	564.221.800	100,00
	Capital .....	209.978.200	100,00	—	—	209.978.200	100,00	—	—	209.978.200	100,00
	Total .....	774.200.000	100,00	—	—	774.200.000	100,00	—	—	774.200.000	100,00

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1974**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.340, de 22 de agosto de 1974.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.340, de 22 de agosto de 1974, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

Senado Federal, em 8 de outubro de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7º, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1974**

**Aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.**

Art. 1º É aprovada a decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção **post mortem** ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de outubro de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1974**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para a aplicação na construção de rodovia estadual.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor limite de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado, destinado ao financiamento da construção da rodovia RS-3/97/8 — trecho Santa Maria — São Pedro do Sul — São Vicente do Sul — Jaguari — Santiago, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos, comissões, despesas e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.284, de 25 de outubro de 1971, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 174ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1974

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 462/74, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 104/74 (nº 2.278-B/74, na Câmara), que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos. (Projeto enviado à sanção em 7-10-74.)

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/74 (nº 2.140-B/74, na origem), que *prorroga, por período indeterminado, o prazo fixado no artigo 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.*

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/74 (nº 2.181-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras.

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/74 (nº 2.191-B/74, na origem), que dispõe sobre a doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/74 (nº 2.193-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/74 (nº 2.194-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/74 (nº 2.243-B/74, na origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao artigo 1º da Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964.

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/74 (nº 2.258-B/74, na origem), que dispõe sobre a transformação do Conselho Nacional de Pesquisas em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 135/74 (nº 2.289-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

## 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74 (nº 148-B/74, na Câmara), que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18/74 (nº 156-B/74, na Câmara), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974. (Redação final.)

## 1.2.3 — Requerimento

— Nº 224/74, subscrito pelos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Presidente Ernesto Geisel e pelo General Antônio Jorge Corrêa, no dia 4 de outubro último, quando da posse e da solenidade de transmissão do cargo de Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, respectivamente.

## 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 129, 131, 132 e 135, de 1974, anteriormente lidos.

— Recebimento da Mensagem nº 305/74 (nº 492/74, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a proposta do Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa elevar o montante de sua dívida interna consolidada.

— Prazo para apresentação do requerimento, previsto no § 3º do art. 66 da Constituição, referente a partes dos Projetos de Lei nºs 5 e 6, de 1974-CN.

## 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR EURICO REZENDE** — Relato de ocorrências verificadas no Estado do Ceará, que culminaram com a instauração de ação penal promovida pelo Ministério Público, tendo em vista infração da legislação eleitoral.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Sugestão à Mesa do Senado Federal para que adote medidas idênticas às do Poder Executivo, visar ao a economia de combustível.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Representação do Sindicato dos Trabalhadores de São Bernardo do Campo, Diadema e demais municípios vizinhos, solicitando ao Sr. Ministro da Justiça a criação de duas juntas de Conciliação e Julgamento naquela região. Memorial sobre o ensino técnico de contabilidade encaminhado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo aos Srs. Ministros da Educação e Cultura e do Trabalho. Dia Nacional dos Bancários.

## 1.2.6 — Requerimentos

— Nº 225/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 122/74 (nº 2.155-B/74, na origem), que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências.

— Nº 226/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 123/74 (nº 2.216-B/74, na origem), que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 182/74, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da saudação feita, pelo Presidente da Aliança Renovadora Nacional, Senhor Petrônio Portella, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, quando da visita dos dirigentes da ARENA, ao Palácio da Alvorada. **Aprovado**, após falar o Sr. Senador Eurico Rezende.

— Requerimento nº 188/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante Álvaro de Rezende Rocha, Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no dia 2 de setembro de 1974, por oca-

sião do lançamento ao mar da Fragata "Independência".  
**Aprovado.**

— Requerimento nº 189/74, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Senhor Ministro Azeredo da Silveira, no dia 4 de setembro ao saudar o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Arábia Saudita, Senhor Omar Al-Sakkaf. **Aprovado.**

— Projeto de Resolução nº 33/74, que suspende a execução da Lei nº 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

#### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 122/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 225/74, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 226/74, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.6 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 175ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1974

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — ORDEM DO DIA

**Projeto de Decreto Legislativo nº 45/73 (nº 134/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972. Aprovado,** à Comissão de Redação.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 19/74 (nº 157-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Textéis celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). Aprovado,** à Comissão de Redação.

#### 2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — TRANSCRIÇÕES

— Matéria constante do 1º, 2º e 3º itens da Ordem do Dia da sessão ordinária.

#### 4 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Pareceres.

#### 5 — ATA DE COMISSÃO

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 174ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1974

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guíomard — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Wilson Gonaçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Itálvio Coelho.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 462/74, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1974 (nº 2.278-B/74, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos. (Projeto enviado à sanção em 7-10-74.)

#### OFÍCIOS

#### DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1974 (Nº 2.140-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Prorroga, por período indeterminado, o prazo fixado no Artigo 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo fixado no art. 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para arrecadação dos recursos que constituem o Fundo Nacional de Telecomunicações, a que se refere o art. 10 da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, fica prorrogado por período indeterminado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 378, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado das Comunicações e Chefe da Secretaria de Planejamento, o anexo projeto de lei que "prorroga, por período indeterminado, o prazo fixado no art. 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

Brasília, em 13 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 146-B, DE 11 DE JULHO DE 1974, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que prorroga, por prazo indeterminado, o período de arrecadação do Fundo Nacional de Telecomunicações — FNT — criado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 53.353, de 26 de dezembro de 1963, e alterado pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

2. O referido Fundo é constituído essencialmente pelo produto da arrecadação de sobretarifas sobre serviços de telecomunicações, e foi colocado à disposição da EMBRATEL, para ser aplicado na forma prescrita pelo Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, à época órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

3. A arrecadação do Fundo foi limitada, pela Lei nº 4.117, ao prazo de 10 anos, cuja contagem iniciou-se a 1º de março de 1967, para os serviços telefônicos interurbanos telegráficos e de telex, e a 1º de julho de 1967 para os serviços telefônicos locais (Decisões nºs. 29/67, de 27 de fevereiro de 1967, e 51/67, de 20 de abril de 1967, do CONTEL).

4. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os recursos fornecidos pelo FNT se constituíram no mais importante fator do extraordinário surto de desenvolvimento experimentado pelos serviços de telecomunicações a cargo da EMBRATEL, e que revolucionou o setor nos últimos anos.

São exemplos marcantes as implantações do Sistema Básico de Telecomunicações, interligando todas as Capitais de Estados e Territórios à Capital Federal, de um Sistema Nacional de Discagem Direta à Distância e de uma rede nacional de televisão.

5. A área de aplicação dos recursos do FNT foi ampliada, a partir de sua transferência para a TELEBRÁS, estendendo aos sistemas estaduais, forma revolucionária, o progresso experimentado no plano nacional.

6. Desta forma, constituiu-se o FNT em fonte vital de recursos para o setor de telecomunicações, com grandes vantagens para os próprios usuários dos serviços, que, em muitos casos, passaram a pagar tarifas inferiores, mesmo computadas as sobretarifas, resultantes da grande melhoria na eficiência dos serviços oferecidos, com o conseqüente aumento de sua utilização.

7. Pelos motivos mencionados, e considerando, ainda, a integração do FNT ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND — recentemente criado, julgamos oportuno apresentar a Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que prevê a prorrogação, por prazo indefinido, da arrecadação do FNT, que, de outra forma, se extinguiria em 1977, privando o Governo de importante fonte de recursos para a sua política de desenvolvimento econômico e social do País.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência as expressões do nosso profundo respeito. **Euclides Quandt de Oliveira**, Ministro das Comunicações; **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

## CAPÍTULO VI

## Do Fundo Nacional de Telecomunicações

Art. 51. É criado o Fundo Nacional de Telecomunicações constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos. . . (Vetado). . . para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República:

- a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicação. . . (Vetado) . . . inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa;
- b) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;
- c) rendas eventuais, inclusive donativos.

LEI Nº 5.792, DE 11 DE JULHO DE 1972

**Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências.**

Art. 10. O Fundo Nacional de Telecomunicações, de que trata o art. 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, será colocado, pelo Ministro das Comunicações, à disposição da TELEBRÁS, que aplicará seus recursos de acordo com programa por ele previamente aprovado.

§ 1º O programa de aplicações a que se refere este artigo poderá incluir também operações de financiamento ou empréstimo.

§ 2º O Ministro das Comunicações adotará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo.

*As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1974**  
(Nº 2.181-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha, por intermédio do "Bank of England", para saldar débitos provenientes da encampação e desapropriação das companhias estrangeiras "The Manaos Harbour Ltd.", "The São Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd." e "The Itabira Iron Ore Co.", até o valor equivalente a 4.295.672 (quatro milhões, duzentas e noventa e cinco mil, seiscentas e setenta e duas libras esterlinas).

Art. 2º Para o atendimento das despesas decorrentes da transação de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir em favor do Ministério da Fazenda um crédito especial de até Cr\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros), uti-

lizando como recurso para a sua cobertura o excesso de arrecadação do Imposto sobre a Importação, previsto para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 406, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes da encampação e desapropriação de companhias estrangeiras".

Ouvida, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República opinou que a despesa, uma vez autorizada, poderá correr à conta do excesso de arrecadação do Imposto de Importação, previsto para o corrente exercício financeiro, como consignado no artigo 2º do projeto.

Brasília, em 29 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 315, DE 3 DE JULHO DE 1974, DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Desde 1944, continuam pendentes questões de extinção de arrendamento, cassação de contratos de exploração de serviços públicos, encampação e desapropriação entre o Governo brasileiro e as companhias inglesas "The Manaos Tramway and Light Co. Ltd., The Pará Electric Railways and Light Co. Ltd., The Manaos Harbour Ltd., The San Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd., The Brazil Railway Company" e "The Itabira Iron Ore Company", na forma descrita no Processo MF-7133/74.

2. O contencioso inglês vem se arrastando por diversos anos, transferindo-se de uma para outra administração, em prejuízo do interesse brasileiro. Criando-nos dificuldades diplomáticas e comprometendo o crédito do Brasil e sua seriedade, essas pendências chegam mesmo a sacrificar negociações do interesse nacional diante da inadimplência brasileira. Impõe-se-nos, por conseguinte, uma solução imediata.

3. Mostra-nos a experiência que, em casos da espécie, a melhor solução reside sempre numa composição e negociação com os credores, por isso que as decisões judiciais, além dos inconvenientes oriundos de uma solução extremamente demorada e complexa, terminam em regra por levar a União a pagar mais caro do que poderia conseguir por vias administrativas.

4. Ademais, importa salientar que, em julho de 1944, na reunião multilateral do Clube de Paris para consolidação da dívida externa brasileira, o Brasil assumiu o compromisso de saldar seus débitos provenientes da encampação e desapropriação de companhias estrangeiras, conforme consta da Ata de Paris.

5. Nesta linha de raciocínio, o Ministério da Fazenda manteve entendimentos com a Embaixada britânica e representantes das empresas, no Rio de Janeiro, em novembro de 1972, tendo o Cônsul Geral da Grã-Bretanha apresentado a sugestão de que fosse dada uma solução global ao contencioso, ficando o Governo inglês encarregado de distribuir o montante eventualmente pago entre as diversas companhias interessadas, baseado em critério proporcional próprio. Consolidando as pretensões de indenização, apresentou-nos uma proposta segundo a qual ser-lhes-ia pago um total de 6.390.844 libras (seis milhões trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro), assim discriminado:

	Libra
— The Manaos Tramway and Light Co. Ltd. ....	250.000
— The Pará Electric Railway and Light Co. Ltdd. ....	550.000
— The Manaos Harbour Ltd. ....	909.600
— The São Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd. ....	
Material Rodante .....	1.965.145 libras
Material de Estoque .....	673.412 libras
— The Brazil Railway Co. ....	2.638.557
— The Itabira Iron Ore Co. ....	1.930.875
	111.812
	6.390.844

Além disso, seriam também devolvidos aos ingleses onze terrenos e parte de um outro dentre os dezessete da São Paulo Railway, descritos em relação constante do Processo nº MF.-7133/74, cujo valor, em 1949, foi estimado em 678.920 libras e, atualmente, em cerca de 12 milhões de libras.

6. A proposta inglesa de solução global com contencioso é bastante conveniente, pois possibilita sejam definitivamente solucionadas as questões da "The Manaos Tramway and Light Co." (250.000 libras), "The Para Electric Railway and Light Co. Ltd." (550.000 libras), e "The Brazil Railway Company" (1.920.875 libras), as quais o Brasil não pode reconhecer. Com efeito, as indenizações da "Manaos Tramway" e da "Pará Electric", que junto com a "Ceará Tramway" formam o Grupo da "The Northern Utilities", já foram pagas quando do acerto com a "Ceará Tramway" em decorrência de sua encampação pela ELETROBRÁS. A indenização da "Brazil Railway", por sua vez, também já foi atendida quando do acerto do contencioso francês em 1964, por isso que a "Brazil Railway" entregou suas ações aos franceses em garantia de empréstimo de sua correspondente francesa "São Paulo—Rio Grande Railway Co.". Obviamente não se pode admitir pagamentos em dobro. Por conseguinte, os valores supracitados deverão ser excluídos do montante a ser eventualmente pago em solução do contencioso.

7. Por outro lado, devemos também reduzir de 2.638.557 libras para 1.846.990 libras o valor das indenizações pretendidas pela "The São Paulo Railway Co. Ltd.", acatando-se proposta de redução de 30% (trinta por cento) do valor da proposta inicial constante de memorial dirigido, em 21-4-1972, por advogado da empresa, ao Ministro da Fazenda da época.

8. Finalmente, com respeito aos terrenos da "The São Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd." diante de sua utilização atual e em perspectiva, afigura-se-nos impraticável sua devolução aos ingleses. A melhor solução seria se estes terrenos fossem adquiridos e, tomando-se por base o seu valor em 1949 e na data da nossa contraproposta, de 21 de maio do ano em curso, atualizá-lo de 678.920 libras para 1.427.270 libras, valor esse que seria acrescido ao valor global a ser pago em solução do contencioso inglês.

9. Diante do exposto, entendemos que, para a liquidação do contencioso em causa, poderia ser oferecida a importância de 4.295.672 libras (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e duas libras esterlinas), assim discriminadas:

	Libra
— The Manaos Harbour Ltd. ....	909.600
— The São Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd. ....	1.846.990
— The Itabira Iron Ore Co. ....	111.812
— Terrenos (17) da "The São Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd." .....	1.427.270
	4.295.672

10. A matéria envolve transação, para o que há necessidade de lei. Fizemos anexar, assim, minuta de projeto de lei que autoriza a União a celebrar o acordo. A despesa, uma vez autorizada, poderá

correr à conta do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, ouvida a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Francisco Azeredo da Silveira**, Ministro das Relações Exteriores — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

(*Às Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1974**

(Nº 2.191-B/74, na Casa de origem)

*De Iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a transferência, por doação, para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, dos imóveis de propriedade da União situados na Rua Mata Machado nº 127, Avenida Maracanã nº 252, Avenida Rodrigues Alves nº 853 e Avenida Rodrigues Alves, esquina com a Rua Rivadávia Correia, no Estado da Guanabara, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-64.818, de 1972.

Art. 2º Os imóveis mencionados no Art. 1º se destinam à expansão do Programa de Abastecimento do Governo Federal.

Art. 3º A desocupação dos imóveis fica a cargo do Ministério da Agricultura.

Art. 4º A doação se efetivará mediante contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 420, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL".

Brasília, em 3 de setembro de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 64.818/72-376, DE 28 DE AGOSTO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, propõe o Ministério da Agricultura seja feita doação à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — dos imóveis situados na Rua Mata Machado nº 127, Avenida Maracanã nº 252, Avenida Rodrigues Alves nº 853 e Avenida Rodrigues Alves, esquina da Rua Rivadávia Correia, no Estado da Guanabara, para utilização no Programa de Abastecimento do Governo Federal.

2. O imóvel situado na Rua Mata Machado nº 127 está ocupado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que não se opõe à medida, declarando que o Museu do Índio, ali instalado, será oportunamente transferido para outro prédio (fls. 24). O da Avenida Rodrigues Alves, esquina da Rua Rivadávia Correia, se acha ocupado pela Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) e os demais por dependências do Ministério da Agricultura, informando este já estar processando a desocupação, tanto no que se refere às suas repartições como às entidades que lhe são vinculadas (fls. 22).

3. Diante do exposto e considerando que a proposta do Ministério da Agricultura é ratificada pela atual gestão (fls. 57), opina o Serviço do Patrimônio da União, com apoio da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, por que se autorize a doação, mediante lei.

4. Concordando com os pareceres, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projeto de mensagem ao Congresso Nacional e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

*Às Comissões de Agricultura e de Finanças.*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1974**

(Nº 2.193-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), para atender encargos com Contribuições de Previdência Social.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao sub-teto 20.00, a saber:

Cr\$ 1,00

20.00 — Ministério da Justiça

20.04 — Ministério Público da União

2004.0104.2062 — Defesa dos Interesses da União em Juízo

3.1.4.0 — Encargos Diversos

78.500

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 412, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para o fim que especifica".

Brasília, em 30 de agosto de 1974 — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 190-B, DE 29 DE AGOSTO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Exmº Sr. Ministro da Justiça, pelo Aviso nº 000261-B, de 8 de julho de 1974, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), destinado a atender encargos com Contribuições de Previdência Social.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda se manifestaram favoráveis à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

*À Comissão de Finanças.*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1974**

(Nº 2.194-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender despesas com a aquisição da sede para a Junta de Conciliação e Julgamento em Parnaíba — PI.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO	Cr\$ 1,00
0808 — Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	
Projeto — 0808.0106.1002.001.47	
4.1.1.0 — Obras Públicas	300.000

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 411, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, em 30 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 189-B, DE 29 DE AGOSTO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício STST.SCF.GP 317/74, de 24 de julho de 1974 solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e destinado à aquisição de imóvel para a Junta de Conciliação e Julgamento em Parnaíba — PI.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1974**

(Nº 2.243-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Acrescenta parágrafo ao artigo 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao artigo 1º da Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, é acrescido do parágrafo seguinte:

"Art. 43. ....

§ 5º A indicação da origem dos produtos, consubstanciada na expressão "Indústria Brasileira", poderá ser dispensada em casos especiais, de conformidade com as normas que a esse respeito forem baixadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior, para atender às exigências do mercado importador estrangeiro."

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964, é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A marcação prevista neste artigo poderá ser dispensada em casos especiais, no todo ou em parte, ou adaptada de conformidade com as normas que a esse respeito forem baixadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior, para atender às exigências do mercado importador estrangeiro e à segurança do produto."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 444, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "acrescenta parágrafo ao artigo 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao artigo 1º da Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964".

Brasília, em 16 de setembro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 391, DE 11 DE SETEMBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De há muito vêm os industriais brasileiros pleiteando a modificação da legislação pertinente à marcação e à rotulagem dos volumes e dos produtos destinados ao mercado externo.

2. Acontece, entretanto, que, na forma da legislação vigente no Brasil — arts. 43 e 44 da Lei nº 4.502, de 30-11-64 e art. 1º da Lei nº 4.557, de 10-12-64 — não podem ser atendidas solicitações dessa natureza.

3. Com efeito, assim dispõem os mencionados dispositivos legais:

"Art. 43 da Lei nº 4.502, de 30-11-64:

O fabricante é obrigado a rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem em lugar visível, indicando a sua firma ou a sua marca registrada, a situação da fábrica produtora (localidade, rua e número), a expressão "Indústria Brasileira" e outros dizeres que forem necessários à identificação e ao controle fiscal do produto, na forma do regulamento.

§ 1º Os produtos isentos conterão ainda, em caracteres visíveis, a expressão — "Isento do Imposto de Consumo" — e a marcação do preço de venda no varejo quando a isenção

decorrer dessa circunstância; as amostras de produtos farmacêuticos conterão a expressão "Amostra Grátis".

§ 2º As indicações deste artigo e de seu § 1º serão feitas pelos processos que o regulamento estabelecer, em cada unidade do próprio produto ou, se houver impossibilidade ou impropriedade, no recipiente, envoltório ou embalagem.

§ 3º O reacondicionador indicará ainda o nome do Estado ou do país produtor, conforme o produto seja nacional ou estrangeiro.

§ 4º A rotulagem ou marcação será feita antes da saída do produto do respectivo estabelecimento produtor.

Art. 44 da Lei nº 4.502, de 30-11-64:

Os rótulos de produtos fabricados no Brasil serão escritos exclusivamente em idioma nacional, excetuados apenas os nomes dos produtos e outras expressões que não tenham correspondência em português, desde que constituam, aqueles nomes, marcas registradas no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

§ 1º Esta disposição não se aplica aos produtos especificamente destinados à exportação, cuja rotulagem ou marcação poderá ser adaptada às exigências do mercado estrangeiro importador.

§ 2º Para os produtos destinados à Zona Franca de Manaus, prevalece o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 1º da Lei nº 4.557, de 10-12-64:

Os volumes que contiverem produtos fabricados, beneficiados ou extraídos no Brasil, destinados à exportação, serão marcados de forma a indicar a sua origem brasileira e o nome do produtor ou exportador."

4. No que concerne à marcação e à rotulagem dos produtos, a legislação atual, de modo geral, atende às necessidades e às conveniências da política de exportação. Isso não obstante, vale registrar que há casos de produtos cujo acesso ao mercado internacional é muito difícil em razão deste se encontrar dominado pelo chamado "comércio de marcas", ou seja, a mercadoria somente atinge a população se adquirida por organizações que detêm a distribuição e operam com "marcas" de aceitação indiscutível pelo consumidor.

5. Em muitos casos, os fabricantes de alguns desses produtos não mais existem, apenas a sua marca vem sendo colocada em produtos fabricados em diferentes países do mundo, inclusive no Brasil que já realizou exportações nessa modalidade, ficando a critério dos produtores a aceitação ou não das condições impostas pelo importador.

6. Analisando o assunto sob o prisma da política de exportação, conclui-se pela conveniência de se manter regras flexíveis a respeito, com vistas à abertura de novos mercados aos fabricantes nacionais.

7. Necessárias se tornam, assim, no que diz respeito à marcação de volumes destinados à exportação, as seguintes ponderações:

a) a caracterização detalhada de volumes perde o sentido com a utilização mais intensa de **containers**;

b) para certas mercadorias o nome do fabricante caracteriza o produto e induz a crescentes violações e roubos em portos estrangeiros, notadamente daqueles de alto valor ou de fácil manipulação.

8. Nestas condições, penso que se deva mitigar os rigores da legislação disciplinadora da matéria, motivo pelo qual submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei nº 4.502, de 30-11-64, e ao art. 1º da Lei nº 4.557, de 10-12-64.

9. A proposta ora formulada, é realmente de interesse para a economia nacional, que deve atender às condições prevalentes no mercado internacional, a exemplo do que fazem outros países.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

**Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.**

### TÍTULO III

#### **Das Obrigações Acessórias Da Rotulagem, Marcação e Controle dos Produtos**

Art. 43. O fabricante é obrigado a rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, em lugar visível, indicando a sua firma ou a sua marca fabril registrada, a situação da fábrica produtora (localidade, rua e número) a expressão "Indústria Brasileira" e outros dizeres que forem necessários à identificação e ao controle fiscal do produto na forma do regulamento.

§ 1º Os produtos isentos conterão ainda, em caracteres visíveis, a expressão — "Isento do Imposto de Consumo" — e a marcação do preço de venda no varejo e quando a isenção decorrer dessa circunstância, as amostras de produtos farmacêuticos conterão a expressão — "Amostra Grátis".

§ 2º As indicações deste artigo e de seu § 1º serão feitas pelos processos que o regulamento estabelecer, em cada unidade do próprio produto ou, se houver impossibilidade ou impropriedade, no recipiente, envoltório ou embalagem.

§ 3º O reacondicionador indicará ainda o nome do Estado ou do país produtor, conforme o produto seja nacional ou estrangeiro.

§ 4º A rotulagem ou marcação será feita antes da saída do produto do respectivo estabelecimento produtor.

LEI Nº 4.557, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

**Dispõe sobre a marcação de volumes para exportação, e dá outras providências.**

Art. 1º Os volumes que contiverem produtos fabricados, beneficiados ou extraídos no Brasil, destinados à exportação, serão marcados de forma a indicar a sua origem brasileira e o nome do produtor ou exportador.

(À Comissão de Economia.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1974**

(Nº 2.258-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Dispõe sobre a transformação do Conselho Nacional de Pesquisas em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de fundação, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por transformação do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O Conselho terá por finalidade auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento no desempenho das atribuições que a este foram conferidas pelo Art. 7º, item III, da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, principalmente quanto à análise de planos e programas setoriais de ciência e tecnologia e quanto à formulação e atualização da política de desenvolvimento científico e tecnológico, estabelecida pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para atender às suas finalidades, o CNPq, poderá manter os Institutos subordinados ao Conselho Nacional de Pesquisas, bem como criar novos Institutos ou outros mecanismos.

Art. 3º O Conselho terá sede e foro no Distrito Federal e reger-se-á por estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O Conselho considerará-se instalado na data da publicação, no **Diário Oficial**, do ato de nomeação do respectivo dirigente, na conformidade dos estatutos.

Art. 4º Constituirão patrimônio do Conselho:

I — Bens imóveis, móveis e instalações do Conselho Nacional de Pesquisas que sejam transferidos para a nova entidade;

II — Dotações consignadas no orçamento da União;

III — Receitas operacionais líquidas;

IV — Receitas patrimoniais líquidas;

V — Doações;

VI — Recursos de outras origens.

§ 1º Não se aplica ao Conselho o disposto nas alíneas a e b do art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º O decreto que aprovar os estatutos do Conselho será acompanhado de relação contendo a discriminação e caracterização dos bens imóveis de que trata o item I deste artigo, a qual servirá de título, para a transcrição destes no respectivo registro de imóveis.

Art. 5º Fica autorizada a transferência, para o Conselho, de parcela das dotações consignadas ao Conselho Nacional de Pesquisas, no orçamento da União para o corrente exercício.

Art. 6º O regime jurídico do pessoal do Conselho será o da legislação trabalhista.

Art. 7º O Conselho poderá aproveitar integrantes do corpo técnico e administrativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

§ 1º Será computado, para o gozo dos direitos da legislação trabalhista e de previdência social, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelos funcionários que forem aproveitados na forma do disposto neste artigo.

§ 2º A contagem do tempo de serviço a que se refere o § 1º far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

§ 3º A União custeará a parcela de aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

§ 4º Os funcionários que não forem aproveitados nos termos deste artigo, ou que não optarem pelo regime da legislação trabalhista, integrarão Quadro Suplementar, a ser regulado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à oportuna extinção do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 446, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a transformação do Conselho Nacional de Pesquisas em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e dá outras providências".

Brasília, em 17 de setembro de 1974. — **Ernesto Geisel**.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 183-B, DE 28 DE AGOSTO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O desenvolvimento científico e tecnológico está destinado a constituir no próximo estágio de desenvolvimento, um dos mais importantes componentes da estratégia de desenvolvimento.

2. Além do esforço de transferir, para o País, tecnologia moderna, será imprescindível passar a realizar, internamente, adaptações tecnológicas, e, mesmo, criar fluxo razoável de inovação tecnológica.

3. Através da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, esta Secretaria de Planejamento recebeu a atribuição de assistir diretamente Vossa Excelência "na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional".

4. É chegado o momento de, após demorados estudos, propor a Vossa Excelência o instrumental necessário à dinamização da ação global de Governo nesse campo, através de fortalecimento do Conselho Nacional de Pesquisas, pela sua transformação em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. O anexo projeto de lei consubstancia tal proposição, que objetiva modernizar e flexibilizar a estrutura do órgão, sob a forma de fundação, solução adotada em grande número de países industrializados para o assessoramento de Governo nesse campo.

6. O novo Conselho deverá auxiliar esta Secretaria de Planejamento no desempenho das citadas atribuições, principalmente quanto à análise de planos e programas setoriais de ciência e tecnologia e quanto à formulação e atualização da política de ciência e tecnologia do Governo.

7. Desta forma, estar-se-á criando o mecanismo eficaz para consolidar o importante trabalho que o Conselho Nacional de Pesquisas vem realizando, inclusive no estímulo à atividade de pesquisa, básica e aplicada, e à formação de pessoal altamente especializado, assim como na realização de estudos e sugestão de opções e diretrizes. A integração que o atual Conselho vem promovendo, entre representantes de Governo e cientistas e tecnólogos, deverá ser mantida e ampliada, com a nova estrutura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art. 2º Não serão instituídas pelo Poder Público novas fundações que não satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

a) dotação de patrimônio, gerido pelos órgãos de direção da fundação segundo os objetivos estabelecidos na respectiva lei de criação;

b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da fundação, equivalentes a, no mínimo, um terço do total;

c) objetivos não lucrativos e que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados por órgãos da Administração Federal, direta ou indireta;

d) demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente a fundações (artigos 24 e seguintes do Código Civil).

## LEI Nº 6.036, DE 1º DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 5º O parágrafo 1º do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.”

Art. 7º À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I — na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II — na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III — na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV — na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

(As Comissões de Educação e Cultura, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças).

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1974**  
(Nº 2.289-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, até o limite de Cr\$ 7.532.000.000,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), conforme a especificação seguinte:

2800 — Encargos Gerais da União	Cr\$ 1,00
2802 — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.	
2802.1800.1211 — Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados.	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	500.000.000,00
2802.1800.1054 — Financiamento de Projetos e Atividades Prioritárias	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	300.000.000,00
2802.1800.2029 — Reserva de Contingência, inclusive novo Plano de Classificação de Cargos.	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	4.732.000.000,00

2803 — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas.

2803.1800.1042 — Projetos Especiais para o Desenvolvimento de Áreas Estratégicas

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

1.900.000.000,00

2804 — Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

2804.0402.1130 — Apoio a Projetos de Ciência e Tecnologia

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

100.000.000,00

TOTAL . . . . . 7.532.000.000,00

7.532.000.000,00

Art. 2º Para o atendimento dos créditos suplementares que forem abertos conforme a autorização desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 477, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973”

Brasília, em 1º de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 222-B, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974, DO SR. MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os recursos financeiros provenientes das Receitas Correntes da União, nas previsões orçamentárias, são definidos por taxas de crescimento de variáveis econômicas que integram o modelo de comportamento de cada tributo.

2. A partir da análise dos diversos setores da economia é estabelecida matriz simples de parâmetros, básica para a previsão de cada item da receita. Esta análise, para que possa ser atendida a obrigação constitucional de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, ao Congresso Nacional, até o dia 31 de agosto, é realizada com grande antecedência, resultando, em consequência, a necessidade de constantes reestimativas.

3. Ao ser elaborada a proposta orçamentária para 1975, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda procederam a nova revisão nas estimativas de receitas para o corrente exercício, chegando à conclusão de que, até 31 de dezembro, deverá ser arrecadado um volume de recursos superior ao que foi previsto na Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que aprovou o Orçamento vigente.

4. O excesso de arrecadação agora esperado, em montante aproximado de Cr\$ 11 bilhões, conforme consta dos quadros que acompanham o Projeto de Lei nº 5, de 1974, (CN) possibilita recursos disponíveis na ordem de Cr\$ 7.532 milhões, uma vez que a parcela restante corresponde a receitas vinculadas.

5. Por outro lado, os dispêndios com a aceleração de certos programas básicos para a manutenção do ritmo de crescimento da economia, o aumento dos níveis de remuneração do pessoal, decorrente não só da correção salarial como, também, do início da implantação do Plano de Classificação de Cargos, aliados aos efeitos da elevação de preços verificada, em particular, no primeiro semestre, estão a exigir recursos adicionais, que poderão ser supridos com o excesso de arrecadação esperado.

6. Ao ensejo, cabe ressaltar os seguintes aspectos relacionados com a execução orçamentária:

a) para os ajustes que se fizerem necessários nas dotações fixadas na Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, as Unidades Orçamentárias têm prazo até o mês de outubro para solicitar abertura de créditos suplementares;

b) só após o referido prazo será possível estabelecer o quantitativo necessário a cada Órgão ou Programa;

c) há conveniência de encaminhamento imediato da matéria à apreciação do Congresso Nacional, tendo em vista, notadamente, o calendário especial de sessões estabelecido, para este segundo semestre;

d) a especificação e classificação da despesa deverão constar do decreto de abertura do crédito adicional, segundo determina o artigo 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Os projetos cujas insuficiências de recursos já se encontram identificadas, notadamente os relativos a investimentos em áreas estratégicas, desenvolvimento de programas integrados e desenvolvimento científico e tecnológico, podem constar, especificamente, na lei autorizativa do crédito suplementar. Os recursos excedentes seriam alocados à Reserva de Contingência, para posterior distribuição, na forma do artigo 6º da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, aos demais Órgãos ou Programas.

8. Por todo o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta no sentido de que seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, até o limite de Cr\$ 7.532.000.000,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento dos programas constantes da Lei Orçamentária vigente, utilizando como recurso o excesso de arrecadação, previsto na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, anteriormente mencionada, atendendo, desta forma, ao disposto no § 1º do artigo 61 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o **superavit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por **superavit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda,

os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica.

**LEI Nº 5.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1974, composto pelas receita e despesa do Tesouro Nacional e pelas receita e despesa de Entidades da Administração Indireta. Autônomas e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Cr\$ 71.713.528.000,00 (setenta e um bilhões, setecentos e treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros), inclusive: Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) relativos a operações de crédito a realizar, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITA DO TESOURO**

	Cr\$	Cr\$
<b>1.1 Receitas Correntes</b> .....		58.205.300.000,00
Receita Tributária .....	54.207.900.800,00	
Receita Patrimonial .....	217.300.000,00	
Receita Industrial .....	27.300.000,00	
Transferências Correntes .....	3.014.300.200,00	
Receitas Diversas .....	738.499.000,00	
<b>1.2 Receitas de Capital</b> .....		350.700.000,00
Operações de Crédito .....	350.000.000,00	
Outras Receitas de Capital .....	700.000,00	
<b>Total</b> .....		<b>58.556.000.000,00</b>

**2. RECEITA DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÔNOMAS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO)**

	Cr\$	Cr\$
2.1 Receitas Correntes .....		4.926.204.000,00
2.2 Receitas de Capital .....		8.231.324.000,00
<b>Total</b> .....		<u>13.157.528.000,00</u>
<b>Total Geral</b> .....		<u>71.713.528.000,00</u>

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição por Setores e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

**A — DESPESAS POR SETORES**

1. Programação à conta de Recursos do Tesouro .....		58.556.000.000,00
1.1 Recursos Ordinários .....	38.024.295.000,00	
Distribuída por Setores (inclusive BNDE, Transferências para o Distrito Federal e Estados do Acre e Guanábara) .....	20.820.390.800,00	
Programas Especiais, Ministério da Indústria e do Comércio .....	219.000.000,00	
Sob Coordenação Central .....	6.371.775.000,00	
Outros Encargos (inclusive Inativos e Pensionistas Cíveis e Militares) .....	10.613.129.200,00	
1.2 Recursos Vinculados .....	20.531.705.000,00	
Execução a cargo do Governo Federal .....	11.195.207.000,00	
Distribuída por Órgãos .....	6.489.407.000,00	
Sob Coordenação Central .....	4.705.800.000,00	
Execução a cargo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios .....	9.336.498.000,00	
2. Programação à conta de Recursos de Outras Fontes de Entidades da Administração Direta e Indireta, Autônomas e Fundações instituídas pelo Poder Público .....		<u>13.157.528.000,00</u>
<b>Total das Despesas por Setores</b> .....		<u>71.713.528.000,00</u>

**B — DESPESAS POR ÓRGÃOS**

1. A Conta de Recursos Ordinários .....		38.024.295.000,00
1.1 Poder Legislativo .....		398.536.500,00
Câmara dos Deputados .....	186.500.000,00	
Senado Federal .....	135.000.000,00	
Tribunal de Contas da União .....	77.036.500,00	
1.2 Poder Judiciário .....		495.303.900,00
Supremo Tribunal Federal .....	25.192.400,00	
Tribunal Federal de Recursos .....	31.680.200,00	
Justiça Militar .....	41.250.000,00	
Justiça Eleitoral .....	108.381.400,00	
Justiça do Trabalho .....	213.480.200,00	
Justiça Federal de 1.ª Instância .....	51.234.000,00	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios .....	24.085.700,00	

	Cr\$	Cr\$
1.3 Poder Executivo .....		37.130.454.600,00
1.3.1 Distribuição por Órgãos .....	18.379.986.400,00	
Presidência da República (inclusive Conselho Nacional de Pesquisas) .....	292.249.100,00	
Ministério da Aeronáutica .....	1.929.869.700,00	
Ministério da Agricultura .....	613.347.900,00	
Ministério das Comunicações .....	546.668.300,00	
Ministério da Educação e Cultura (inclusive cota-parte do Salário-Educação) .....	2.901.332.900,00	
Ministério do Exército .....	3.798.183.000,00	
Ministério da Fazenda .....	807.856.300,00	
Ministério da Indústria e do Comércio .....	54.563.000,00	
Ministério do Interior .....	987.805.000,00	
Ministério da Justiça .....	360.896.400,00	
Ministério da Marinha .....	2.105.625.200,00	
Ministério das Minas e Energia .....	235.082.800,00	
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (inclusive Fundação IBGE) .....	331.866.000,00	
Ministério das Relações Exteriores .....	364.368.000,00	
Ministério da Saúde .....	581.653.000,00	
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	332.118.800,00	
Ministério dos Transportes .....	2.136.500.000,00	
1.3.2 Sob Coordenação Central .....	6.371.775.000,00	
Programas Especiais (inclusive Central de Medicamentos) .....	754.625.000,00	
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público .....	620.400.000,00	
Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados .....	250.000.000,00	
Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas .....	793.700.000,00	
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico .....	500.000.000,00	
Desenvolvimento de Programas Especiais de Saúde .....	200.000.000,00	
Consolidação da Capital Federal .....	325.000.000,00	
Desenvolvimento da Educação .....	476.150.000,00	
Reserva de Contingência (inclusive Novo Plano de Classificação de Cargos) .....	2.451.900.000,00	
1.3.3 Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico .....	800.000.000,00	
1.3.4 Programas Especiais — Ministério da Indústria e do Comércio .....	219.000.000,00	
1.3.5 Outros Encargos (inclusive Inativos e Pensionistas Civis e Militares) .....	10.613.129.200,00	
1.3.6 Transferências para o Distrito Federal, Estados do Acre e Guanabara .....	746.564.000,00	
2. A conta de Recursos Vinculados .....		20.531.705.000,00
2.1 Poder Executivo, distribuída por Órgãos .....	6.489.407.000,00	

	Cr\$	Cr\$
Ministério da Aeronáutica .....	364.902.000,00	
Ministério da Agricultura .....	84.800.000,00	
Ministério das Comunicações .....	8.300.000,00	
Ministério da Marinha .....	3.700.000,00	
Ministério das Minas e Energia .....	1.387.760.000,00	
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	67.000.000,00	
Ministério dos Transportes .....	4.572.945.000,00	
<b>2.2 Sob Coordenação Central .....</b>	<b>4.705.800.000,00</b>	
<b>Programa de Integração Nacional ...</b>	<b>1.528.400.000,00</b>	
<b>Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA .....</b>	<b>1.018.900.000,00</b>	
<b>Formação de Reserva Monetária ...</b>	<b>2.158.500.000,00</b>	
<b>2.3 Transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios (participação em impostos da União) .....</b>	<b>9.336.498.000,00</b>	
<b>Total das Despesas com Recursos do Tesouro .....</b>		<b>58.556.000.000,00</b>
<b>3. Despesas à conta de Recursos de Outras Fontes de Entidades da Administração Direta e Indireta, Autônomas e Fundações Instituídas pelo Poder Público .....</b>		<b>13.157.528.000,00</b>
<b>Total da Despesa por Órgãos .....</b>		<b>71.713.528.000,00</b>

Parágrafo único. As despesas dos Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos por eles diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral da União e conter as discriminações por programas, subprogramas, projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I — reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — suprir insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando, como recurso, a diferen-

ça entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta lei;

IV — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º A programação das despesas de capital discriminada nos Anexos II e III desta lei, atualiza e recodifica a constante da Lei nº 5.753, de 3 de dezembro de 1971, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972-1974.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e colocar letras e outros títulos de sua responsabilidade, até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Inclui-se no montante autorizado neste artigo a colocação dos referidos títulos junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com o que preceituam os §§ 1º e 2º do art. 49 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como o § 3º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.205, de 31 de janeiro de 1972.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — José Flávio Pécora — Mário David Andreazza — Moura Cavalcanti — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macedo — Mário Lemos — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(A Comissão de Finanças.)

## PARECERES

## PARECER Nº 482, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1974 (nº 148-B/74, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1974 (nº 148-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves.

## ANEXO AO PARECER Nº 482, DE 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1974 (nº 148-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1974

Aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 483, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves.

## ANEXO AO PARECER Nº 483, DE 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1974

Aprova o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 224, DE 1974

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 234, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos, pelo Presidente Ernesto Geisel e General Antônio Jorge Corrêa, pronunciados no dia 4 de outubro último, quando da posse, no Palácio do Planalto do novo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o proferido na transmissão do cargo.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1974. — Lourival Baptista — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento lido, será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Do Expediente lido constam os seguintes projetos que, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias:

PLC/129/74, que autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras;

PLC/131/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para fim que especifica;

PLC/132/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que especifica; e

PLC/135/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 305, de 1974 (nº 492/74, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa elevar para Cr\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida interna consolidada, a fim de regularizar o seu limite de endividamento, permitindo a colocação de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) em Obrigações do Tesouro Estadual.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência, nos termos do artigo 97, caput, do Regimento Interno, declara o prazo

de cinco dias para a apresentação do Requerimento a que alude o § 3º do artigo 66 da Constituição, relativamente às seguintes partes dos Projetos de Lei nºs 5 e 6, de 1974 — CN, já devidamente publicados e distribuídos os pareceres e avulsos respectivos:

Projeto de Lei nº 5, de 1974 — CN

#### SUBANEXO PODER EXECUTIVO

a) Ministério do Interior:

1 — SUDENE

2 — SUDAM

3 — SUDECO

4 — SUDESUL

b) Ministério da Aeronáutica

c) Encargos Gerais da União

Projeto de Lei nº 6, de 1974 — CN

#### SUBANEXO PODER EXECUTIVO

a) Ministério da Aeronáutica

b) Encargos Gerais da União

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como líder.

**O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo (Como líder, pronuncia o seguinte discurso))** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa ocupou-se, recentemente, da instauração de procedimento penal, em termos eleitorais, em torno de fatos ocorridos no Estado do Ceará.

Em defesa do Ministério Público Federal e, sobretudo, em obsequio da verdade, desejo, neste ensejo, fazer um relato do que realmente ocorreu naquela valente unidade da Federação.

Na data estipulada no artigo 250 do Código Eleitoral, como fazem sempre ao início das campanhas eleitorais, compareceram às estações de radiodifusão e televisão a Presidenta do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Desembargadora Auri Moura Costa e o Procurador Regional Eleitoral, Professor Fávila Ribeiro, acompanhados dos delegados da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro, para abertura da propaganda eleitoral relativa ao pleito de 15 de novembro próximo.

Fizeram as duas autoridades, como sempre têm feito, exposição sobre a legislação vigente, exortando a que todos colaborassem para a manutenção de um saudável e elevado nível na disputa eleitoral. Ofereceram amplas explicações sobre as significativas mudanças legais e o esforço que deveria ser compartilhado por todos, para a efetiva implantação dessas inovações, que procuravam, em última análise, aprimorar e fortalecer as instituições democrático-representativas. E salientaram que o proveito social das medidas legais ficava a depender de sua aplicação, vencendo toda a sorte de dificuldades e resistências, para que o propósito reformista não figurasse apenas como obra de fachada, pomposa e inócua.

Mostraram o grande alcance dessas conquistas legislativas que estavam a depender de uma correta e decidida execução. Com o esquema legal vigente, recebia a organização política brasileira decisivos instrumentos para a erradicação de vícios crônicos, cabendo à Justiça Eleitoral a principal responsabilidade para que o progresso institucional cogitado não fosse embargado e tornado inoperante.

Dois foram os pontos apresentados ao desenvolvimento político nacional:

I) dar autenticidade e fortalecer o partido político;

II) erradicar a desfiguração do sufrágio popular pela pernicioso e avassaladora influência do poder econômico.

Coube à Presidenta do TRE focalizar o primeiro item, concernente ao partido político, ressaltando ser necessária a democratiza-

ção interna do partido, a ser realizada com o processo regular de filiação de adeptos, pelas deliberações tomadas em convenções públicas e, por último, com a adoção do sistema de fidelidade partidária, ficando todos esses aspectos confiados à guarda e aplicação da Justiça Eleitoral, como matéria de interesse público e, conseqüentemente, de ação pública.

Ficou a abordagem do item II, sobre as medidas legais tendentes a conter a ação nefasta do poder econômico, ao Procurador Regional Eleitoral, que fez a seguinte distribuição:

a) transporte;

b) alimentação;

c) propaganda.

Sobre os transportes, deu ampla explicação a respeito da inovação do art. 5º da Lei nº 6.055/74, que deixou à exclusiva responsabilidade da Justiça Eleitoral o deslocamento de eleitores das zonas rurais. Com isso, iria ser bloqueado um dos elementos mais dispendiosos dos pleitos eleitorais, que provocavam grande desnível na concorrência, favorecendo aos candidatos afortunados, abrindo as portas para a investida e colonização da representação política pelo poder econômico.

Passando a discorrer sobre alimentação, invocou o disposto no art. 8º da citada lei, que somente permite o seu fornecimento quando for imprescindível e em casos de absoluta carência de recursos nas zonas eleitorais. Essa providência legal somava-se à anterior para impedir outro modo de exteriorização do poder econômico.

Logo depois, passou a comentar que o mesmo diploma legal que se dispusera a fazer cessar a influência do poder econômico, incluindo a limitação ao emprego de propaganda política, prevendo, em seu art. 12, dois pontos restritivos:

a) em relação ao rádio e televisão, fica a propaganda circunscrita, única e exclusivamente, aos horários gratuitos supervisionados pela Justiça Eleitoral;

b) na imprensa escrita, somente seria admitida a divulgação do *curriculum vitae*, nome, número de registro do candidato, e respectiva legenda partidária.

Esses dois pontos vieram complementar, no esforço de contenção ao poder econômico, normas já vigorantes no Código Eleitoral, que previam:

c) proibição de anúncios luminosos, faixas fixas, inscrições nos leitos das vias públicas (art. 277 do Código Eleitoral);

d) colocação de cartazes exclusivamente em quadros e painéis fixados pelas Prefeituras Municipais (art. 246 do Código Eleitoral).

Essas restrições à liberdade de propaganda não constituíam cerceamento, pois tinham por finalidade proteger a igualdade dos candidatos no acesso aos cargos eletivos, demonstrando que o individual deveria ceder ao social, isto é, a liberdade de uns poucos devia ficar condicionada à igualdade de todos na competição pelo poder.

Impunha-se que a dimensão individualista fosse superada pela dimensão social. Ninguém mais poderia dispor de maior volume de propaganda, em razão do apoio financeiro que recebia, velada ou ostensivamente.

Projetava-se, assim, a regra da isonomia jurídica na concorrência eleitoral, não se permitindo extravazamento dos limites fixados na lei, que se faria igualmente aplicável a todos.

Conhecido o alcance da lei, era necessário que os órgãos incumbidos de sua execução não deixassem que ficasse inutilizada na prática, frustrando-se os seus relevantes objetivos sociais.

Dois tipos de controle poderiam ser considerados em matéria de propaganda: controle prévio, através de censura antecipada, ou apuração de responsabilidade pelas infrações que ocorressem.

Afastada a censura prévia, de acordo com o art. 253 do Código Eleitoral, a segurança no cumprimento à lei ficava a depender da apuração de responsabilidade penal dos transgressores.

Dando-se aplicação ao sistema de apuração de responsabilidade, a posteriori, fez-se exatamente o que manda a lei, em defesa da igualdade de tratamento de candidatos e partidos políticos.

Ora, a propaganda política é de responsabilidade direta de partidos e candidatos. Não é admissível propaganda avulsa, marginal. Se o fosse, poderíamos os candidatos e os partidos formular propaganda interpondo elementos estranhos, abrindo escancaradamente as portas ao poder econômico. Todos os apoios serão apresentados e anunciados como espontâneos e gratuitos, pois jamais se acreditaria que um órgão de divulgação fosse revelar ingenuamente o comprometimento econômico feito na surdina.

Mas o que é certo é que o art. 241 do Código Eleitoral somente permite a propaganda política sob a responsabilidade das agremiações partidárias e essa propaganda dos partidos sobre os seus candidatos deve ser apenas quanto à divulgação de nomes, número do registro, legenda da partidária, *curriculum vitae* e, agora, por recente resolução ampliativa do Tribunal Superior Eleitoral, o retrato em dimensão 6 x 9.

Dessa maneira, não podem os veículos de comunicação, **motu proprio**, assumir o patrocínio de candidatos. Se o fazem, violam a lei e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Em reiteradas oportunidades, por avisos e comunicados, tem a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará manifestado o seu propósito de inflexível cumprimento da lei. Mas as violações começaram a surgir e novas recomendações eram feitas sem qualquer resultado prático. Via-se a escalada do descumprimento da lei, apesar da reiteração daquelas recomendações.

Qual a providência a tomar? Promover a responsabilidade dos transgressores.

A que órgão cabia a iniciativa da promoção de responsabilidade? Ao Ministério Público, pois a Justiça não pode julgar sem que haja um regular procedimento instaurado.

O art. 255 do Código Eleitoral declara que os crimes eleitorais são de ação pública. Significa isso que o Ministério Público é o único titular da ação penal. Assim sendo, havendo infração, é dever do Ministério Público tomar a iniciativa penal correspondente.

O Tribunal Regional Eleitoral, em sua sessão de 3 de outubro, ouviu a exposição mais uma vez feita por sua Presidenta, dando oportunidade a que todos os juízes presentes pusessem em evidência o clima de desrespeito à lei, que se alastrava em matéria de propaganda, levando a que fossem designados dois juízes eleitorais para acompanhar as transmissões, por rádio e televisão, e poder adotar as medidas de imediata cessação nos casos previstos no art. 243 do Código Eleitoral.

Nessas contingências, poderia o órgão do Ministério Público, de acordo com o art. 357 do Código Eleitoral, fazer, de pronto, a instauração de ação penal, com denúncia dos infratores. E poderia mesmo designar para fazê-lo um promotor de justiça, perante a 1ª Instância da Justiça Eleitoral.

Revelou-se muito prudente, preferindo, preliminarmente, requisitar a abertura de inquérito, oferecendo margem a que os implicados pudessem demonstrar o seu propósito de acatamento à lei, dispondo ao mesmo tempo, de instrumento processualmente idôneo para distender os efeitos da investigação a todos os que igualmente fossem encontrados em culpa.

Longe, pois, de comportar censura, demonstra o Procurador Eleitoral segura compreensão do dever, arrostando momentâneas e articuladas incompreensões, para garantir o respeito à lei, contendo a ostensiva e provocativa manifestação do poder econômico.

Deve ser assinalado que as autoridades estaduais e municipais ficaram tolhidas em sua ação governativa, até a expiração dos respectivos mandatos, para que não empregassem a influência do poder político em benefício dos seus próprios afeiçoados.

O poder político deu acatamento a essas inovações legais, não se podendo admitir que somente o poder econômico não se queira submeter ao império da lei.

Diante da caracterização do ilícito penal previsto no art. 347 do Código Eleitoral e em alguns casos do art. 323, cumpria ao Ministério Público promover as medidas de sua alçada para apuração de responsabilidade dos infratores.

Afinal, qual a violência cometida, qual o atentado perpetrado?

Adotou medida processual, juridicamente recomendável, constante do art. 5º, item II, do Código de Processo Penal, a ser aplicado subsidiariamente em consonância com o art. 364 do Código Eleitoral.

Com o inquérito policial, conforme o que resultar apurado, abrir-se-á ensejo à instauração da ação penal, estabelecendo-se o princípio democrático do contraditório processual.

Mas, a posição do Ministério Público já se revela fiel aos postulados democráticos, garantindo a aplicação do princípio da isonomia jurídica no processo eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco)** — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. **(Pausa.)**

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Jornais de sábado deram-nos a conhecer o teor de portaria baixada pelo Ministro do Exército, General Sílvio Frota, visando a reduzir o consumo de combustível no âmbito de sua Pasta. Justifica a providência "a necessidade de ajustamento do Exército à situação de escassez do petróleo."

Em consequência, foram drasticamente suprimidas as cotas complementares de combustível, e reduzidas para dois terços as cotas normais das unidades e organizações militares, como também as de representação e as de comando.

A Força Aérea Brasileira, por sua vez, que anteriormente já reduzira vôos de suas aeronaves, vem de tomar medidas restritivas ao uso de carros oficiais, as quais, incidentemente, têm em vista a economia de gasolina, por certo.

Quanto à Marinha, em discurso que proferi a 17 de maio último, tive oportunidade de realçar as providências que ela precursoramente tomara.

No mesmo discurso, dizia eu que "o nosso Poder Legislativo deveria adotar medidas idênticas, numa expressiva forma de harmonia e interdependência dos Poderes".

Nestes dias em que a Nação se vê obrigada a despender quase dez milhões de dólares, em cada vinte e quatro horas, com a aquisição de derivados de petróleo, economizar combustível é dever de todos nós. Dever individual, dever das empresas públicas e privadas, dever de cada um dos Três Poderes. O Executivo, Poder pagante, vem dando o exemplo. Que não lhe falte, pois, a nossa voluntária colaboração, antes que ela nos seja solicitada.

Esta é a sugestão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que eu, com o devido respeito, me permito reiterar à alta direção desta Casa.

**O Sr. Franco Montoro (São Paulo)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Franco Montoro (São Paulo)** — Em relação à sugestão que V. Exª faz, da economia de combustível, tivemos a oportunidade de fazer outra ao Sr. Ministro da Fazenda, por ocasião de sua visita ao Senado. Já que se pede a todos os setores da Nação uma colaboração nesse sentido, lembrávamos, com apoio em manifestações que conhecemos de inúmeras áreas de nossa vida pública, que o Governo tam-

bém deveria dar o exemplo. Atualmente numa inovação bem recente, os Ministros de Estado viajam somente em avião privativo a jato. Para o transporte de uma pessoa, levanta vôo um avião de Brasília ao Rio de Janeiro, num dispêndio bastante excessivo. Seria de todo normal que se restabelecesse a velha e democrática tradição, de o Ministro viajar como viajam os Deputados, Senadores, jornalistas, chefes de empresa, representantes de categorias profissionais. Seria econômico, democrático e mais eficiente para o Serviço Público. Sabemos que um dos males que têm sido revelados e anunciados por todos é o de que as informações chegam aos Ministros filtradas pelos órgãos, como é normal. É a informação de Gabinete. O avião criaria oportunidade que S. Ex<sup>ts</sup>. teriam para um contato com parcelas representativas da opinião pública. Assim, sairiam daquele envolvimento em que se encontram, e ouviriam as manifestações sobre problemas e situações reais de setores da vida brasileira. O Ministro recebeu bem. Disse, de uma forma implícita, que concordava com a medida, e que a levaria aos altos órgãos da República, para uma decisão. Talvez esteja havendo alguma deliberação sobre isto. É a oportunidade, portanto, de lembrar a conveniência de uma decisão a respeito. Peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> para incorporar ao seu pronunciamento esta sugestão, que atende, evidentemente, ao interesse público.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Pois não, eminente Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Entendo que é bem válida a sugestão do eminente Senador Franco Montoro no momento em que se procura, em termos nacionais, fazer uma contenção no uso da gasolina, o exemplo deveria vir de cima; os Srs. Ministros deveriam utilizar o avião de carreira e só em caso de absoluta urgência, o avião próprio do Ministério.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Disse José Martí, um patriota da independência cubana, que "a melhor maneira de dizer é fazer". Então, parece-me que, segundo José Martí, a sugestão do Senador Franco Montoro teria muito mais força se partisse de membro de um Poder que também desse o exemplo de economia de combustível.

Concluo aqui, Sr. Presidente, o meu discurso. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejamos, em cumprimento à representação que acabamos de receber do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e de Diadema, justificar, perante o Senado, representação encaminhada por esse Sindicato, com apoio de outras organizações da região, ao Sr. Ministro da Justiça.

Trata-se da sobrecarga de trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo, Diadema e demais Municípios da região. Para que se tenha uma idéia do movimento da Justiça do Trabalho em relação a essa zona, basta lembrar que, só na categoria dos metalúrgicos, existem cem mil empregados, cujo número cresce todos os dias, e a previsão é de que deverá chegar, em breve, a cento e cinquenta mil trabalhadores. Ocorre, entretanto, que desde 1961, portanto, há treze para quatorze anos, existe uma única Junta e o movimento aumentou numa percentagem elevadíssima.

No ano de 1972, a única Junta existente atendeu a 3.042 processos; em 1973, esse número subiu para 3.500 processos, e a pre-

visão para este ano é de aproximadamente 5.000 processos para uma única Junta. O resultado é que o serviço se encontra praticamente paralisado.

É de Justiça destacar o trabalho notável realizado por alguns juízes que têm atuado naquela região e que, para atenderem ao número de questões ligadas ao trabalho, ou questões cíveis que envolvem interesses de trabalhadores, estão ocorrendo até a computadores eletrônicos da Prefeitura de São Bernardo.

Os casos de acidentes do trabalho, por exemplo, somavam 8.000 casos atrasados; isto significava 8.000 famílias, com seu chefe acidentado, aguardando o pronunciamento da Justiça.

Se a Justiça não for rápida, não é Justiça.

Um jovem magistrado tomou a iniciativa de padronizar aqueles casos repetitivos e começou a dar, como está ocorrendo, cerca de 80 a 100 sentenças por dia, que são praticamente redigidas pelo computador. Ele conseguiu encaixar as várias hipóteses em algumas categorias; a decisão cabe a ele, mas em lugar de ter que ditar a sentença, esse trabalho da feitura material da sentença é executado hoje pelo computador. Apesar de tudo isso, a sobrecarga nas questões trabalhistas é da ordem que eu acabei de apresentar.

Por isto, os trabalhadores dirigem apelo ao Sr. Ministro da Justiça; entregaram a S. Ex<sup>a</sup> uma solicitação para que se criassem, pelo menos, mais duas Juntas de Conciliação, eis que os padrões estabelecidos para criação de Juntas justifica esse aumento. São Bernardo contribui para os cofres da Nação numa percentagem extraordinária, mais, talvez, do que muitos Estados reunidos, porque lá está o centro da indústria automobilística. Não é razoável que o trabalhador, que constitui o elemento gerador daquela nossa produção, esteja desamparado porque existe apenas uma única Junta, criada em 1961.

Os líderes sindicais que nos procuraram tiveram a melhor das impressões da acolhida do Sr. Ministro da Justiça. Esse nosso apelo é um esforço àquela solicitação recebida. Temos a certeza de que S. Ex<sup>a</sup>, com a brevidade que o caso requer, encaminhará o assunto à consideração do Congresso Nacional.

Esta é, realmente, matéria de urgência, que deveria ser tratada com a maior presteza em precedência a uma série de matérias que têm sido enviadas ao Congresso e que correspondem a um interesse, realmente, muito menor.

Desejo, também, Sr. Presidente, sem desenvolver o assunto, para não sobrecarregar o tempo de nossa sessão, subscrever representação que o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo acaba de nos encaminhar, remetendo cópias da representação semelhante sobre ensino técnico de contabilidade, entregue ao Sr. Ney Braga, Ministro da Educação e Cultura, e Arnaldo Prieto, Ministro do Trabalho, ambos representantes do Congresso Nacional.

As razões justificativas deste memorial encontram-se na representação que passo à Taquigrafia, pedindo que a mesma seja considerada parte integrante do nosso pronunciamento.

Finalmente, Sr. Presidente, desejo, decorridos alguns dias, lembrar uma data que hoje é fixada por lei: o Dia Nacional dos Bancários. Categoria que se constitui num dos esteios de nossa vida econômica integrada por uma classe que tem contribuído extraordinariamente para o desenvolvimento brasileiro e, mais do que isso, para o desenvolvimento de uma consciência do mundo do trabalho. Os sindicatos dos bancários têm representado, principalmente nos momentos de maior dificuldade de nossa vida pública, postos avançados de esclarecimento, de reivindicação, de representação junto ao Governo, das grandes necessidades da população trabalhadora, não apenas dos bancários mas também a de outras categorias.

Permito-me lembrar, Sr. Presidente, duas reivindicações. A primeira, relativa ao resíduo inflacionário. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Bancários, com apoio das federações e dos sindicatos bancários de todo o Brasil, dirigiu ao Congresso Nacional, ao Ministério do Trabalho, a esse tempo, sob a direção do nosso colega

Jarbas Passarinho, uma representação fundamentada demonstrando que o cálculo do resíduo inflacionário, que deveria prever a inflação do ano seguinte, estava sendo calculado sempre com erro e sempre o erro contra os assalariados. Pediu providências, houve um longo debate a respeito e, com o apoio do Ministro Jarbas Passarinho, corrigiu-se em grande parte esse problema estabelecendo-se que nos anos seguintes seria levado em conta não o cálculo previsto, mas a inflação efetiva do ano anterior. Mas o trabalhador continuou a ser sacrificado naquele ano para o qual o cálculo foi feito com erro. No ano seguinte, os erros não são acumulados porque o novo cálculo é feito com base na inflação efetiva. O atendimento da reivindicação não foi completo, mas foi sem dúvida o atendimento de uma parcela, graças ao trabalho dos bancários em nome dos assalariados de todo o Brasil, que reivindicavam isso perante o Congresso e ao Ministério do Trabalho. O Ministro Jarbas Passarinho, de volta a esta Casa, teve oportunidade de fazer referências a esta reivindicação, a esta colaboração — porque isto é uma colaboração: o Sindicato, ao fazer esta representação, estava no exercício das funções que lhes são atribuídas pela lei e até pela Constituição. Os Sindicatos são órgãos técnicos e consultivos dos Poderes Públicos. Exercem, portanto, esta função, sempre que fazem representações aos Poderes Públicos, fundamentando reivindicações de suas categorias. Nessa oportunidade, o Ministro Jarbas Passarinho elogiou esta participação e particularmente a do Presidente dessa Confederação, Sr. Ruy Britto Pedrosa, que exercia por vários anos a Presidência da Confederação.

Mas, os bancários, permanentemente, vigilantes, na defesa dos direitos do mundo do trabalho, lembraram numa nova campanha que era preciso fazer o mesmo em relação ao fator referente ao índice de produtividade.

Sabemos que pela fórmula oficial o salário é reajustado com base em três elementos: a reposição monetária do valor do salário nos últimos 24 meses; a previsão da inflação do exercício seguinte — é o chamado resíduo inflacionário; e o fator ligado ao índice de produtividade.

Diz a lei: o Governo deve incluir no reajuste dos salários o índice de produtividade nacional do ano anterior. É a lei. O objetivo é fazer com que o assalariado não apenas tenha mantido o seu poder aquisitivo, mas elevado na proporção do desenvolvimento nacional. Se o País deu dez passos à frente, é natural que o mundo do trabalho dê, também, esses dez passos à frente.

Mas, como têm sido calculados esses índices?

Tenho em mãos a tabela oficial fornecida pelo Ministério do Planejamento, através do IPEA, que é seu órgão de assessoria técnica. Os dados são os seguintes: em 1968, o índice de produtividade nacional foi 6,2%, mas, para efeito de salários, ele foi fixado em apenas 2%, com prejuízo de 4,2% em detrimento do salário. Em 1969, o índice de produtividade real foi 5,9 — dados oficiais — e o índice para cálculo de salário foi 3; diferença: 2,9 em detrimento do salário. Em 1970, o índice de produtividade real foi 6,4, o índice de salário 3,5; diferença 2,9, em detrimento dos salários. Em 1971, o índice de produtividade foi 8,1, índice para cálculo de salário: 3,5; diferença 4,6, em detrimento do salário. Em 1972, o índice de produtividade: 7,2; para efeito de salário: 3,5; prejuízo: 3,7 em detrimento do salário. Em 1973, o índice de produtividade nacional oficial, produto bruto *per capita* — como diz o Plano Estratégico de Desenvolvimento — foi 8,4. O Governo majorou; aliás, o Plano de Desenvolvimento apresenta isso como uma vantagem e, realmente, parabéns ao Governo que passou, de 3,5 para 4; aumentou em relação ao passado mas notem V. Ex<sup>ts</sup>: a lei manda que se calcule o índice de produtividade real. Esse foi 8,4; calculou-se em 4. Houve, ainda, um prejuízo de 4,4 em detrimento do trabalho.

Os bancários representaram a esse respeito ao Ministro Júlio Barata e mandaram representações às Lideranças do Governo e da Oposição, no Senado e na Câmara. Debateremos a matéria aqui. O Ministro Júlio Barata considerou uma atividade contestatória esta reivindicação dos bancários. E, como eles não se dispusessem a calar

na sua campanha, deu-se um fato lamentável que mereceu o nosso protesto e de outras representações na Câmara dos Deputados e em várias Assembléias do Brasil. O Governo, em lugar de atender, ou explicar porque não atendia à representação, decretou intervenção na Confederação Nacional dos Bancários, e afastou o líder Ruy Britto Pedrosa. Foi um preço duro, pago por uma luta que representava um dever para essa categoria.

Quero lembrar que o Sr. Ruy Britto Pedrosa é uma dessas lideranças sindicais que mereceu, neste Plenário, o elogio do Ministro Jarbas Passarinho e do Senador José Lindoso; é um autêntico representante do trabalhador, dessas lideranças que devem ser conservadas. Ele é combatido pelos pelegos sindicais que fazem, sistematicamente, o jogo do Governo, são os homens do "sim senhor", e combatido de outro lado pelas lideranças subversivas, porque vêem nele um homem que luta pela justiça e que não quer a agitação. Ele foi afastado, mas aproveitou a oportunidade para proclamar e anunciar a este Senado que, para continuar essa luta, o líder sindical Ruy Pedrosa, afastado da Presidência da Confederação Nacional dos Bancários, é candidato a Deputado federal, e seguramente virá com uma votação consagrada, continuar, como representante do povo de São Paulo, a sua luta na defesa da família trabalhadora. Merece destaque o espírito de luta desse homem, e merece destaque os aspectos que acabo de apresentar, porque, positivamente, deve ser desfeita a injustiça praticada em relação aos bancários.

Houve uma acusação de que o Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro estava tendo uma orientação comunista, e o Ministro do Trabalho representou à Justiça Militar. E o que se deu? A Justiça Militar por unanimidade, absolveu os implicados. O Ministro Júlio Barata insistiu numa nova representação, e li desta tribuna, a palavra do Auditor da Justiça Militar e a decisão final da Justiça, com uma repreensão ao Ministro do Trabalho. E é de estranhar que o Ministro que deveria representar e defender os interesses dos trabalhadores vá, perante a Justiça, pretender a condenação daqueles que estão lutando pelos trabalhadores.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — E são os militares, é a Justiça Militar que diz isso ao Ministro do Trabalho; não há nenhuma demonstração, nenhuma prova, são homens que estão lutando por aquilo que é direito dos trabalhadores, e exercendo uma tarefa que constitui seu dever.

Ouço o aparte da V. Ex<sup>a</sup> Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Em primeiro lugar, não houve censura do Poder Judiciário ao Sr. Ministro do Trabalho; houve uma decisão.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Com uma advertência expressa. Eu li, aqui, da Tribuna.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Não. Agora V. Ex<sup>a</sup> já substitui a palavra censura por advertência. O meu aparte já se mostra prolífico, por isso, já reprodutivo. Agradeço a retificação. Foi uma advertência, não foi uma censura, mas nem advertência houve.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Fico satisfeito!

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — V. Ex<sup>a</sup> leu mal ou lhe deram algum documento falso para ler, nem advertência houve, eu conheço o documento.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Eu exibi a certidão, consta dos autos.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Por outro lado, temos que examinar que o fato de o Poder Judiciário absolver um acusado de delito, a ele atribuído, não quer dizer que a conduta do Poder Público tenha sido ilegítima, porque a pessoa pode não ter uma atitude criminosa mas ter uma atitude inconveniente, na condução dos

negócios sindicais. Por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> sabe — porque até eu sei, pois está na lei, e V. Ex<sup>a</sup> é tratadista de Direito Público, aplaudido neste País, festejado em São Paulo e louvado pelos seus colegas — V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente que isto não é matéria doutrinária, é matéria de lei. A instância administrativa é independente da instância penal. Tanto que se um funcionário público, sendo alvo de inquérito administrativo, for demitido, ele vai, depois, ao Poder Judiciário, e se o Poder Judiciário entende de absolvê-lo, por falta de provas — isto é, ficou resíduo — ele não volta para o cargo. Então, V. Ex<sup>a</sup> não se impressione muito com as absolvições judiciárias, porque nem sempre quando o Governo afasta, através da intervenção, um dirigente sindical não é porque ele praticou crime, é porque o seu comportamento não reflete o interesse da vida sindical. Era esta a contribuição — e citando V. Ex<sup>a</sup> como tratadista — que eu desejava depositar no discurso de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Não há dúvida, nobre Senador Eurico Rezende, de que são independentes as instâncias. É por isso que a Justiça — no caso, a Justiça Militar — absolveu estes homens e o Ministério do Trabalho mantém a intervenção. São independentes, mas não pode deixar de causar estranheza que um órgão, incumbido da Segurança Nacional, constituído de militares, ache que a atuação desses homens é correta e o Ministério do Trabalho, que deveria defender o mundo do trabalho, a considere subversiva. V. Ex<sup>a</sup> se baseia em presunções. Mas, contra a presunção de V. Ex<sup>a</sup>, eu cito depoimento expresso de dois Srs. Senadores: Jarbas Passarinho e José Lindoso, que conhecem o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Bancários, Ruy Britto, e afirmam que é homem de formação trabalhista, humanista, cristã, contrário aos pelegos, contrário aos subversivos, uma autêntica liderança sindical! Eis o fato incontestável. V. Ex<sup>a</sup> não conhece Ruy Britto; eu o conheço. Ele acaba de ser registrado, com louvores, candidato a Deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro, em São Paulo, a nosso convite. Fui ao Paraná convidá-lo para que ele continue a luta e certo de que fará um grande serviço ao Brasil. O Congresso vai conhecer esse homem. O ex-Ministro, Senador Jarbas Passarinho, agradeceu a ele, aqui, a sua colaboração para modificar a lei! E quando ele apresenta os fatos que aponto, são verdadeiros ou não, esses fatos? O índice de produtividade é maior, na realidade, e menor para efeito de salário.

Se o Governo fala em verdade tributária, em verdade cambial e em outras verdades, por que não admitir, também, a verdade salarial? Se a produtividade é uma, ela deve ser respeitada, também, para o trabalhador. A consequência é aquela que o Presidente Geisel, corajosamente, reconheceu: "As desigualdades de renda no Brasil são das mais graves do mundo ocidental". É um problema que aí está. Como corrigir isso? Cumprindo a lei! Notem que não estou apresentando critérios nossos; são critérios estabelecidos pelo Presidente Castello Branco, mantidos pelos Presidentes que o sucederam e por uma lei aprovada pelo Congresso Nacional, que manda calcular o índice de produtividade do ano anterior.

Os trabalhadores prejudicados por essa política reclamam. Reclamou? — Comunista.

Esta é a melhor forma de fazer propaganda do comunismo, neste País! Identificar os que lutam pela justiça, com os comunistas.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Honra-me V. Ex<sup>a</sup> com um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Dedicó minha vida à luta pela justiça e considero o comunismo uma desgraça para o Brasil e para o mundo. Sei que alguns, de vez em quando, dizem: — "Não, o Franco Montoro é meio comunista." Esses prestam um péssimo serviço ao Brasil, e um grande serviço ao Partido Comunista porque, parece que dão como uma espécie de privilégio, dos comunistas, defenderem a justiça.

Estas coisas precisam passar por uma revisão.

Não são os funcionários burocráticos do Ministério do Trabalho que vão dizer se aquele homem está lutando pela justiça, e lutando com fundamento. É verdade que ele contrariou. O antigo Ministro do Trabalho foi a Genebra e disse que o Brasil era um milagre, não econômico, mas "um milagre de justiça social, porque o trabalhador brasileiro, que já tinha o 13º salário, passou a ter, então, o 14º salário com o PIS." Foi o que disse o antigo Ministro do Trabalho; o atual não diria isso porque é homem que tem os pés na terra. — Assim foi divulgado para o mundo inteiro; todos os jornais publicaram manchetes a respeito.

Os trabalhadores diziam: — "Não é isso, nobre Ministro; a situação é diferente. Não há euforia, pelo contrário, há desespero, fome, dificuldade."

Isto é colaborar, esta é a função dos sindicatos, previstos na Constituição, garantidos por lei e que devem ser mantidos como pessoa jurídica de Direito Público, consoante o nosso Direito.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — O Ministro Júlio Barata tem grandes serviços prestados a este País.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Não contesto. E alguns desserviços, também. Aponto os desserviços, neste ponto.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Ele homenageou a verdade. . .

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Quando falou em 14º salário?

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — . . . quando disse que a fronteira salarial do Brasil está além do 13º salário. Já disse a V. Ex<sup>a</sup> e repito agora: há milhares, centenas de milhares de trabalhadores neste País que têm o 18º salário. V. Ex<sup>a</sup> sabe que uma bolsa de estudos custa, em média, 350 cruzeiros. No momento em que o Governo dá ao trabalhador uma bolsa de estudos, ele está dando mais do que o 14º salário. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> respondesse: é verdade, ou não? É Ciência Exata, é Matemática, ou V. Ex<sup>a</sup> acha que, no momento em que o Governo dá uma bolsa de estudos para o filho do trabalhador, no valor de 350 cruzeiros, não está ele acrescentando mais um salário?

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Darei a resposta a V. Ex<sup>a</sup>. Resposta que não é minha, mas de um velhinho chamado Pio XI, S.S. numa encíclica sobre o Comunismo, chamada *Divini Redemptoris*, lembrando a responsabilidade dos cristãos pela Justiça, dizia o seguinte: "Ao trabalhador não pode ser dado sob forma de assistência, o que lhe é devido por Justiça". Pequenas ofertas de misericórdia não dispensam os graves deveres de justiça. Por justiça o que se deve é o salário justo e é por este motivo que temos uma política nacional de salário.

É interessante que, em geral, os representantes do Governo não gostam de falar no salário. Examinávamos o Projeto que cria o Conselho de Desenvolvimento Social, da maior importância, e ali se fala de saúde, educação, mas se esquece do salário. Nada mais importante para a política social, do que o salário, porque o salário é um instrumento normal de participação de cada homem no desenvolvimento nacional. Dê-se ao homem que trabalha um salário justo, e ele dispensará a bolsa-de-estudo, pagará o livro do filho, comprará roupas, e prescindirá daquelas ofertas de misericórdia. É próprio dos Estados paternalistas, assistencialistas, a preocupação com medidas do tipo "assistencialista". O normal é que, em primeiro lugar, se cumpra o dever de justiça. Por este motivo, define-se, em lei, uma política salarial. A nossa reivindicação é de que se cumpra a lei, e a lei manda calcular o índice de produtividade do ano anterior.

Nobre Senador Eurico Rezende, o Governo não tem o direito de fazer assistência, se não cumpre a justiça. A justiça é esta: o trabalhador que colabora para a produção tem o direito de receber a sua fatia também aumentada. Isto é de bom senso.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Todas as entrevistas relativas ao futuro, por exemplo, a do Ministro Reis Velloso. S. Ex<sup>a</sup> declarou, recentemente, na ONU, que, nos próximos dez anos, dobrará o Produto Interno no Brasil e, conseqüentemente, irá dobrar, também, o salário dos trabalhadores, o que é de bom senso. No Plano de Ação Estratégica, em todas as mensagens, se diz que o trabalhador tem o direito de melhorar de vida, de acordo com o crescimento nacional. E uma lei diz que isto deve ser feito matematicamente. Mas, na hora de se calcular o aumento, conclui-se: Foi dez? Calcula-se cinco; o aumento foi seis, calcula-se três. Este, o fato.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Não, Ex<sup>a</sup>. É cálculo errado de V. Ex<sup>a</sup>, reiteradamente errado. V. Ex<sup>a</sup> citou, há pouco, o Papa Pio XI...

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — V. Ex<sup>a</sup> está sendo leviano.

Sobre a publicação que acabo de citar, e que V. Ex<sup>a</sup> diz não ser verdadeira, peço a V. Ex<sup>a</sup> que leia: "Ministério do Planejamento". Tudo o que eu disse está lá, exceto a diferença. Está o índice de produtividade real, e o índice para cálculo de salários é publicado oficialmente. Quero que V. Ex<sup>a</sup> diga se é ou não verdadeira? V. Ex<sup>a</sup> pôs em dúvida o que afirmei.

Tenho suficiente respeito para com esta Casa, para não fazer afirmação que não corresponda rigorosamente à verdade.

Os dados que aponto estão publicados no **Diário do Congresso Nacional** do dia 24 de setembro de 1974, na página 3.964, apresentados a esta Casa pelo nobre Líder da ARENA, Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — E estes cálculos estão sendo aplicados.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — No ano passado, qual foi o índice de produtividade real? Está no documento publicado na página 3.964 do **Diário do Congresso Nacional**, apresentado ao Congresso Nacional pelo nobre Senador Virgílio Távora, em nome do Governo.

Os cálculos que acabo de apontar são estes: Índice de produtividade real 8,4. Índice de produtividade fixado pelo Governo para fins de salário: igual a 4! Metade! Não foi cumprida a lei. Alega-se: mas há a inflação. A lei é clara, a lei manda. Não aumenta a inflação. Pelo contrário! A forma de combater a inflação é dar melhores condições de vida ao trabalhador brasileiro, para que ele possa comprar.

Os jornais publicaram, ontem, palavras de um representante do Ministro da Fazenda, segundo as quais vai ser revista a política salarial, porque, num Congresso de Supermercados, realizado em São Paulo, verificou-se que está diminuindo a compra. Fez-se um estudo e se concluiu que, para poder comprar, é preciso aumentar o salário. Então, pensa-se em aumentar o salário! Dou parabéns ao Governo por essa mudança anunciada. Que ela se cumpra! Mas, lamento que se vá aumentar o salário, não porque o trabalhador não possa comprar, em virtude de não ter o suficiente: mas porque o supermercado não pode vender!

A preocupação governamental foi atender a uma necessidade dos supermercados, que se queixaram: "Não estamos podendo vender".

No fundo, é a mesma coisa. Mas há ênfase. E muito importante é a função dos sindicatos — e é deles que estamos tratando — órgão que fala pelo mundo do trabalho, mas, quando ele fala, é destituída, a sua Diretoria, presos os seus integrantes, processados, enfim decretada a intervenção no sindicato, sem nenhuma razão.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Permite V. Ex<sup>a</sup> uma intervenção?

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — E quando uma categoria econômica afirma que os negócios estão baixando, o Governo diz: "Ah! Então precisamos aumentar, realmente, para que haja possibilidade de o trabalhador comprar".

Todos os caminhos levam a Roma. Esse caminho é válido também, porque, quando se abaixa o salário além de certo limite, diminui-se o mercado interno. Não adianta produzir, se o trabalhador não pode comprar.

No caso, não cabe a nós, no momento, discutir essa política. Nós, da Oposição, a aceitamos. Quem a definiu foi o Governo. Apenas pedimos que o Governo cumpra a política que ele mesmo definiu.

Ouçõ o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Não sei se V. Ex<sup>a</sup> tachou algumas afirmativas minhas de levianas. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Não, eu pedi que V. Ex<sup>a</sup> não fosse leviano, porque V. Ex<sup>a</sup> estava esbarrando, ia chegar lá. Interrompi. Seria levianidade contestar dados que estão no **Diário Oficial**, apresentados pelo colega de V. Ex<sup>a</sup>, Virgílio Távora. V. Ex<sup>a</sup> não chegou lá não. Foi apenas uma advertência, não chegou a ser censura.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — V. Ex<sup>a</sup> vai me permitir focalizar dois tópicos, da parte final do seu discurso: primeiro, a pregação de Pio XI. V. Ex<sup>a</sup> precisa conciliar a pregação papal com a pregação constitucional.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Falam a mesma coisa, a Constituição também diz isso, fala em justiça social.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Não! A Constituição torna o ensino primário gratuito e obrigatório, mas o ensino secundário não é gratuito nem obrigatório e o Governo dá, constantemente, 13º, 14º, até 18º salário, no campo do ensino secundário, a que ele não está obrigado. Por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> citou o caso de São Paulo, uma reunião que houve lá, os supermercados se queixando de que estavam vendendo pouco. Mas V. Ex<sup>a</sup> adotou a política da meia-verdade. É que em todo princípio de governo há uma restrição de crédito. O que os supermercados reclamaram foi o alargamento do crédito...

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Não, V. Ex<sup>a</sup> está enganado! Dou a V. Ex<sup>a</sup> o jornal ...

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — ... porque, sem o alargamento do crédito, os supermercados não podiam vender e, com isso, havia prejuízo para a classe trabalhadora. Isto é o que houve na reunião de São Paulo.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — É a versão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) - V. Ex<sup>a</sup> está adotando uma meia verdade.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Não, a reivindicação deles era, realmente, de que estava havendo diminuição da compra.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Sim, falta de crédito.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Não, é outra coisa! V. Ex<sup>a</sup> fala em outra verdade ...

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — A convenção creditícia atinge tanto a compra como a venda.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — V. Ex<sup>a</sup> fala em meia-verdade e eu digo que o que V. Ex<sup>a</sup> disse foi outra coisa — o contrário da verdade, porque o que se tratou lá foi disto. E a conclusão do representante do Ministro, que está em manchete em todos os jornais de domingo, é esta:

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — V. Ex<sup>a</sup> não tem jeito.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — ... vai ser revista a política salarial, em virtude dessa representação.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Não é possível, Ex<sup>a</sup>! V. Ex<sup>a</sup> é de uma teimosia... É sempre a mesma praça, o mesmo banco e o mesmo jardim. Não muda.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Essa "banda" está quase que proibida de ser irradiada, como outras músicas do grande Chico Buarque de Holanda. Já se diz, hoje, que o nosso povo "tá falando de lado e olhando pro chão".

Sr. Presidente, as intervenções do nobre Senador Eurico Rezende contribuem sempre para o debate e para a oportunidade de que se esclareça, de forma mais ampla, aquilo que temos a comunicar. O nosso objetivo era muito mais modesto — apenas homenagear o trabalhador bancário, lembrar as suas lutas e nos congratular com os bancários brasileiros pela campanha que sempre sustentaram, e dizer que, em todos os Estados do Brasil, ou em quase todos, trabalhadores bancários serão candidatos a Deputado estadual e Deputado federal, para continuarem, no Congresso, uma luta que eles têm, nesse momento, fechada, porque a sua Confederação e inúmeros dos sindicatos estão sob intervenção, intervenção decretada no passado — aguarda-se a sua suspensão, mas, até agora, não efetivada.

**O Sr. Itálvio Coelho** (Mato Grosso) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Com prazer ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Itálvio Coelho** (Mato Grosso) — V. Ex<sup>a</sup> está proferindo brilhante discurso e enfocou dois problemas. O primeiro diz respeito a uma Junta de Conciliação e Julgamento em São Bernardo do Campo, grande Município paulista que todos admiramos. Tive oportunidade de estar, anteontem, com o Ministro da Justiça e S. Ex<sup>a</sup>, tratando de assunto de Junta de Conciliação e Julgamento para as cidades de Campo Grande e Dourados, em Mato Grosso, informou que há uma Comissão estudando o assunto, para dar solução ampla às necessidades da Justiça do Trabalho. Dessa forma, V. Ex<sup>a</sup> pode estar tranquilo que o Governo está atento e solucionará as aspirações dos trabalhadores, que são muito mais da ARENA que de outra legenda qualquer.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Sendo dos trabalhadores, dou parabéns ao Governo pelo atendimento. A reivindicação não é do MDB nem da ARENA, mas dos trabalhadores.

**O Sr. Itálvio Coelho** (Mato Grosso) — No que diz respeito à informação de V. Ex<sup>a</sup>, de que os bancários serão candidatos, quero dizer-lhe que mantenho vivo contato com a classe dos bancários, que tanto admiro e homenageio, e que dos bancários serão candidatos também pela ARENA, inclusive no meu Estado, brilhantes trabalhadores chefes de famílias. No que diz respeito à questão da palavra de um representante do Ministro da Fazenda, no congresso dos supermercados, ele falou ao interesse das massas dos trabalhadores, porque, se os trabalhadores bancários têm o valor que todos reconhecemos, os trabalhadores que produzem, os trabalhadores que comercializam a riqueza brasileira são em maior número, mas igualmente merecedores. Dessa forma, o representante do Ministro da Fazenda falou em boa hora, no interesse dos trabalhadores brasileiros.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Congratulo-me, Sr. Presidente, com este magnífico aparte. Parabéns à ARENA, que está levando para as suas fileiras, também, representantes da categoria dos bancários e de outros trabalhadores para representarem o povo brasileiro no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas. Vejo, nas palavras do ilustre Senador que acaba de me apartear, uma confirmação da justiça e do acerto do que dizia: Esta não é uma reivindicação do MDB; não é uma reivindicação da Oposição; somos apenas os porta-vozes de uma reivindicação dos trabalhadores brasileiros. Era conveniente que sempre houvesse isso, que ao lado das reivindicações do MDB, os da ARENA dissessem também: são nossas. E procurassem ajudar o Governo.

Ouvi uma ocasião, Sr. Presidente, do Presidente Kennedy esta frase: "governar é dirigir pressões." Ele se referia à pressão que estava sofrendo a indústria do aço, que pretendia aumentar o preço do aço. Mas, dizia ainda: "do outro lado, tenho a pressão dos sindicatos", que nos Estados Unidos são fortes, e que dizem "se aumentar o preço do aço tem que aumentar, também, o salário dos trabalhadores". E ele disse: Pressão de um lado, pressão de outro, agora tenho liberdade para decidir. Governar é dirigir pressões."

Agora, pela excepcionalidade do momento que atravessamos, os sindicatos têm a capacidade reivindicatória muito tolhida. Os mais reivindicantes eram os bancários que estão com a intervenção decretada há alguns anos. Várias outras categorias têm esta situação: eles não podem falar. Mas, os poderosos, estes têm entrada fácil nos gabinetes ministeriais, nos órgãos do Governo. Então, a pressão se faz dos grandes interesses, porque estes se fazem presentes e não há a pressão dos pequenos. Cabe a nós, representantes do povo, da ARENA e do MDB, ajudar o Governo, pressionando-o de baixo para cima, porque ele está sendo pressionado pelos grupos poderosos, de outro lado. E, assim, o Governo decidirá com liberdade.

Assim agindo, estamos prestando ao Governo de nossa Pátria colaboração da maior importância. Estamos, em suma, cumprindo o dever do Congresso Nacional. Esta é a Casa do povo, não é a Casa do Governo. Aqui, nós colaboramos com o Governo, mas representamos o povo. O que precisamos fazer é aquilo que o nobre Senador Itálvio acaba de fazer, dizer que essa reivindicação não é do MDB, é da ARENA também. E dou parabéns a S. Ex<sup>a</sup>. Realmente, é o povo brasileiro que deve ter, nesta Casa, a sua voz sempre presente e não apenas por uma facção da representação popular, mas por todos os Senadores e todos os Deputados, porque somos representantes autênticos do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Dr. Franco Montoro  
Brasília — D.F.

Prezado Senhor:

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo, através do seu Presidente, encaminha a Vossa Excelência, em anexo, o Memorial sobre o ensino técnico de contabilidade, entregue às Suas Excelências, Senhores Ney Braga e Arnaldo Prieto, digníssimos Ministros da Educação e do Trabalho, respectivamente.

Como se trata de assunto relevante e de interesse da Nação, este Sindicato solicita a Vossa Excelência o prestígio do seu apoio para a causa defendida no Memorial.

Esteja Vossa Excelência certo de que a manutenção do curso técnico de contabilidade, o mais antigo de todos os cursos técnicos de nível médio, é uma necessidade imperiosa sob pena de, a curto e médio prazo, nos depararmos com uma crise sem precedentes, que virá pela falta de técnicos especializados nesse ramo.

Certo de que Vossa Excelência, como homem público, saberá compreender os objetivos propostos, evidenciando junto aos Excelentíssimos Senhores Ministros da Educação e do Trabalho, esforços no sentido da manutenção de um curso, cujos formandos têm, com eficiência por demais comprovada, prestado relevantes serviços à comunidade empresarial brasileira, aproveite o ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente. — Prof. José Carlos Gayotto, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo.

São Paulo, 7 de agosto de 1974.

Excelentíssimo Senhor Ministro

#### EM DEFESA DO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Movimentam-se, uma vez mais, setores da nossa vida profissional, representativos do Poder Público, um, e da iniciativa particular, outro, a fim de cuidar — como alegam — da habilitação profissional do Técnico em Contabilidade, da melhor adequação da profissão às atuais necessidades e aos interesses do País e da formação profissional do referido técnico.

De fato, na área estadual, nota-se a iniciativa do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, promovendo reuniões de Grupo de Trabalho da Habilitação do Técnico em Contabilidade, endereçando à Secretaria da Educação do Estado as conclusões a que chegou após 11 (onze) reuniões e que falam da disparidade de currículos e programas; da inadequação do ensino aos objetivos do trabalho; das deficiências de professores, geralmente improvisados; dos baixos salários pagos aos professores; da inexistência de um mínimo de condições pedagógicas e didáticas; das deficiências de alunos, notadamente quanto ao uso da linguagem e método quantitativos.

Já na área Federal, nota-se a preocupação do Conselho Federal de Contabilidade de apresentar aos Senhores Ministros do Trabalho e da Educação, anteprojeto visando a extinção da classe de técnicos em contabilidade, sob a alegação de que é o único profissional de grau médio, formado em 2º Grau, no Brasil; de que há que superar o problema da duplicidade de profissionais — o contador e o técnico em contabilidade — atualmente detentores das mesmas prerrogativas; de que o nível médio passou a ser profundamente estimulado, enquanto o superior praticamente terá de ser marginalizado, porque o jovem, evidentemente, irá preferir uma carreira em que ele gastaria menos tempo e dinheiro, conquistando as mesmas prerrogativas do profissional superior, o contador: daí a avalanche de técnicos e a regressão de contadores.

A discussão é antiga, já aviventada há quinze anos atrás e superada, com a manutenção do curso técnico de contabilidade, reconhecidamente útil, necessário, procedente, no seu conteúdo e na sua aplicação.

O Sindicato, tomando posição, à época, defendeu a validade e a utilidade do curso. Volta hoje ao debate. Com os mesmos e com outros argumentos, estes, por coincidência, fornecidos pela Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

De fato, o Sindicato entendeu e entende que extinguir o curso técnico de contabilidade, equivale a eliminar o único curso técnico, de grau médio, que já adquiriu tradição, estruturado de maneira perfeitamente ajustada ao mercado de trabalho, com desempenho satisfatório de sua missão. A expansão desse curso, acompanhando o progressivo desenvolvimento do Brasil, revela sua adequação às necessidades do mercado: de fato, em 1970, (ano em que se tem estatística a respeito) havia aproximadamente 120.000 matriculados no curso técnico em menção.

Afirmar-se, por um lado, que para esses 120.000 técnicos existem apenas 20.000 contadores e que isso é um mal, é desconhecer a missão do técnico. A rigor, deveria haver mais técnicos ainda para esse mesmo número de contadores, eis que ao técnico cabe ser o auxiliar nato do contador, uma vez que se lhe cometem tarefas executivas dos registros dos atos e fatos da administração econômica, com o levantamento do respectivo inventário, demonstrações de

contas e balanços, competindo ao contador a revisão e análise das tarefas feitas pelo técnico (trabalho de auditoria econômica, administrativa, financeira e fiscal), matéria própria e adequada a um profissional de nível superior, como ainda a organização dos serviços de contabilidade, a realização de perícias judiciais, a racionalização de processos de controle, a análise de balanços e tantas outras atividades de maior importância para ocupar um profissional de grau universitário. Logo, não há demasia de técnicos para contadores. Pelo contrário, há que formar mais técnicos para o mesmo número de contadores.

O Sindicato não considera de efeitos negativos a divisão dos profissionais em contabilidade nas duas categorias existentes, pois, a situação atual possibilita o aprimoramento de profissionais de grau médio para as atividades terciárias, tais os técnicos em contabilidade.

O Sindicato entende que o técnico poderá vir a ser profissional em grau universitário, desde que o queira. Mas só poderá, desde que, como técnico, usufrua os proventos da profissão para custear os novos estudos.

No campo prático, a extinção do técnico em contabilidade significa privar a pequena e a média empresas (ainda dominantes no Brasil) do concurso do profissional de pretensões salariais a altura das possibilidades dessas empresas, eis que o profissional de nível universitário terá, pelo mesmo trabalho, pretensões fora do alcance dessas empresas. O que acontecerá, fatalmente, será o seguinte: o êxodo dos contadores para os grandes centros onde a grande empresa poderá remunerá-los à altura de seu grau, por um lado; por outro lado, haverá a proliferação dos leigos nos pequeno e médio centros, leigos esses que trabalharão na contabilidade dessas empresas sob a assinatura do contador de grau universitário, que emprestará o nome e a assinatura apenasmente.

O Sindicato pode prever e aqui denuncia, de ofício, a previsão do fechamento de centenas de escolas, da demissão de milhares de mestres e de funcionários administrativos escolares, desde que se extingam os cursos técnicos de contabilidade: isso, no campo da iniciativa privada do ensino. Na esfera das finanças públicas da União, dos Estados e dos Municípios, haverá grande aumento de despesas, eis que os atuais técnicos de contabilidade passarão para o nível universitário — segundo se depreende do anteprojeto do Conselho Federal de Contabilidade — que é de padrão bem mais alto.

O Sindicato não aceita a alegação de que a Faculdade de Ciências Contábeis tem pouca receptividade porque o técnico já empregado e recebendo razoavelmente não lhe sente o chamado. Entende o Sindicato que desde que a Faculdade se promova eficientemente, atrairá o técnico, invariavelmente. O problema é da escola superior se aparelhar e vender sua imagem e convencer do conteúdo do seu currículo e apresentar devidamente a programática capaz de levar o técnico e almejar o novo status que se lhe propõe e oferece.

O Sindicato reafirma que acha a coexistência de profissionais em contabilidade em diversos níveis uma decorrência da própria natureza da profissão e da própria qualificação que esses profissionais recebem no sistema escolar: é uma hierarquização necessária, porque, como já se afirmou acima, para cada profissional de nível superior deve haver um número grande de técnicos de nível médio. A proporção de um contador para dez técnicos é até modesta, como se disse linhas acima.

Finalmente, o Sindicato não pode deixar de acompanhar o pensamento dominante na atual Lei que dá ao ensino de grau médio o caráter de profissionalizante, a querer significar que há absoluta necessidade de formar técnicos como o de contabilidade, já para dar uma profissão ao jovem que termina o estudo de grau médio, já para lhe dar condições econômicas de prosseguir, em seus estudos, agora em nível universitário. E a tendência de profissionalização que a Lei encerra não é só brasileira, é universal.

O Sindicato por isso, entende impropriedade as conclusões do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, eis que apressadas e desconformes com a real situação da maioria das escolas, por um lado;

por outro, negadas, repelidas pela atuação dos técnicos, na vida prática, onde se consagram como elementos indispensáveis para o contador e para a empresa.

O Sindicato entende, também, inoportuno o anteprojeto que o Conselho Federal de Contabilidade se propõe a apresentar ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, eis que enfoca matéria superada no espaço e no tempo, contra a qual já se manifestaram as mais eminentes personalidades e órgãos do Legislativo e Executivo, fulminando a idéia de extinção do Curso Técnico de Contabilidade de inoportuna e prejudicial aos mais altos interesses do empresariado e do País em geral.

Apresenta a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Prof. **José Carlos Gayotto**, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Doutor Ney Braga  
Digníssimo Ministro do Ministério da  
Educação e Cultura  
Brasília — DF

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — José Esteves — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Waldemar Alcântara — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Osires Teixeira — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 225, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1974, que dispõe sobre alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1974. — **Petrônio Portella**.

#### REQUERIMENTO Nº 226, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1974, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1974. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Findo o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 39 Srs. Senadores. Há **quorum** para deliberação.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item: 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 182, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da saudação feita, pelo Presidente da Aliança Renovadora Nacional, Senhor Petrônio Portella, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, quando da visita dos dirigentes da ARENA, ao Palácio da Alvorada.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a sua votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

**O SR. EURICO REZENDE** (Espírito Santo) — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre recomendável que se transcrevam, nos Anais e para memória da Casa, documentos, quer de natureza privada, quer de caráter público, que tenham pertinência com o interesse nacional.

Como se sabe, o interesse nacional se reveste de isenção e, ao mesmo tempo, abarca vários aspectos, mesmo aqueles que refletem divergências e controvérsias.

Tem sido prática constante, no Senado Federal, o acolhimento de proposições de transcrição de pronunciamentos, tanto de louvor à ação governamental, como de crítica a qualquer dos três Poderes da República.

A manifestação favorável a essas medidas não, estabelece nenhum compromisso ideológico, político, enfim mental, de qualquer espécie, porque o objetivo dessa providência é edificar, construir e elaborar a História do País.

O requerimento ora em processo de votação e chancelado pelo eminente Senador Lourival Baptista, por exemplo, focaliza um dos episódios mais importantes da atualidade política brasileira. O Sr. Senador Petrônio Portella, na condição de Presidente da Aliança Renovadora Nacional, acionou as suas sandálias andarilhas por toda a geografia sucessória do Brasil, numa tarefa realmente ciclópica, esmagadora e pioneira. Ofereceu ao Senhor Presidente da República o resultado da ampla consulta por ele feita às bases partidárias do maior Partido político da América Latina e, assumindo a Presidência da República, o General Ernesto Geisel foi provocado por um discurso do **bâtonnier** do nosso Partido e fez um pronunciamento da maior repercussão neste País.

Quando o General Geisel assumiu os destinos do Brasil, formou-se uma aura de esperança, continuou-se o clima do otimismo iniciado pelos Governos revolucionários anteriores. Mas certas correntes de opinião, até mesmo frades maiores da Aliança Renovadora Nacional, fixaram-se no entendimento de que o Senhor Presidente da República iria realizar uma abertura completa ou, como outros qualificam, uma distensão absoluta no processo político brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, a vizinhança imediata, geográfica e mental do Brasil; a vizinhança remota, em termos de Oriente Médio e Europa, essas duas vizinhanças estão a nos aconselhar a adotar uma política cautelar de segurança para que o País não se afaste deste ambiente de ordem pública, de harmonia da família brasileira, fatores decisivos no portentoso desenvolvimento econômico que estamos usufruindo e estendendo através de todas as frentes da perseverança e de trabalho nacionais.

O que aquelas correntes, embora de boa-fé, desejavam era que se cometesse uma imprudência de conseqüências imprevisíveis para a Nação brasileira.

Lembro-me perfeitamente de uma reportagem estampada na revista **Visão**: sem ser duro no seu pronunciamento, o Presidente Geisel foi franco na sua atitude, advertindo de que o seu Governo não poderia abrir mão dos instrumentos de eficiência política e administrativa recebidos, que são outorgados pela Constituição Federal e Leis Complementares.

Daí, Sr. Presidente, revestir-se da maior atualidade o requerimento do Sr. Senador Lourival Baptista, de transcrição, nos Anais da Casa, do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Petrônio Portella na oportunidade em que dirigentes da ARENA visitaram o eminente Presidente Ernesto Geisel. Porque coube ao preluído Presidente Nacional do nosso Partido provocar, através do discurso motivador deste requerimento, um pronunciamento da maior importância, feito

pelo Senhor Presidente da República, afastando, por completo, aquelas ilusões doiradas com que políticos brasileiros pregavam — repito — de boa-fé, uma reabertura assim repentina, quando o que todos almejamos e sentimos nas atitudes e nos gestos do Chefe do Governo é a adoção de um sistema gradualista para a restauração do Estado de Direito democrático neste País.

Com este encaminhamento de votação, Sr. Presidente, louvo a iniciativa do nobre Sr. Senador Lourival Baptista, de permeio com a reiteração dos nossos agradecimentos ao Chefe da Nação por haver adotado aquela atitude, calma e dirigida para os superiores interesses nacionais. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

**Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante Álvaro de Rezende Rocha, Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no dia 2 de setembro de 1974, por ocasião do lançamento ao mar da Fragata "Independência".

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento; será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

**Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 189, de 1974, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Sr. Ministro Azeredo da Silveira, no dia 4 de setembro, ao saudar o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Arábia Saudita, Sr. Omar Sakkaf.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento; será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

**Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 444, de 1974), que suspende a execução da Lei nº 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1974

**Suspende a execução da Lei nº 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973.**

Artigo único. É suspensa execução da Lei nº 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatadas aos 27 de setembro de 1973.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 225/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1974.

Em votação o Requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1974 (nº 2.155-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Cattete Pinheiro o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Chefe do Governo, pela Mensagem nº 393, de 22/08/74, submete ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, o presente projeto de lei, que faculta às instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de Direito Público, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, alienarem, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade que deixarem de ser necessários às suas finalidades, dependendo a transação imobiliária de autorização do Senhor Presidente da República, após prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Ainda como medida acauteladora para a regular efetivação da alienação, determina o projeto que o seu processo obedecerá às normas previstas no Decreto-Lei nº 200/67, que dispõe sobre a Organização Administrativa Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

O art. 2º da proposição prevê, também, a possibilidade de serem os bens imóveis das referidas instituições locados, mediante concorrência pública, ou permutados, sob condições especiais, ou, ainda, hipotecados, nos casos em que haja necessidade de garantir empréstimos contraídos junto a estabelecimentos de crédito oficiais, sendo que tanto o direito real de hipoteca como a permuta precisam de prévia autorização do Senhor Presidente da República.

O projeto determina ad cautelam que a execução da hipoteca só poderá dar-se após parecer do Ministério da Educação e Cultura sobre o interesse na solvência do débito por outra forma que não a execução, cabendo ao mesmo Ministério apurar a existência de má-fé na instrução do processo que autorizou a operação imobiliária ou na execução do contrato, devendo, ainda, conforme o caso, promover as responsabilidades civil, criminal ou administrativa.

O art. 3º procura cercar o processo daqueles direitos reais das necessárias garantias jurídicas e de ajustá-lo aos interesses públicos, determinando que o mesmo deverá obedecer às normas baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Estabelece o art. 4º que o produto das transações imobiliárias que forem firmadas deverá ser, necessariamente, destinado, como a seu fim primordial, a edificações, serviços de infra-estrutura, instalações, equipamentos e obras de urbanização dos **campi** universitários ou das sedes das instituições de ensino, podendo, porém, excepcionalmente, ser empregado em despesas de custeio, quando os mesmos não necessitarem daquelas obras.

O art. 5º veda, expressamente, a qualquer título, a doação ou cessão gratuita dos bens imóveis das instituições universitárias.

Finalmente, o art. 6º prescreve que serão observadas as cláusulas restritivas resultantes de tombamento decidido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, determinando, ainda, que o imóvel deverá ser utilizado em finalidades compatíveis com a sua destinação histórica.

Em sua Exposição de Motivos, o Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura justifica as providências acima enunciadas, afirmando que, em decorrência da gradual instalação dos **campi** universitários, prevista na Lei nº 5.540/68, que dispõe sobre a Reforma Universitária, muitas unidades de ensino, que antes funcionavam em instalações isoladas e esparsamente, foram eliminadas, por estarem localizadas, quase sempre, em locais inadequados às suas finalidades, e que passaram a integrar, como um todo, o centro universitário. Com a construção dos **campi**, vários imóveis ocupados antes daquele diploma legal por faculdades ou escolas de ensino superior perderam sua destinação e conseqüente utilidade, sendo que muitos deles passaram a acarretar despesas inúteis com sua manutenção e conservação.

Por seu turno, de acordo com disposição contida no Decreto nº 63.341, de 1º de outubro de 1968, que "estabelece critérios para a expansão do ensino superior", a concessão de financiamento a programas de construção dos **campi** ficou condicionada a que os imóveis, situados fora de sua área física, pudessem ser liberados, mediante a transferência das respectivas unidades, devendo os mesmos, nesses casos, ser alienados de modo que o produto dessa operação fosse utilizado no financiamento de parte substancial da construção dos **campi**.

Ocorre, porém, que este preceito não pode, até hoje, ser integralmente cumprido, por não existir medida legislativa facultando às Universidades disporem, convenientemente, de seus imóveis.

"É que, como observa o Sr. Ministro da Educação, segundo a interpretação dada à legislação vigente, torna-se necessária a autorização do Poder Legislativo para a alienação de cada um desses imóveis. Tal procedimento dificulta, pela natural demora no processamento da matéria, o estabelecimento de programa adequado de construções que tenha, como fonte de financiamento, recursos decorrentes da alienação dos bens em causa."

O projeto, além de objetivar o atendimento de uma exigência legal, como foi dito acima, e de dirimir possíveis dúvidas de interpretação, tem o mérito de facilitar o processamento das operações imobiliárias e de conter as diretrizes indispensáveis ao processamento das formas de disposição dos imóveis pertencentes às instituições federais de ensino superior, e à política de construção dos **campi** universitários.

Ademais, o projeto fixa normas acauteladoras destinadas a evitar quaisquer desvirtuamentos de seus objetivos. Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projeto seja aprovado.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Senador Fausto Castelo-Branco, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí) (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O projeto de lei em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, que assim justifica a proposição:

"A gradual instalação dos **campi** universitários, procedida em decorrência da implantação da Reforma Universitária estabelecida pela Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, provocou a eliminação de unidades que até então funcionavam em instalações esparsas e isoladas, localizadas, quase sempre, em locais inadequados às suas finalidades, e que passaram a integrar, como um todo, o centro universitário. Assim é que imóveis anteriormente ocupados por faculdades ou escolas de ensino superior perderam, com a construção dos **campi**, sua utilidade e destinação, acarretando mesmo despesas supérfluas com sua conservação.

De acordo com o disposto no item III do artigo 2º do Decreto nº 63.341, de 1º de outubro de 1968, que estabelece critérios para a expansão do ensino superior, a concessão de financiamento para os programas de construção dos **campi** está condicionada ao estabelecimento de esquema pelo qual imóveis que estejam fora de sua área física possam ser liberados, mediante a transferência das respectivas unidades. Em tais casos, os imóveis devem ser alienados de modo que o produto dessa alienação seja utilizado no financiamento de parte substancial da construção dos **campi**.

A política adotada no referido Decreto, todavia, não pode ser, até agora, totalmente implantada por falta de instrumentos legais que permitam às Universidades disporem dos imóveis de maneira conveniente.

É que, segundo a interpretação dada à legislação vigente, torna-se necessária a autorização do Poder Legislativo para a alienação de cada um desses imóveis. Tal procedimento dificulta, pela natural demora no processamento da matéria, o estabelecimento de programa adequado de construções que tenha, como fonte de financiamento, recursos decorrentes da alienação dos bens em causa."

Na Câmara dos Deputados, o projeto obteve parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças opinaram, também, pela aprovação.

Objetivando equacionar o problema da alienação dos imóveis das instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, o Titular daquela Pasta determinou estudos que recomendaram a adoção das medidas consubstanciadas no projeto em exame. Trata-se, portanto, de autorizar o Poder Executivo, após o estudo de cada caso, a adotar a operação que melhor atenda à política de construção dos **campi** universitários ou das sedes das instituições referidas no projeto.

São fundações instituídas pelo poder público ou autarquias, que poderão usar a presente autorização legislativa para dar maior rentabilidade ao imóvel, atentando as condições de localização, de uso ou de comercialidade.

A iniciativa contém disposições de natureza cautelar, fixando requisitos básicos que deverão ser atendidos para a expedição do ato autorizativo.

A autorização será dada por decreto do Presidente da República e precedida de prévia aprovação do respectivo Colegiado deliberativo máximo, em reunião especial e pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

O projeto prevê a alienação dos bens imóveis por venda ou permuta, vedando a sua doação ou cessão.

Serão atendidas, no processo de alienação, as disposições do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que se referem às licitações.

A iniciativa presidencial virá facilitar a alienação desses imóveis, pois na legislação em vigor é necessária a autorização legislativa para cada uma das alienações.

No que toca à competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto e opinamos pela sua aprovação.

Este o Parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discuti-lo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado, a matéria vai à sanção.

Ê o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1974**  
(Nº 2.155-B/74, na Casa de origem)

*De Iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 10. As instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade, que se tornarem desnecessários às suas finalidades, na forma desta Lei.

§ 1º A alienação de que trata este artigo dependerá de autorização por decreto do Presidente da República e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada, e pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 2º O processo de alienação obedecerá o disposto no Título XII do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei poderão ainda ser objeto de:

- a) permuta, sob condições especiais;
- b) hipoteca, para garantia de empréstimos contraídos junto a estabelecimentos de crédito oficiais;
- c) locação.

§ 1º A permuta e a hipoteca também dependem de prévia autorização do Presidente da República, nos termos do disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 2º Somente se dará a execução da hipoteca após manifestação do Ministério da Educação e Cultura sobre o interesse na solvência do débito por outra forma que não a execução.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura apurará se houve má-fé na instrução do processo que autorizou a operação ou na execução do contrato, promovendo as responsabilidades civil, criminal e administrativa respectivas, conforme o caso.

§ 4º A locação será realizada mediante concorrência pública, observadas as normas legais vigentes e respeitado o valor locativo respectivo, consoante as condições locais do mercado imobiliário.

Art. 3º O processo para alienar, permutar, gravar ou locar obedecerá normas baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 4º O produto das operações de que trata esta Lei será empregado, necessariamente, nos **campi** universitários ou nas sedes das instituições, em despesas relativas a edificações, serviços de infraestrutura, instalações, equipamentos e urbanização.

**Parágrafo único.** Quando o **campus** ou sede for considerado **completo**, o produto da locação poderá ser empregado em despesas **de custeio**.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.

Art. 6º Em qualquer dos casos previstos nesta Lei, serão sempre respeitadas as cláusulas restritivas resultantes de tombamento determinado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a utilização do imóvel deverá ser, preferentemente, em finalidades compatíveis com a sua destinação histórica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 226, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1974 (nº 2.216-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Saúde).

Solicito ao nobre Senador Franco Montoro o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para emitir parecer)**— Sr. Presidente:

Trata-se de projeto enviado à Casa através da Mensagem nº 427/74, do Senhor Presidente da República.

Este projeto altera o Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, criando o Conselho de Desenvolvimento Social.

Salienta a mensagem que a evolução brasileira verificada recentemente no setor previdenciário e assistencial, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, está a exigir esforço concreto com a finalidade de estabelecer melhor articulação entre as diversas Secretarias de Estados, encarregadas de assuntos pertinentes ao bem-estar social.

Por este projeto serão articulados no Conselho de Desenvolvimento Social os vários organismos que, dentro da administração pública, se situam no plano da política social. O projeto estabelece, como objetivo desse órgão, colaborar com o Senhor Presidente da República na formulação dessa política social.

O art. 2º do projeto dispõe:

“Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Social assessorar o Presidente da República na formulação da política social e na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano de Desenvolvimento Nacional.”

Esses órgãos estão definidos no art. 3º São os Ministérios da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, do Interior e da Previdência e Assistência Social.

Diz o art. 3º:

“O Conselho de Desenvolvimento Social será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, do In-

terior e da Previdência e Assistência Social, tendo como Secretário-Geral o Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento.”

Este órgão corresponde a uma necessidade de descentralização e de coordenação dos serviços ligados a um setor da Administração. Percebe-se que, aos poucos, está-se modificando a estrutura da Presidência da República para agrupar ministérios de atividades afins em órgãos de assessoria e de coordenação. No campo econômico já se constituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico. No plano social, incluindo as atividades ligadas à Educação, Saúde, Habitação, Trabalho, Previdência Social, é normal que se constitua, também, um Conselho semelhante. Isto corresponde a um antigo esquema de organização pública brasileira, da maior importância para a descentralização e coordenação de atividades-afins. O projeto merece, por isso, inteira acolhida.

Tínhamos algumas dúvidas, Sr. Presidente, que em parte foram esclarecidas pelo nobre Líder da Maioria que, gentilmente, se prontificou a trazer-nos esses esclarecimentos. As dúvidas se referem a um destaque dado pelo parágrafo único do art. 2º ao problema da saúde.

Diz o parágrafo único:

“No exercício da atribuição definida neste artigo, o Conselho de Desenvolvimento Social apreciará a política nacional de saúde, formulada pelo Ministério da Saúde, bem como os planos setoriais dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Educação e Cultura, referentes à assistência médica, e formação profissional médica e paramédica, e fixará diretrizes para a sua execução.”

Não temos nenhuma objeção a esse parágrafo, mas manifestamos a nossa estranheza, que em parte foi esclarecida pela análise feita em comum com o Sr. Líder da Maioria, sobre as conseqüências e os aspectos desse problema.

*Por que destacar apenas a saúde nesse parágrafo único?*

Por que não mencionar, por exemplo, na política social, com igual destaque, o aspecto salarial, que também tem uma significação interministerial? Por que não destacar outros aspectos como o de habitação, que também tem importância fundamental?

Pareceu-nos realmente estranho que, num projeto que fica em grandes linhas, se destaque apenas a saúde, e não se destaquem outros aspectos, como habitação e educação, que têm, a nosso ver, do ponto de vista social, uma importância somada à sua importância econômica, porque, até como investimento, a educação tem um valor que deve ser destacado. Estranhámos, assim, que o projeto mencione a parte relativa à saúde e não mencione, com igual destaque, esses outros aspectos.

Dada a importância substancial da matéria e considerando o velho princípio de que, muitas vezes, o ótimo é inimigo do bom, e tratando-se de uma providência saudável, de reconhecido interesse público, um exame mais demorado poderia talvez, contribuir para o seu aperfeiçoamento. Mas, em nada fica prejudicada a idéia, com a aprovação do projeto tal como ele se encontra. A possibilidade de apresentação de emendas, a esta altura, com a existência de uma campanha eleitoral que toma grande parte do Congresso Nacional, tornaria inviável a aprovação rápida desse projeto e o início de atividades de um setor que nos parece da maior importância.

As razões e os esclarecimentos que nos foram trazidos pela Maioria convenceram-nos de que o interesse público milita em favor da aprovação do projeto, tal como ele se encontra, e não do seu possível aperfeiçoamento, com explicitação desses outros setores.

Nada impede que o Governo, no desdobramento das atividades do Conselho, dê a importância que realmente têm esses outros aspectos que estão, aliás, incluídos nos objetivos finais. Todos esses aspectos se incluem na política social.

Ao dar o nosso parecer, destacamos esses aspectos, para que no exercício das funções desse órgão se dê a devida atenção, ao lado da saúde — que tem, inegavelmente, uma grande importância — aos

demais aspectos de salário, educação e habitação, sem prejuízo de outros que, evidentemente, se incluem na competência desse organismo.

Com essas ponderações, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela Mensagem nº 427, de 6 de setembro próximo passado, o Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional, o presente projeto que altera o art. 32 do Decreto-lei nº 200/67 (dispõe sobre a Organização Administrativa), alterado pela Lei nº 6.036, de 1º de maio do corrente ano.

O referido artigo dispõe sobre a constituição dos órgãos essenciais (Gabinetes Civil e Militar) e de assessoramento da Presidência da República.

O projeto em apreço visa a criar mais um órgão destinado a assessorar o Chefe do Governo: o Conselho de Desenvolvimento Social, com a incumbência de formular a política social e de coordenar as atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano de Desenvolvimento Nacional.

No exercício destas atribuições, o Conselho de Desenvolvimento Social deverá apreciar a política nacional de saúde, que vier a ser formulado pelo Ministério da Saúde, os planos setoriais dos Ministérios da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social, referentes à assistência médica e formação profissional médica e paramédica, incumbindo-lhe, ainda, fixar as diretrizes de execução.

O novo órgão terá como Presidente o próprio Chefe do Governo, o qual poderá ser substituído, por delegação, por um Ministro de Estado, e será integrado pelos Ministros da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, do Interior e da Previdência e Assistência Social, funcionando como Secretário-Geral o Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento.

Os outros Ministros de Estado, quando convocados, poderão participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Social.

Em virtude da acelerada evolução que se verifica no setor previdenciário e assistencial do País, os assuntos ligados ao bem-estar social estão exigindo um crescente esforço tendente a melhorar a articulação dos serviços que entre si devem manter os diferentes Ministérios que se ocupam daqueles assuntos.

Para complementar a ação do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Governo achou de bom alvitre instituir um organismo de deliberação superior, vazado nos moldes do seu congêner: o Conselho de Desenvolvimento Econômico, com a incumbência primordial de dar assessoramento ao Presidente da República no estabelecimento da política social do governo, de conformidade com as diretrizes gerais fixadas no Plano de Desenvolvimento Nacional.

O Brasil, como todas as nações em desenvolvimento, enfrenta asseverantes problemas de ordem social, cujo equacionamento exige a conjugação de planos das diversas Secretarias de Estado diretamente interessadas na formulação da política social do País, bem como a existência de um órgão incumbido de viabilizar o entrosamento daqueles planos.

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projeto em exame deve ser aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Solicito ao nobre Senador Luís de Barros o parecer da Comissão de Saúde.

**O SR. LUÍS DE BARROS (Rio Grande do Norte) (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 427, de 1974, submete à consideração do Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social.

O órgão a ser criado terá a incumbência de assessorar o Presidente da República, na formulação da política social do Governo, sendo presidido pelo Chefe da Nação, integrado pelos Ministros de Estado da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, do Interior e da Previdência Social, e tendo como Secretário-Geral o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

O Conselho de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições, entre outras tarefas relevantes, apreciará a política nacional de saúde, formulada pelo Ministério da Saúde, e objetivará, primordialmente, assegurar um melhor entrosamento entre os diversos órgãos relacionados com o bem-estar social de nosso povo.

Aliás, a sua criação está em perfeita consonância com a intenção do Governo, manifestada no II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), ao enfatizar que "a competência do Estado para organizar a ação social, com vistas à proteção e recuperação da saúde da população, justifica uma estratégia que visa, primordialmente, à clara definição institucional do setor, com base em mecanismos de coordenação que anulem imprecisões ou superposições de âmbitos de atuação".

Aliás, neste passo, vale destacar trecho do parecer da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, vazado nos seguintes termos:

"No setor da saúde e no da assistência social, o que se vinha observando eram esforços dispersos, descoordenados, e às vezes até conflitantes.

Os destinatários desses serviços, não raro, através de nossa palavra na Câmara e fora dela, viviam reivindicando assistência médico-social mais cuidada, mais abrangedora, mais em consonância com as necessidades ocorrentes.

Cada Ministério, cioso de suas obrigações, atuava em determinado sentido, sem levar em conta o que sobre a matéria outros realizavam.

Parece-nos, agora, que a criação do Conselho de Desenvolvimento Social com a incumbência precípua de supervisionar as atividades dos Ministérios que têm atribuições específicas no setor — agindo sob a orientação geral definida no Plano Nacional terá o dom de resgatar as apontadas deficiências."

À vista do exposto, no âmbito dos aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Saúde, recomendamos seja aprovado o presente projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1974

(Nº 2.216-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 32 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional
- II — Conselho de Desenvolvimento Econômico
- III — Conselho de Desenvolvimento Social
- IV — Secretaria de Planejamento
- V — Serviço Nacional de Informações
- VI — Estado-Maior das Forças Armadas
- VII — Departamento Administrativo do Pessoal Civil
- VIII — Consultoria-Geral da República
- IX — Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.

Art. 2º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Social assessorar o Presidente da República na formulação da política social e na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano de Desenvolvimento Nacional.

Parágrafo único. No exercício da atribuição definida neste artigo, o Conselho de Desenvolvimento Social apreciará a política nacional de saúde, formulada pelo Ministério da Saúde, bem como os planos setoriais dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Educação e Cultura, referentes a assistência médica e formação profissional médica e paramédica, e fixará diretrizes para sua execução.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Social será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, do Interior e da Previdência e Assistência Social, tendo como Secretário-Geral o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Social.

§ 2º Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Social.

Art. 4º São revogados o § 3º do art. 156 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1973 (nº 134/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 481, de 1974, da Comissão — de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1974 (nº 157-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs. 479 e 480, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 175ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1974

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há Expediente a ser lido.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1973 (nº 134/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 481, de 1974, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1973 (Nº 134/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1972, na forma dos artigos 47, item VIII, e 83, item XVIII, da Constituição Federal, de 1967, e dos artigos 44, item VIII, e 81, item XX, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Art. 2º Os "Diversos Responsáveis" que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União as contas do exercício de 1972, no prazo da lei, ficam sujeitos às penalidades previstas no Art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 1967, e Resoluções daquela Corte.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

##### Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1974 (nº 157-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 479 e 480, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1974 (Nº 157-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 190, de 1974, de autoria do Senhor Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo

Exmº Senhor Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, perante a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, no dia 4 de setembro.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 191, de 1974, de autoria do Senhor Senador Magalhães Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do texto da carta enviada pelo advogado e jurista Dario de Almeida Magalhães ao Ministro Luiz Gallotti, a propósito da homenagem prestada pelo Supremo Tribunal Federal.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973 (nº 2.232-D/70, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 337, de 1974, da Comissão de Legislação Social.

— 4 —

Discussão, em turno único do Parecer nº 351, de 1974, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede estabilidade provisória à empregada gestante, seja anexado ao projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidade, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.*)

**SAUDAÇÃO FEITA PELO PRESIDENTE DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, SENADOR PETRÔNIO PORTILLA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GENERAL ERNESTO GEISEL, QUANDO DA VISITA DOS DIRIGENTES DA ARENA, AO PALÁCIO DA ALVORADA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 182/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, APROVADO NA SESSÃO DE 8-10-74:**

"Aqui está a ARENA, Senhor Presidente, para a homenagem que não tem o mero formalismo das cortêsias. Queremos mais expressivo o seu alcance, mais alto o seu sentido. É o encontro do Partido com o Chefe para dele receber os estímulos necessários às lutas democráticas que lhe justificam a existência.

Vimos, Senhor Presidente, para expressar, também, a gratidão pela mensagem da qual resultou a Lei nº 6.091.

Muitos exaltam o regime democrático, as excelências dos seus mandamentos, poucos cuidam, todavia, de viabilizá-lo, e começar pelas origens que devem ser autênticas.

Busca-se, não raro, a aparência, o jogo formal em que se deturpa, desvia, deforma ou oblitera a vontade do povo, confinado pela desinformação, enganado pela propaganda custosa, sem meios de ver, comparar e julgar os postulantes dos cargos eletivos.

Antes, no País, se fixava um ritual oneroso. Aos candidatos se proibiam gastos, além dos limitados à propaganda. Os Partidos, sem meios materiais, não impulsionavam, eficientemente, a máquina, mas, inadiáveis corriam os prazos e chegavam, afinal, as eleições.

O poder econômico valia-se de todos os disfarces para desvirtuar o pronunciamento popular.

Urgia melhorar, para sanear. Indispensável a eliminação do que eivasse as eleições. Cabia um lugar ao Poder Público que o não

assumia. Outros o usurpavam contra a lei, em nome de interesses, às vezes, legítimos.

O processo eleitoral, no qual avultam a propaganda, a arregimentação partidária, culminando com a eleição, é um complexo de atos sucessivos que devem ser disciplinados bem para que sejam preservados desses vícios que os contaminavam e comprometiam. A pureza do processo se impõe para que se guarde e assegure a autenticidade da representação política.

Eis a primeira das preocupações do seu Governo, neste ano eleitoral. Atender aos reclamos que, vindos de todos os setores, ganharam corpo, no meio político, do qual a ARENA é a expressão maior.

As idéias que a Comissão Executiva Nacional, com a contribuição de companheiros ilustres, levou a consideração de Vossa Excelência tiveram acolhida patriótica e, hoje, constituem normas legais saneadoras dos pleitos.

A democracia não é o regime que nasce da aplicação simplória de fórmulas miraculosas e acabadas. Não tem a validade garantida pelas boas que em seu louvor se teçam. Exige ação desinteressada e honesta, em favor de princípios que tenham sempre a inspiração da realidade social.

A democracia nasce do voto que deve ser livre, sem os condicionamentos e os vícios que podem e estão sendo eliminados.

Democracia é paz, assentada na vontade apurada da maioria, livre, soberana e expressa no voto secreto das urnas ou nas assembleias dos representantes que, em nome do povo, falam, discutem e decidem.

Somos, pois, gratos pela solução feliz de problemas que julgamos de primeira prioridade.

Sem o aqodamento dos que, sôfregos, falam desatentos da história dos nossos tempos, Vossa Excelência, como homem de Estado, penetra a intimidade da matéria e lhe dá o provimento que é indispensável à prática do regime democrático.

Consciente da missão de aprimorar as instituições democráticas em nosso País, a salvo das surpresas que conduzem a retrocessos, tem o Chefe do Governo sob seu comando um Partido que se estrutura e renova para atender às aspirações nacionais.

Lúcido e enérgico, Vossa Excelência é o estadista providencial da hora presente, ante quem expressamos, confiantes e solidários, o apoio da maioria do povo brasileiro."

**DISCURSO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SR. VICE-ALMIRANTE ÁLVARO DE REZENDE ROCHA, DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1974, POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO AO MAR DA FRAGATA "INDEPENDÊNCIA", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 188/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 8-10-1974.**

"Há 210 anos este Arsenal iniciava a primeira construção de um navio de guerra, a Nau "São Sebastião", navio de linha que, quando pronto três anos depois, integrou a Armada Real Portuguesa.

Desde então, o caminho tem sido longo e difícil. Passada a primeira fase, bastante empírica, que durou cerca de 100 anos, a construção naval no Brasil, particularmente neste Arsenal, entrou em etapa brilhante. É que, formados e incentivados pelo Governo e pela Administração Naval, engenheiros e operários entregaram-se aos trabalhos de projeto e construção de navios de guerra para a Armada Imperial, a fim de atenderem a uma grave necessidade: a guerra externa. Já o Arsenal de Marinha da Corte, como então se chamava, havia atendido antes à demanda da Armada pelos mesmos ou por outros motivos. Nesse tempo, porém, dois aspectos novos vieram justificar a 2ª fase: a existência de engenheiros aptos à concepção de projetos essencialmente brasileiros para nossos navios — de casco e de máquinas — e a resposta positiva que deram ao desafio da técnica nova trazida pela Revolução Industrial com o vapor e o aço.

O esforço se fez e o resultado foi animador. Finalmente se projetou, se inovou, se construiu, alicerçados todos por um século de

experiências e de produção industrial. Os trabalhos, entretanto, vincularam-se ao chamamento do conflito.

No começo deste século, já a construção sofrera irremediável queda. Reduziu-se a quase nada por motivos diversos e tornou-se mesmo um fenômeno intermitente, cujo pico máximo ocorreu na época da Segunda Guerra Mundial, quando novos e respeitáveis esforços nos permitiram lançar ao mar diversos navios, de contratorpedeiros a caça-submarinos, com os quais reforçamos nossa participação naquele conflito global.

Chegamos, enfim, à idéia de um programa permanente de construção naval. As dimensões que tomou o Brasil estão a exigir da Marinha novas e maiores parcelas de participação, sobretudo, do caminho árduo do desenvolvimento, pelo qual nos desvencilharemos da dependência externa, no que for essencial.

Eis por que é preciso cuidar cada vez com mais carinho da inteligência nacional, em particular de nossas pesquisas, de nossos estudos específicos, do aperfeiçoamento de engenheiros e técnicos, da formação de nossa mão-de-obra, para que possamos responder positivamente às surpresas e aos desafios que nos apresenta a moderna tecnologia. Sem isso, seremos meros expectadores do processo internacional, meros caudatários de potências desenvolvidas, que há muito cuidam com esmero dos seus instrumentos de ação externa, dentre os quais a Marinha assume lugar de destaque.

O lançamento da Fragata "Independência" é, pois, motivo de reflexão e de júbilo, porque esse evento se insere num programa de construção naval que tem dado grande incentivo ao desenvolvimento da indústria nacional em todos os setores, particularmente nos da eletrônica e da computação.

É a continuação do trabalho iniciado por Braconnot e Level, e que é mantido com pertinência e eficiência pelos engenheiros navais da Marinha de hoje, formados e, até mesmo, já aperfeiçoados e pós-graduados pelas Universidades Nacionais, às quais, em boa hora a Marinha associou-se, cooperando para o intercâmbio e transferência de tecnologia, o que permitiu a implantação e o ritmo sempre crescente do atual programa dos estaleiros nacionais.

É o trabalho dedicado do operário brasileiro, dotado de capacidade de ajustamento e de engenhosidade inigualáveis, e de um entusiasmo e lealdade que o fazem superar toda uma enorme gama de dificuldades, inclusive, as de ordem material.

É o trabalho silencioso e anônimo de todos que cooperam na estrutura administrativa, elo e apoio de engenheiro ao operário, via de acesso das informações, engrenagem pequena, mas importante nesta máquina de grandes dimensões.

Trata-se, portanto, da busca de soluções brasileiras para os problemas brasileiros, a que tanto nos tem chamado a História. Trata-se de assumir com o Brasil um compromisso de honra, a fim de garantir-lhe a eficaz e imprescindível defesa marítima e fluvial, costeira e oceânica, que lhe ampliará a segurança interna e externa.

Hoje é, pois, um dia de festa para este Arsenal e para toda a Marinha. É o programa de construção naval que continua, ganhando vitalidade, para que em nossos dias e no futuro os novos navios de guerra, que daqui e de outras carreiras serão lançados, possam continuar a sustentar as palavras de Gonçalves Ledo: "Não se ouça entre vós outro grito que não seja "União"; do Amazonas ao Prata não retumbe outro eco que não seja "Independência".

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MINISTRO AZEREDO DA SILVEIRA, NO DIA 4-9-74, AO SAUDAR O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA ARÁBIA SAUDITA, SR. OMAR ALSAKKAF, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 189/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR MILTON CABRAL, APROVADO NA SESSÃO DE 8-10-74:**

A visita de Vossa Excelência ao Brasil nos proporciona a ocasião de aquilatar o substancial progresso que fizemos em nossas relações bilaterais. Quando, em maio de 1973, Vossa Excelência esteve

pela primeira vez entre nós, o Brasil e a Arábia Saudita praticamente se desconheciam. As frutíferas conversações, então realizadas, descontornaram um extenso horizonte de cooperação e entendimento. Tomamos, primeiramente, a decisão de estabelecer relações diplomáticas diretas através de embaixadas em Jeddah e Brasília. Hoje, acham-se elas operando na tarefa de conduzir um diálogo permanente entre nossos governos. Por duas vezes, Vossa Excelência recebeu missões especiais do Brasil, que procuravam explorar os caminhos de nossa aproximação. Após a Guerra de Outubro, a Arábia Saudita deu uma demonstração definitiva de seus sentimentos em relação ao Brasil, quando, desde o primeiro momento, nos incluiu na restrita lista de países amigos, para os quais o abastecimento de petróleo foi integralmente mantido nos níveis anteriores, a despeito dos substanciais cortes havidos na produção global. Esta atitude, tomada em momento de especial gravidade, foi para nós testemunho vivo de como já era ampla e sólida a amizade entre o Brasil e a Arábia Saudita.

Em suma, Senhor Ministro, creio que os 15 meses que transcorreram desde sua primeira visita foram os mais profícuos. Hoje, podemos iniciar uma nova fase, em que procuraremos traduzir em termos operacionais a vontade política, já comprovada, de estreitar nossas relações. O controle crescente pela Arábia Saudita da produção e comercialização de seus recursos naturais cria, naturalmente, condições para que o intercâmbio, entre os dois países, passe a realizar-se, cada vez mais, de modo direto.

O âmbito da colaboração configura um universo de possibilidades. Cabe-nos, agora, dar substância e densidade às faixas de coincidência de nossos respectivos interesses nacionais. Creio mesmo que, dada a identidade geral de propósitos e a complementariedade de nossas economias, o Brasil e a Arábia Saudita reúnem as condições ideais para inaugurar um tipo inédito de relação de grande significação entre países em desenvolvimento. O Brasil já atingiu um nível significativo de diversificação econômica e é produtor de uma substancial gama de bens e serviços de que a Arábia Saudita pode necessitar no processo de industrialização em que está decididamente empenhada, e essa colaboração entre as duas nações pode assumir formas ainda mais criadoras e de associação, na medida em que a Arábia Saudita tenha a seu dispor recursos financeiros que excedam a sua capacidade de utilização no seu próprio território. Podemos, assim, inaugurar um processo solidário de complementação econômica em grande escala. Estou seguro, Senhor Ministro, de que as perspectivas que juntos examinaremos se revelarão construtivas e que saberemos chegar a acordos duradouros e exemplares, porque mutuamente benéficos.

Senhor Ministro,

A aproximação entre os nossos dois países tem sido fecunda, também, em outros aspectos. O trato bilateral propicia a familiaridade com os problemas que cada parte enfrenta mais diretamente no âmbito regional e contribui, destarte, para um melhor atendimento das questões globais de relevância para cada uma delas.

De nossa parte, temos acompanhado sempre com interesse a evolução do problema do Oriente Médio e, na escala do possível, procurando dar a nossa contribuição à busca de soluções efetivas para o mesmo. A mais assídua e íntima convivência com os povos árabes nos tem permitido um melhor conhecimento da diversidade e da profundidade das questões em que se encontram envolvidos. Estamos certos de que experiências semelhantes favorecerão também outros países que, como o Brasil, buscam, honesta e fraternalmente, entender o drama vivido pelas nações árabes e que esperam, também, sinceramente, vê-las alcançar os objetivos de paz, de segurança, de soberania e de desenvolvimento econômico e social.

Surpreende-nos e preocupa-nos constatar que as atenções mundiais para o problema do Oriente Médio pareçam vicejar apenas em função das crises armadas nessa região. A nosso ver, os problemas existentes requerem atenção contínua e cooperação ininterrupta para sua solução. Dentro desse contexto, acreditamos que a deso-

cupação de todos os territórios submetidos pela força e o reconhecimento dos direitos dos palestinos são componentes fundamentais para qualquer tratamento construtivo da questão. A objeção à guerra de conquista é uma constante na história brasileira e um princípio sempre inscrito em nossas Constituições. Nossa posição não comporta ressalvas. Consideramos absolutos o direito à integridade territorial e a obrigação de respeito à soberania. Em nosso próprio Continente, jamais poderíamos aceitar situações bélicas de fato, de que resultassem ocupações de áreas e bolsões, à sombra do equilíbrio militar nuclear.

É nossa disposição, Senhor Ministro, prestar o melhor de nossos esforços na busca de soluções para todos esses problemas. Estamos seguros de que o próprio estreitamento das relações entre nossos dois países já é uma contribuição nesse sentido.

Senhor Ministro.

Os países árabes são, hoje, detentores de considerável massa de capitais, fruto do crescente valor de seus recursos naturais. Essa disponibilidade, que estão usando para o bem-estar e o desenvolvimento de seus povos confere-lhes, ao mesmo tempo, um papel muito especial e direto na construção da nova ordem econômica internacional. Nessa nova ordem econômica internacional, todos os demais países em desenvolvimento têm o direito, igualmente, a uma participação justa e equitativa.

O papel de singular importância reservado à Arábia Saudita torna-se elemento essencial quando são consideradas as graves questões do mundo atual.

A Arábia Saudita, berço da civilização islâmica, e Sua Majestade o rei Faical são depositários de tradições e valores espirituais que constituem elemento ético essencial e que lhes conferem uma autoridade singular na busca de soluções justas e duradouras para os problemas que afligem o Oriente Médio e a comunidade internacional. Os princípios éticos são também fundamentos básicos da nacionalidade brasileira e de nossa projeção no exterior.

Senhor ministro.

Desejamos o diálogo com o mundo árabe, franco e cordial, e vemos na presença de Vossa Excelência entre nós a oportunidade de intensificá-lo, no melhor interesse dos povos que representamos."

#### PARECER Nº 11, DE 1973

##### Da Consultoria Jurídica

**Sobre Representação feita ao Senhor Presidente do Senado pelo Senhor Senador 4º-Secretário, acerca do Memorando nº 20/72, expedido pelo Diretor Executivo do CEGRAF ao Chefe da Divisão Administrativa do mesmo Órgão.**

Em 8 de junho de 1973 o Diretor Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal enviou ao Chefe da Divisão Administrativa do mesmo Órgão o seguinte Memorando (nº 20/72):

"Senhor Chefe

Tendo em vista o deslocamento de alguns servidores das suas funções originais, e a existência de vagas no quadro de Pessoal, autorizo a V. Sa. promover os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos respectivos cargos:

Itajamy da Silveira Araújo  
Auxiliar de Tecladista — Tecladista "A"  
Maria das Graças Martins  
Auxiliar de Tecladista — Tecladista "A"  
Rosa Esperança Tavares  
Auxiliar de Tecladista — Tecladista "A"

Essas promoções deverão entrar em vigor a partir de 1º-6-73.

Atenciosamente. — **Arnaldo Gomes, Diretor Executivo**".

II — No pé do supratranscrito Memorando, o Chefe da Divisão Industrial lavrou a seguinte Contestação:

"D.A. Contesto os termos do Memorando 20/72, de 8 de junho de 1973, de vez que esta Chefia não foi ouvida com respeito ao assunto. Outrossim, o mesmo (?) é inoportuno, injustificável, e, ainda, exorbitante. — **José de Paiva Pinto, Chefe da Divisão Industrial.**

III — A matéria chegou ao conhecimento do Senhor 4º-Secretário que, examinando-a, concluiu pela não aprovação do ato do Diretor Executivo do CEGRAF, para tanto apresentando ao Senhor Presidente do Senado as seguintes razões:

a) o único dispositivo do Regulamento do CEGRAF que dispõe sobre o assunto é o 75 **verbis**: Levando em consideração o grau de profissionalização exigido, atribuições do cargo e responsabilidades a ele inerentes, o CEGRAF elaborará quadro de pessoal com a respectiva classificação, lotação e acesso, nos termos da Legislação Trabalhista, e que será submetido ao Conselho de Supervisão;

b) tal Regulamento é de 1972 e o Quadro de Pessoal a que alude não foi elaborado, vigorando o anterior. Em consequência, a "linha de promoção e o acesso" definida no artigo 75, não pode vigorar;

c) não havendo Quadro de Pessoal, não pode haver promoções, ainda mais sem uma avaliação profissional que justificasse a promoção.

IV — O processo não informa, mas o documento que me foi entregue pelo Diretor Executivo do CEGRAF e que a ele junto (Parecer do Assessor Jurídico do CEGRAF) esclarece que as promoções em tela já foram feitas, aliás, já estavam feitas quando o Senhor Presidente do Senado, decidindo sobre a Representação do Senhor Senador 4º-Secretário, nela emitiu o seguinte despacho:

1) Notifique-se o Sr. Diretor do CEGRAF que não deve fazer promoções, nem admitir, nem dispensar qualquer servidor;

2) Sobre os demais, solicito parecer do Sr. Consultor-Jurídico.

V — No exame da matéria, a primeira dificuldade com que nos deparamos é a insuficiência do Regulamento do CEGRAF, peça que, pela sua natureza, deveria conter elementos capazes de esclarecer e orientar o intérprete em assuntos como o em pauta.

Assim, logo de início ficamos sem encontrar uma base legal claramente delineada, onde assentar a competência do Diretor Executivo para fazer promoções.

Realmente, a competência que se define no artigo 4º do Regulamento do CEGRAF é a da Diretoria-Executiva, à qual "compete realizar a integração administrativa do Centro Gráfico, com o apoio dos demais órgãos da estrutura do Centro e orientar a política da Administração, consoante as normas legais e as deliberações do Conselho de Supervisão".

Ora, a Diretoria Executiva, a quem o artigo 4º dá essa competência assim genérica, é composta (parágrafo único do artigo 4º) de:

I — Gabinete

II — Comissão de Licitação do CEGRAF

III — Divisão Administrativa

IV — Divisão Industrial

A qual desses órgãos integrantes da Diretoria Executiva caberia fazer promoções de servidores do CEGRAF?

Presumivelmente, ao Diretor Executivo, como de tradição, e pela natureza mesma desse cargo, incumbiria essa faculdade — mas o fato é que o Regulamento do CEGRAF, ao determinar, o que faz de modo difuso e incompleto — as funções desse Diretor, não inclui, nelas, a de nomear e promover servidores. Vejamos os artigos que especificam as atribuições do Diretor Executivo (não da Diretoria-Executiva), e o que eles dizem:

"Art. 58. Será concedida diária suplementar, cujo valor será arbitrado pelo Diretor Executivo, ao servidor designado para missão de estudos ou de serviços de interesse do CEGRAF, fora de sua sede."

"Art. 60. A discriminação das vantagens e seus valores constará de tabelas elaboradas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho de Supervisão."

"Art. 62. Aos prêmios de que trata o artigo anterior (de produtividade e de assiduidade) concorre todo servidor do CEGRAF e correspondem ao pagamento de quinze dias de salário para cada prêmio.

Parágrafo único. As instruções para a regulamentação dos Prêmios de Produtividade e de Assiduidade serão baixadas pelo Diretor Executivo."

"Art. 69. As faixas salariais do CEGRAF serão estabelecidas em ato do Diretor Executivo submetido ao Conselho de Supervisão, com base em pesquisas salariais do mercado de trabalho no âmbito nacional."

"Art. 72. As omissões deste Regulamento e as questões dele advindas serão resolvidas:

I — pelo Diretor Executivo, no âmbito de suas funções."

VI — Como se verifica, há discriminação das atribuições do Diretor Executivo, assim feita de modo vago, dispersivo e fora da boa técnica legislativa, não se incluem as de nomear, fazer promoções ou demitir servidores.

VII — É verdade que, no item I do artigo 72, o Regulamento diz que os cargos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, "no âmbito de suas funções".

Entretanto, por mais que se procure, não se encontra, nesse Regulamento, onde estão definidas as funções do Diretor Executivo (excetuadas as contidas nos artigos que transcrevemos).

VIII — Seja como for, alguém há de ter o poder de promover servidores no CEGRAF, e esse alguém, por tradição e pela própria natureza do cargo, deveria ser o Diretor Executivo.

O CEGRAF (Centro Gráfico do Senado) é a entidade em que se transformou o antigo Serviço Gráfico do Senado, e o cargo de Superintendente nele existente, corresponde ao atual cargo de Diretor Executivo do CEGRAF.

Ora, no ex-Serviço Gráfico do Senado, ao Superintendente, é que estava afeta toda a política do pessoal, por força do disposto do seu Regulamento, que assim dispunha:

"Art. 2º — A administração do pessoal do Serviço Gráfico caberá ao Superintendente do mesmo Serviço."

E nos artigos 18 e 34 (específicos sobre promoção):

"Art. 18 — A aferição do merecimento do empregado, para fins de promoção, será feita pela Comissão de Promoções, constituída do Superintendente, que a presidirá, do Chefe do Pessoal, do Chefe de Divisão e do Chefe de Seção a que pertencer o empregado a ser promovido."

"Art. 34 — Dentro de noventa dias, a contar da vigência deste Regulamento, o Superintendente do Serviço Gráfico proporá à Comissão Diretora as normas a serem obedecidas na promoção dos empregados."

Ainda sobre o assunto, assim prescreveu a Resolução nº 14, de 1968, que dispõe sobre a administração do Serviço Gráfico do Senado Federal, em seu artigo 6º:

"Art. 6º — As Comissões de Promoção e de Exame de Capacidade do Serviço Gráfico serão integradas pelo Diretor-Geral da Secretaria, pelo Vice-Diretor-Geral Administrativo e pelo Superintendente."

IX — Conquanto se positivasse a necessidade de uma reforma no Regulamento do CEGRAF, a fim de sanar-lhe as deficiências e preencher-lhe as lacunas, poder-se-ia admitir o reconhecimento, ao atual Diretor Executivo do CEGRAF, e das funções do antigo Superintendente do Serviço Gráfico, ao menos por necessidade de se dar uma certa ordem ao quadro direcional do Centro.

Promoções, admissões, demissões, transferências, férias, licenças, tudo isso são fatos corriqueiros em qualquer administração e é preciso que se determine, no Regulamento do CEGRAF, a autoridade para tanto capacitada, a qual, repitamos, pela natureza mesma do cargo, deve ser o Diretor Executivo.

X — O Regulamento Administrativo do Senado (Resolução nº 58, de 1972), que especificou, pormenorizadamente, as funções de

todos os Diretores, Vice-Diretores, Consultores, Assessores, Chefes de Serviço, etc., também foi omissos no tocante ao Diretor Executivo do CEGRAF, limitando-se a repetir (art. 57) o disposto no artigo 4º do Regulamento daquele órgão, assim redigido:

"Art. 4º — À Diretoria Executiva compete realizar a integração administrativa do Centro Gráfico, com o apoio dos demais órgãos da estrutura do Centro e orientar a política da Administração, consoante as normas legais e as deliberações do Conselho de Supervisão.

De passagem, observemos que, mesmo se tomássemos a expressão Diretoria Executiva como sinônima de Diretor Executivo, ainda assim o artigo 4º não lhe daria, de modo explícito, poder para promover servidores, pois integração administrativa tem outro significado, diz respeito a órgão e não a pessoal.

Além do mais, o ato do Diretor Executivo teria, na espécie, de estar conforme às normas legais e às deliberações do Conselho de Supervisão, e essas deliberações e essas normas, no caso, inexistem.

XI — O Regimento Interno do Conselho Supervisor do CEGRAF, no que diz respeito ao tema em debate, dispõe, no artigo 3º, item VI:

"Art. 3º — Ao conselho compete:

VI — aprovar o quadro de pessoal, seus níveis de salário e formas de promoção."

Ora, não havendo o Conselho, até a presente data, aprovado o "quadro de pessoal do CEGRAF, nem, conseqüentemente, seus níveis de salário e as formas de promoção, o Regimento em apreço também não ajuda numa decisão sobre a matéria.

XII — Malgrado essas dificuldades, uma solução há de ser encontrada, pois do contrário teríamos de admitir a possibilidade de uma total estagnação nos serviços administrativos do CEGRAF, no que tange à movimentação de seus servidores.

Evidentemente, a primeira coisa a se fazer é, sem dúvida, modificar o Regulamento do CEGRAF. Trata-se de tarefa urgente, pois novos casos poderão surgir, com possíveis repercussões na Justiça, se tal diploma não for revisado, de modo a adequá-lo à realidade do CEGRAF.

Afora isso, não vemos como fugir do ponto de vista do Assessor Jurídico do CEGRAF, que, baseado no bom senso, assim se manifestou sobre o assunto:

"A tradição na Gráfica é que os atos de promoção competiam ao Superintendente, ora Diretor Executivo.

Não foi aprovado ainda o novo quadro de pessoal, com atribuições, vantagens, etc., pelo vige o quadro anterior, nos termos do que foi decidido pelo Conselho e consta da ata.

São legais, pois, as promoções efetuadas: Sua tramitação foi normal, pois foram requeridas pelos Chefes das Divisões Administrativa e Industrial e seguiram a rotina adotada na Gráfica.

Anulá-las agora, depois de anotadas nas carteiras profissionais, trará alguns inconvenientes de ordem legal, porquanto se os beneficiários não concordarem com a anulação, poderão ir à Justiça, com razão.

Acho, porém, que o mal maior que advirá dessa anulação será a desmoralização da autoridade, a qual deve ser preservada.

Em face da ordem expressa do Exmº Sr. Presidente do Senado, deve, doravante, o Sr. Diretor Executivo abster-se de admitir, dispensar ou promover qualquer servidor.

Mas seus atos devem ser mantidos, a fim de preservar o princípio da autoridade, tão necessário na administração."

XIII — Fazendo minhas essas judiciosas conclusões do Dr. Abel Rafael Pinto, e tendo em vista as considerações que expendi no exame do assunto, sou, conseqüentemente de parecer:

1º que se homologuem os atos do Diretor Executivo do CEGRAF, promovendo três Auxiliares de Tecladista para Tecladista A;

2º que o Conselho de Supervisão, com a colaboração do Diretor Executivo do CEGRAF, reveja o Regulamento dessa Enti-

dade e proceda igualmente, à reestruturação do Quadro de Pessoal da mesma.

É este, salvo melhor juízo, o meu parecer.

Brasília, 28 de junho de 1973. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Encarregado da Consultoria Jurídica.

### PARECER Nº 13, DE 1973

**Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Orlando de Sá Cavalcante, solicitando revisão dos seus proventos de aposentadoria.**

Opinando no processo PR 4468-72 — Nº 1.198, de 30 de outubro de 1972, o Senhor Consultor-Geral da República, em parecer aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concluiu que o cálculo de proventos dos servidores inativos é feito nos termos da Lei nº 2.622-55, pelo que devem os reajustamentos dos proventos processar-se à base dos vencimentos do que percebem os servidores em atividade.

II — O Senhor Consultor-Geral da República fundamentou sua conclusão nos seguintes argumentos:

a) a Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, ao estabelecer o princípio da atualização dos proventos dos servidores inativos, determinou fossem eles calculados **à base do que percebem os servidores em atividade**;

b) a Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, reajustando os vencimentos dos servidores civis e militares, conquanto não tivesse alterado a base de cálculo prevista na Lei nº 2.622, concedeu aos inativos reajustamentos de proventos em percentual inferior ao previsto para os servidores em atividade, ficando estes, assim, a receber vencimentos mais elevados que os proventos dos inativos;

c) a Lei nº 4.863 criou, assim, dificuldades à interpretação das leis posteriores que dispuseram sobre o reajustamento de proventos, pois surgiram divergências de critério no tocante à base do cálculo, sujeitando o assunto a dualidade de tratamento.

d) dessarte, os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Tribunal de Contas, com base na Lei nº 2.622/55, vêm procedendo ao cálculo dos reajustamentos, fazendo incidir os respectivos percentuais sobre os vencimentos dos servidores em atividade, ao passo que, para o Executivo, ditos percentuais incidem sobre os próprios proventos: assim, à medida que se sucedem os reajustamentos, mais acentuadas se tornam as diferenças, para menos, dos proventos dos servidores do Poder Executivo;

e) impõe-se, portanto, o exame da matéria, para unificação de critérios;

f) o primeiro reajustamento de proventos, depois da Lei 4.863/65, foi concedido pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, que, em seu artigo 4º, prescreveu:

“Art. 4º É concedido reajustamento de 22%, que independará de prévia apostilha nos títulos dos beneficiários e será calculado sobre os valores decorrentes da execução da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965:

a) aos servidores aposentados, bem como aos em disponibilidade, no que couber e na forma da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1965;

g) pergunta-se: quais os valores “decorrentes da execução da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965” que devem servir de base para o reajustamento dos proventos dos aposentados, na forma da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955?

h) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tais valores são os correspondentes aos proventos reajustados por aquela lei, sob pena de deferir-se majoração em percentagem superior dos 22% previstos no texto legal, mas, para o Procurador-Assistente, Dr. Cícero Araújo Souza, “podem ser desiguais os percentuais dos aumentos concedidos”, “o que não pode ser desigual é a base dos respectivos cálculos”, pronunciamento que se apóia no entendimento do Tribunal de Contas da União e do Judiciário:

i) a Lei nº 4.863, de 1965, ao estabelecer percentuais de majoração dos proventos inferiores aos dos vencimentos, nem por isso revogou a Lei nº 2.622, de 1965, pois a ela faz referência expressa o Decreto-Lei nº 81, de 1966:

j) ademais, a própria Lei, nº 2.622 determinou em seu artigo 29 b, ~~fosse~~ observada a forma do cálculo prevista na Lei nº 2.622, de 12 de outubro de 1955:

l) além disso, se considerasse revogada a Lei nº 2.622/55, não tendo a Lei nº 4.863/65 disposto sobre a forma de cálculo dos proventos, tal cálculo passaria a ser arbitrário, por inexistência de lei que o disciplinasse:

m) não procede a objeção de que a Lei nº 2.622/55 seria inconstitucional, por violar o princípio que veda “vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público” primeiro porque a atualização de proventos decorre de exigência da própria Constituição, não podendo ser confundida com vinculações ou equiparações, e, segundo, porque, a partir da Lei 4.863/65 e do Decreto-Lei nº 81/65, os proventos deixaram de equiparar-se aos vencimentos, passando a ser-lhes inferiores.

III — Os argumentos do Consultor-Geral da República são em nosso entender, plenamente convincentes.

Não há, em verdade, como confundir “critério para fixação de base para cálculo de proventos com percentuais de aumento de proventos de inativos.

Acentue-se, outrossim, que a Constituição, refletindo uma filosofia social de governo, ordena (art. 101, § 1º) que os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, apenas não permitindo (art. 101, § 2º) que os proventos da inatividade excedam a remuneração percebida na atividade.

O que o processo não esclarece, nem o parecer do preclaro Consultor-Geral, é se no Executivo ou no Legislativo, concedeu-se aumento aos inativos “tomando-se por base os seus proventos ou apenas um dos componentes dos proventos — o vencimento-base percebido pelo inativo ao tempo em que passou para a inatividade.”

Em qualquer das duas hipóteses haveria de se fazer correção, pois em ambas estaria sendo mal interpretada a legislação sobre a matéria.

No primeiro caso, sempre recordar que provento de inativo, entrado em inatividade antes da Constituição de 1967, é constituído do vencimento-base, acrescido do adicional por tempo de serviço, do salário-família, e às vezes, também, de alguma ou algumas gratificações: de nível universitário, de representação de gabinete, de função, etc. .

Recorde-se, outrossim, que, ao passar à inatividade, muitos servidores, antes da Carta de 1967, tinham um aumento de 20% (se ocupantes de cargos isolados de proventos efetivos) ou ganhavam uma promoção (se integrantes do quadro de carreira), e, dessa maneira, percebiam, na inatividade, **mais** do que na atividade.

Ora, se se fosse basear o aumento sobre os proventos percebidos por esses servidores, teriam eles (se dado o aumento no mesmo percentual do concedido ao pessoal da ativa) um **aumento muito maior do que os dos servidores em atividade.**

De outro lado, se se lhes concedesse aumento, apenas sobre o **vencimento-base que tinham quando em atividade**, esse aumento, ainda que em percentual idêntico ao do pessoal da ativa, tornar-se-ia, com o decorrer do tempo, simplesmente irrisório.

Positive-se, assim, que o valor básico para cálculo de aumento de vencimento há de ser o do **vencimento atual** atribuído ao cargo que o servidor ocupava antes de passar à inatividade. Esse critério, estabelecido pela Lei nº 2.622/55, continua vigindo, pois essa lei antes de revogada, foi revigorada, nesta parte, pela Lei nº 4.863/65.

Pessoalmente, cremos seria mais equânime que, sempre que se concedesse aumento aos servidores em atividade e aos inativos, faze-lo nos mesmos percentuais, o que a lei, embora, não ordene, também

não profbe. Entretanto, o Executivo, em algumas oportunidades, assim não entendeu, fixando em percentuais diferentes esses aumentos, o que — repetamos — é **legalmente legítimo**. E o exemplo do Executivo foi seguido pelo Legislativo.

IV — O pedido do Sr. Orlando Sá Cavalcante não está feito de modo claro e objetivo.

Solicita, o Requerente, que seus proventos sejam revistos nos termos do parecer do Consultor-Geral da República, mas não diz em que condições seus proventos foram majorados, quando o foram, a partir de 23-10-64.

Para esclarecer o assunto, solicitamos a audiência do Diretor da Secretaria Financeira, que, em documento anexo, datado de 4 do corrente, informa que os aumentos dos proventos do *Postulante* foram concedidos em conformidade com as diretrizes adotadas pelo Consultor-Geral da República.

V — Vemos, ante o exposto, que o Requerimento carece de objeto, razão por que opinamos por seu arquivamento.

Brasília, 13 de setembro de 1973. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 16, DE 1973

##### Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Manoel Mendes Rocha, solicitando estabilidade.

A Constituição Federal de 1946, em seu artigo 188, declarava estáveis:

I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos, nomeados por concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

2. Por aquela Constituição, portanto, que vigorou até 14 de março de 1967, o ocupante de cargo isolado de provimento efetivo adquiria estabilidade, sem concurso, após cinco anos de exercício.

Dessarte, o servidor que tivesse assumido cargo dessa natureza, até 14 de março de 1967, estava em processo de aquisição de estabilidade.

Esse entendimento, manifestado pelo Senhor Consultor-Geral da República em Parecer de 19 de janeiro de 1972, aprovado pelo Senhor Presidente da República em despacho de 2-2-72 (D. O. 18-2-72), sobre estabilidade de servidores amparados pela legislação anterior à Constituição de 1967, parece-nos justo, lógico e jurídico.

Realmente, a Constituição em vigor (de 1967, com a emenda nº 1, de 69) em seu artigo 194, dispõe:

“Art. 194. Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça, nomeados até 15 de março de 1967, **assim como a estabilidade de funcionários amparados pela legislação anterior àquela data.**”

Repetiu, portanto a Constituição vigente, o preceito do seu artigo 177 antes de emendada em 1969, **verbis**:

“Art. 177. Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição **assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior.**”

3 — Como se verifica, a Constituição não fala em estabilidade adquirida na forma da legislação anterior, mas em **estabilidade de funcionários amparados pela legislação anterior.**

O amparo da Constituição de 1946 aos servidores, no tocante à estabilidade, ia desde o momento em que eles ingressaram no serviço público, na qualidade de efetivos, até completarem dois anos — se concursados — ou cinco anos de exercício, se não concursados.

Assim, não somente os que já tinham a estabilidade como um direito adquirido estariam protegidos pelo artigo 177 da Constituição de 1967, nem a Constituição de 1967, que consagrou o direito adquirido como uma garantia universal (art. 150, § 3º) precisava reafirmar essa garantia no capítulo (na hipótese impróprio) referente aos funcionários públicos.

O preceito só teria sentido se examinado em sua exata intenção: a de respeitar uma situação já configurada em legislação anterior.

Essa legislação, ou seja, a Constituição de 1946, foi clara e positiva, determinando o reconhecimento do direito à estabilidade não só àqueles servidores que já a haviam adquirido, como aos que usufruíam, à época, apenas a expectativa desse direito, a converter-se realmente em direito após cinco anos de exercício no serviço público.

Assim há de entender-se o artigo 177 da Constituição de 1967, como o fez o Senhor Consultor-Geral da República, no parecer mencionado, pois interpretar-se de outra maneira o preceito seria, repetamos, pretender que a Constituição quisesse renovar em seção inadequada, o princípio do direito adquirido.

4 — O parecer do eminente Doutor Romeu de Almeida Ramos aproveita, certamente, a Manoel Mendes Rocha, Auxiliar de Instrução Legislativa, PL-11, que solicita, nele baseado, seja reconhecida a sua estabilidade como funcionário público.

O Requerente, conforme se informa no processo, através da Subsecretaria de Pessoal, foi nomeado para o **cargo isolado de provimento efetivo**, de Auxiliar de Secretaria, PL-11, por decisão da Comissão Diretora, em reunião de 6-1-67, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 30 de janeiro de 1967.

5 — Assim, à época em que ingressou, nos quadros do pessoal da Secretaria do Senado Federal, como funcionário efetivo, vigorava a Constituição de 1946, que, como vimos, considerava estáveis, “depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso”.

Ora, entrado em vigor, a 15 de março de 1967, a nova Constituição, esta, que tanto inovou em matéria de funcionalismo público, decidiu resguardar a situação dos funcionários amparados pela legislação anterior (art. 177).

6 — O Requerente estava, por conseguinte, amparado, e amparado pela lei máxima então vigente, a Constituição de 1946, que lhe dava estabilidade depois de cinco anos de exercício.

Ora, a Constituição de 67 encontrou-o na expectativa desse direito, a efetivar-se cinco anos após a entrada no efetivo exercício do cargo.

Não vem ao caso apelar-se, como já pretenderam alguns, para as Leis nºs 4.054, de 2 de abril de 1962 e 4.069, de 11 de junho de 1962. Senão vejamos: a Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962 (art. 1º), apenas determinou:

“Art. 1º Serão efetivados, nos cargos iniciais de carreira para os quais foram nomeados os atuais servidores interinos de autarquias federais, cujo ato de nomeação ou admissão tenha sido publicado até 1º de dezembro de 1961, desde que contem ou venham a contar cinco anos de serviço.”

E a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 (art. 37) mandou aplicar a referida Lei nº 4.054 aos funcionários nomeados ou admitidos até a data de sua publicação.

Não se cuida, na espécie, de estabilidade, mas a efetividade.

Ora, o funcionário efetivo pode não ser estável, não há como confundir as duas situações.

A própria Constituição de 1946, no dispositivo que ampara a pretensão do Requerente, faz a distinção, quando estabelece que **só depois de dois anos de exercício do cargo**, se concursado, o servidor efetivo adquire estabilidade, ou depois de cinco anos, mesmo sem concurso.

Donde se conclui que, com um (1) ano só de exercício no cargo, o concursado, ou com quatro anos, o não concursado, nenhum deles teria estabilidade no serviço.

Ademais, a Lei nº 4.054, referia-se a funcionários interinos, tão-somente, não cabendo invocá-la, também por isso.

7 — Não vemos, porém, necessidade de apelar para a legislação ordinária, para proteger uma situação já devidamente resguardada pela própria Lei Maior, no caso a Constituição de 1946.

8 — Ante o exposto, entendendo que Manoel Mendes Rocha estava amparado pela Constituição de 1946, o que define sua estabili-

dade, nos termos do artigo 177 da Constituição de 1967 (repetido no artigo 194 da mesma Constituição, após a Emenda nº 1, de 17-10-69) opinamos favoravelmente à sua pretensão, tanto mais que, como informa a Subsecretaria de Pessoal, "vários servidores do Senado Federal já foram beneficiados por tal medida, quando a dita Comissão Diretora, ao decidir sobre requerimentos de readaptações, acolheu as conclusões do parecer anexo (do Consultor-Geral da República).

É o nosso parecer.

**Sub censura.**

Brasília, 30 de outubro de 1973. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 17, DE 1973

**Da Consultoria Jurídica, sobre o Requerimento nº 00852 — 17 de novembro — de Manoel Ribeiro Marins e outros, solicitando revisão no reajuste feito nos vencimentos do pessoal da Portaria.**

Em 1971, pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro, o Senhor Presidente da República, reajustando os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, majorou os valores dos seus vencimentos em vinte por cento (20%).

No mesmo ano, pela Lei nº 5.676, de 12 de julho, foi, também, concedido aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal.

Esse aumento ao pessoal do Senado Federal (como o novamente concedido pela Lei nº 5.776, de 9 de maio de 1972) não obedeceu, porém, ao percentual de vinte por cento, sendo dado, precisamente, num montante igual ao do atribuído aos ocupantes dos cargos do Poder Executivo.

II — Conseqüentemente, poucos foram os servidores do Senado Federal que obtiveram aumento de vencimentos na base de vinte por cento (20%), a maioria o tendo em percentual muitíssimo inferior, inclusive alcançando o baixo índice de oito por cento.

III — As razões que então vieram a público, oficiosamente, para explicar a desigualdade de tratamento, diziam que, só por lei podendo, à época, ser concedido aumento ao pessoal do Legislativo (e não mais por meras Resoluções de cada Casa do Congresso) o Poder Executivo não concordaria em dar um aumento de vinte por cento ao funcionalismo do Legislativo, pois tal importaria, segundo ele, em privilegiar ainda mais os servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas (órgão auxiliar do Poder Legislativo) e do Poder Judiciário, eis que os mesmos, em igualdade de categorias funcionais, tinham, não obstante, vencimentos superiores aos do Poder Executivo.

IV — Procedentes ou não essas razões, quer-nos parecer, e não hesitamos em proclamá-lo, que a mencionada Lei nº 5.676, de 12 de julho de 1971 (a que se vinculou a Lei nº 5.776, de 9 de maio de 1972, invocada pelos Requerentes, no presente processo) não foi elaborada em função de concessão de aumento de vencimentos para neutralizar ou amenizar a alta do custo de vida, e, sim, em termos de paridade, já então incluída, como mandamento irrecorrível, na Constituição Federal.

V — Não nos compete, é claro, apreciar atos do Senado, da soberana iniciativa da egrégia Comissão Diretora, como só ser a Lei nº 5.676, citada.

Contudo, por questão de consciência e por respeito à justiça estamos que não se deveria, à época, ter-se confundido — como se confundiu — aumento de vencimentos com paridade de vencimentos.

Os motivos determinantes de aumento de vencimento são de ordem econômica e social e tem um cunho de generalidade; os que lastream o princípio da paridade são de natureza administrativa e tem um caráter mais restrito, limitando-se ao funcionalismo.

O aumento é imperativo de condições gerais de vida; a paridade, um reclamo de ordem burocrática.

Aumento é reparação de alta no custo dos preços; paridade é equidade na classificação e retribuição de cargos do serviço público.

Aumento tem em mira favorecer a todos os servidores de maneira igual; paridade visa a corrigir distorções, e, ao fazê-lo, favorece a uns e prejudica a outros.

Ademais, pensamos que, a rigor, as leis e os decretos-leis que, àquela época, majoraram, em menos de vinte por cento, os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, foram discriminatórios, beneficiaram diferentemente servidores da União, feriram o princípio da isonomia consagrado pela Constituição, e, assim, poderiam ter sido iníquas e de inconstitucionais.

Não procedia argumentar em termos paritários, pois não se tratava de atribuição de vencimentos aos diversos cargos, nem havia, ao tempo, lei nenhuma regulamentando a paridade, o que só mais tarde veio a ocorrer, pelo que só recentemente os quadros dos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário foram recompostos, à imagem dos do Poder Executivo.

Para se avaliar a enormidade da injustiça, basta considerar que, se a paridade demorasse vinte anos para ser feita, e se, nesse prazo, fossem concedidos aumentos anuais assim de maneira discriminatória, os servidores do Legislativo e do Judiciário acabariam em situação vexatória, perante os do Executivo, e, ao invés de paridade, se efetivaria uma imensa disparidade de situações entre eles, no tocante a vencimentos.

VI — Seja como for, a Lei nº 5.676, de 12 de julho de 1971 (a que se vinculou a Lei nº 5.776 de 9 de maio de 1972), em seu artigo 2º, estabeleceu o relacionamento entre os Símbolos dos cargos do Senado Federal e os Níveis dos cargos do Poder Executivo, para efeito da quantificação do aumento a ser dado aos servidores do Senado.

Segundo esse relacionamento, o Chefe de Portaria, PL-3, teve o reajuste de seus vencimentos calculado sobre o nível 13 do Poder Executivo, e os Ajudantes de Porteiro e Auxiliares de Portaria, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9, PL-10 e PL-12, na base dos Níveis 9 e 8, respectivamente.

Em relação ao Ajudante de Porteiro PL-7, cargo considerado como sem similar nos quadros do Poder Executivo, o seu aumento foi idêntico ao dos Símbolos PL-8, PL-9, PL-10 e PL-12 (nível 8), por força do que dispôs a Lei nº 5.676, no seu artigo 5º:

"Art. 5º Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais".

VII — Já no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Federal de Recursos, o reajuste de vencimentos foi mais favorável.

O Chefe de Portaria, PJ-3, teve o aumento calculado sobre o Nível 21 do Poder Executivo, o Ajudante de Porteiro sobre o Nível 17 e os Auxiliares de Portaria sobre os Níveis 14, 15, 16 e 17.

Também no Tribunal de Contas da União os reajustes foram mais generosos: Nível 20 para o Chefe da Portaria e para o Ajudante de Portaria e Nível 14 para os Auxiliares de Portaria. Esses reajustes, porém, foram, posteriormente, igualados ao feito pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Federal de Recursos.

VIII — Argumentando com essa diferença de critérios seguidos na concessão do aumento, que favoreceu com montantes mais elevados os aumentos concedidos ao pessoal do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal de Contas da União, numerosos funcionários da Portaria do Senado Federal pleiteam, da Comissão Diretora, "seja estudada a possibilidade de uma revisão no reajuste feito nos vencimentos do pessoal da Portaria, calculando-o nos mesmos níveis adotados para os funcionários da mesma categoria do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal de Contas da União".

IX — Expusemos, de início, nosso entendimento sobre a injustiça na concessão, de maneira desigual, de aumento de vencimentos a servidores da União, uns (os do Poder Executivo), favorecidos com

vinte por cento, outros (os do Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares e os do Poder Judiciário), com percentuais muito mais baixos.

Acontece, no entanto, que, justamente por não se poder, no caso, invocar o princípio paritário, (pois a paridade só agora está se tornando real), houve diferenciação no estabelecimento dos montantes dos aumentos referidos, sendo os do Senado Federal, fixados na referida Lei nº 5.676, diversos dos concedidos pelo Superior Tribunal Federal, pelo Tribunal Federal de Recursos e pelo Tribunal de Contas da União.

Ora, já diria o Conselheiro Acácio, *dura lex, sed lex*, e, assim sendo, não há como, no caso, apelar-se para equiparações, aliás, hoje, incabíveis, porque, inclusive, proibidas pela Constituição (artigo 98, parágrafo único, da Constituição Federal).

Se o pedido, em essência, é justo, é, por outro lado, infelizmente, *destituído de amparo legal*.

À Subsecretaria do Pessoal, pela palavra do Chefe de Seção que informou o processo, mostrou-se, nessa informação (aprovada pela ilustrada Diretora da Subsecretaria), favorável à pretensão dos Requerentes.

Sucedo, todavia, que a argumentação usada na informação em tela, foi baseada na Constituição (arts. 98 e 108) e na Lei Complementar nº 10, de 16 de maio de 1971, que fixaram e disciplinaram o princípio da paridade, que, na hipótese, não valeria invocar, salvo se (para efeito contraproducente), negar a pretensão dos Postulantes, visto que, em realidade, estavam, funcionalmente, em situação mais vantajosa que a do pessoal da Portaria do Poder Executivo.

Além do mais, não são os cargos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União que servem de ponto de referência para efeito de fixação de vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, e, sim, os do Poder Executivo (Constituição Federal, art. 98).

X — Ante o exposto, não nos sendo possível, como aconselhava Nicolau Tolentino, ficar “com o direito, ainda que contra a lei”, opinamos, *sub censura*, pelo indifferimento do Requerimento 000852, de 17 de novembro de 1972, de Manoel Ribeiro de Marins e outros.

Brasília, 16 de novembro de 1973. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

## PARECER Nº 21, DE 1974

### Da Consultoria Jurídica, sobre Consulta a respeito de Contrato de Trabalho.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, vem-nos às mãos, para que sobre a matéria emitamos o nosso parecer, os expedientes nºs. 362/74 e 363/74, de 30 de maio do corrente ano, oriundos da Subsecretaria do Pessoal, contendo autorizações da Presidência, no sentido de serem contratados como Redatores-Pesquisadores, sob o regime da CLT, os Senhores Marcos de Faria e João Orlando Barbosa Gonçalves, que, no momento, exercem, respectivamente, nesta Casa, os cargos em Comissão de Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e Diretor da Subsecretaria de Divulgação.

II — À Secretaria de Pessoal, por onde transitou o processo, limitou-se a encaminhar ao Senhor Diretor da Subsecretaria Financeira os Ofícios do Excelentíssimo Senhor Presidente, autorizando as contratações em apreço.

III — Entretanto, o Senhor Diretor da Subsecretaria Financeira, argüindo dúvidas sobre a legalidade das referidas contratações, sugeriu a audiência do Consultor Jurídico, sendo a sua sugestão acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, a quem o processo fora remetido pelo Senhor Diretor-Geral da Secretaria desta Casa.

IV — O Senhor Diretor da Subsecretaria Financeira apresenta duas espécies de dúvida: uma, relativamente à compatibilidade de horários; outra, sobre acumulação.

V — No primeiro caso (problema de compatibilidade de horários), alegando:

a) que a Subsecretaria Financeira adota um contrato padrão para admissão de servidores;

b) que a jornada de trabalho, no Senado é de 48 horas;

c) que a determinação pelo Senado Federal, a qualquer tempo, de um horário inferior, não implicará alteração dessa condição;

d) que o Contratado tem de se comprometer a prestar mais duas horas extras por dia de serviço, sempre que o Contratante exigir, pagas com acréscimo legal ou podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia;

e) que o Contratado tem de se comprometer a prestar seus serviços em qualquer turno de trabalho, em horário diurno ou misto, bem como nos domingos e feriados; e

f) que os Senhores Marcos de Faria e João Orlando Barbosa Gonçalves, atuais servidores do Senado, acham-se submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva,

pergunta:

como seria redigida a Cláusula Contratual relativa à jornada semanal de trabalho, de forma a conciliar-se com o dispositivo supracitado?

VI — Evidentemente, não é esse, *data venia*, o problema a ser enfocado, e sim o outro, o da acumulação, também levantado pelo Diretor da Subsecretaria Financeira, pois, respondida a segunda questão, estaria, implicitamente, respondida também a primeira.

VII — Examinemos, portanto, o segundo problema colocado pelo Diretor da Subsecretaria Financeira, o “da acumulação de um cargo em comissão com um contrato de trabalho para prestação de serviços técnicos ou especializados, ambos remunerados por recursos oriundos da mesma rubrica orçamentária”.

VIII — Quer-nos parecer que o assunto está devidamente esclarecido pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal, e, assim, reportemo-nos ao mesmo, buscando, nele, os dispositivos disciplinadores da matéria.

Vejam, em primeiro lugar, como são providos os cargos, em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Diretor da Subsecretaria de Divulgação. Quem no-lo diz é a Resolução 67, de 1972 (altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal), em seu artigo 1º, II, *verbis*.

“Art. 1º .....

II — O provimento dos cargos, em comissão, de Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Diretor das Subsecretarias que a integram, e de Assistente de Divulgação, da Representação do Senado Federal na Guanabara, será feito na forma do disposto no artigo 285, inciso I”.

O artigo 285, invocado, assim estabelece:

“A nomeação para os cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

I — o de Diretor-Geral e o de Consultor Jurídico, por livre escolha, dentre brasileiros, de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.”

Destarte, poderá ser nomeado para os cargos, em comissão, de Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Diretor da Subsecretaria de Divulgação, qualquer brasileiro, desde que de “reconhecida competência, e que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo”.

Isso explica as presenças, naqueles cargos, dos Senhores Marcos de Faria e João Orlando Barbosa Gonçalves, que, não sendo funcionários do Senado, apresentam-se, contudo, com aqueles atributos que a legislação requer do cidadão para ocupar tais cargos.

Não sendo, assim, os cargos de Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e de Diretor da Subsecretaria de Divulgação privativos de funcionários do Senado, como o são todos os demais cargos em comissão desta Casa, para ocupá-los basta, ao servidor, contar com as condições e qualificações acima especificadas.

IX — Ora, entre as condições exigidas para um cidadão ser nomeado para um cargo público situam-se as que dizem respeito à acumulação, matéria taxativa e restritivamente disciplinada pela Constituição Federal, que, no artigo 99, dispõe:

“É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de juiz com um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários;

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, poderá estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias, e compatibilidade de horários.

Não havendo, ainda, o Senhor Presidente da República tomado a iniciativa de lei complementar, ampliando as exceções à proibição de acumular, não poderiam, evidentemente, os Senhores Marcos de Faria e João Orlando Barbosa Gonçalves ser contratados pelo Senado sem antes, se exonerarem dos cargos de Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e de Diretor da Subsecretaria de Divulgação, respectivamente.

X Não apenas esse óbice constitucional, aliás decisivo e incontornável, impediria a contratação, nas condições atuais, dos mencionados servidores. Também o Regulamento Administrativo a proíbe, pois determina:

“O servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer Órgão de Estrutura Administrativa do Senado Federal, reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar”.

O texto, a nosso ver, é imperativo, pelo que não poderia, o servidor contratado pelo Senado, ser regido, em qualquer hipótese, pelo regime estatutário.

XII — Julgamos, todavia, interessante e oportuno, a propósito, fazer menção ao artigo 499 do Regulamento Administrativo, pelo qual se dá, ao funcionário do Senado, uma faculdade que se nega, como vimos, ao empregado do Senado.

Reza o artigo 499:

“O Servidor do Senado Federal, quando admitido para serviços do Senado, em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto durar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção por antiguidade, disponibilidade e aposentadoria”.

Em decorrência desse dispositivo, e nele amparados, diversos funcionários da Secretaria estão, atualmente, servindo, como contratados, ao próprio Senado Federal. . .

A recíproca, porém, não é possível, e isso nos parece injusto, e carente de correção, pois a Secretaria, nos cargos não privativos de funcionários da Casa, fica impossibilitada de contar com os serviços de empregados capazes, como seria, aliás, o caso presente, pois ninguém ignora que os Senhores Marcos de Faria e João Orlando Barbosa Gonçalves são *homens talhados para as Diretorias* que chefiam, as quais não poderiam ocupar de Contratados como Redatores Pesquisadores.

O preceito do artigo 499, acima transcrito, é, assim, discriminatório, mas, apesar disso, razoável, favorece a administração, razão por que pensamos que se deveria, se possível, tentar uma solução para o impasse, fixando-se no Regulamento Administrativo, também,

em dispositivo semelhante, a recíproca, dando-se ao servidor contratado a possibilidade de servir, comissionado, em cargo da Secretaria, sem perder o emprego.

XI — Nosso entendimento, na espécie, é liberal, anti-tradicionalista, foge ao ponto de vista ortodoxo, mas temos de defendê-lo.

A Constituição Federal, o que proíbe, é a acumulação de cargos e funções, e, para nós, só se verifica essa acumulação quando se positiva o exercício simultâneo de dois ou mais cargos ou funções, com a percepção, pelo servidor, de dois vencimentos.

O próprio exercício simultâneo de dois cargos, não é tido como acumulação, sendo permitido, e até sendo bastante usual, o titular de um cargo responder, também, pelo exercício de outro, sem direito a duas retribuições pecuniárias, como acontece no próprio Senado (art. 507 do Regulamento Administrativo).

Não cremos se possa considerar acumulação o fato de um servidor público, afastado do cargo, exercer outro cargo ou emprego público.

Esse entendimento, aliás, como já frisamos anteriormente, já foi aceito pelo Senado, cujo Regulamento Administrativo permite ao funcionário, afastando-se do cargo de que for titular, exercer um emprego regido pela CLT (art. 499).

Se é assim — e é — por que não se permitir, igualmente, que um servidor contratado do serviço público (empregado), afastado do emprego, possa, do mesmo modo, ser comissionado num cargo público cujo exercício não é privativo de funcionário, podendo, ao contrário, ser ocupado por qualquer cidadão que revele qualidades para exercê-lo?

Se não vai, esse empregado, exercer, ao mesmo tempo, o emprego e o cargo, se não vai receber duas retribuições (salário e vencimento), por que falar em acumulação de cargos ou funções?

Exercendo um só cargo, ou um só emprego, o titular de um ou de outro não está acumulando nada.

Estamos cientes de que, sujeitos a regimes jurídicos diferentes — o empregado à CLT e o funcionário ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis — esse fato pode complicar as coisas, eis que oferece aspectos difíceis de contornar, tais como os concernentes à contribuição para o INPS ou IPASE, férias e outros mais.

Considere-se, todavia, que, se se encontrou uma saída para se permitir ao funcionário público ocupar, sem perda do cargo, um emprego público, o princípio de isonomia, consagrado pela Constituição, ficaria melhor atendido se se tentasse favorecer o empregado com igual direito.

O que choca, porque discriminatório, é esse tratamento desigual que o Regulamento da Secretaria, nos artigos 499 e 511, dá ao servidor público empregado.

A propósito, não cremos estar tão distantes assim da melhor interpretação, pois o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabeleceu as diretrizes para a Reforma Administrativa, estatui:

“Art. 123 — Os cargos em comissão serão preenchidos por pessoas da Administração direta ou indireta ou do setor privado e as nomeações somente poderão recair naquelas de comprovada idoneidade e cujo currículo certifique a experiência requerida para o desempenho da função”.

Como se vê, não se distingue, para o exercício dos cargos em comissão, entre funcionários e empregados, de serviço público ou privado, antes se admite possam eles ser recrutados entre pessoas não só da administração direta, como da indireta e, até, das entidades particulares.

Ora, sabendo-se que o cargo em comissão é, por natureza, exercido provisoriamente, temos de convir em que, quando não funcionário, mas, apenas, empregado público, a pessoa que for comissionada em um cargo público qualquer deve ser assegurado o emprego de que é titular.

XII — De qualquer modo, temos que nos ater aos ditames da lei.

Dessarte, restringindo-nos aos termos da consulta formulada pelo Senhor Diretor da Subsecretaria Financeira, somos de parecer que, para serem contratados como Redatores Pesquisadores, sob o regime da CLT, pelo Senado Federal, os Senhores Marcos de Faria e João Orlando Barbosa Gonçalves terão, primeiro, de se exonerarem dos cargos de Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e Diretor da Subsecretaria de Divulgação.

É o nosso parecer.

Brasília, 12 de junho de 1974. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 22, DE 1974

**Da Consultoria Jurídica, sobre o Processo nº 19/74, que trata da demissão, por justa causa, do Senhor Wagner Lúcio dos Santos.**

Pelo Ofício nº 814/74, de 3 de junho do corrente ano, o Senhor José Ribamar Oliveira, Delegado-Chefe da 11ª Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirante, encaminhou ao Senhor Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal cópias de ocorrências nºs 336, 3 445/74, extraídas do livro próprio de registro daquela Delegacia, envolvendo o Senhor Wagner Lúcio dos Santos, servidor contratado do Senado Federal.

II — O Senhor Diretor Geral remeteu o referido expediente à Subsecretaria Financeira, sugerindo, esta, fosse ouvida esta Consultoria Jurídica, pelo que o processo nos veio às mãos.

III — Em data de 11 do corrente, oficiamos ao Senhor Diretor Geral, solicitando, “para melhor exame da matéria, e em respeito aos princípios tradicionais do direito — que não permitem condenar ninguém sem lhe facultar o direito de defesa”, determine as seguintes providências:

- 1) ouvir o indiciado sobre as acusações que lhe são feitas;
- 2) ouvir o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais;
- 3) ouvir o Chefe dos Serviços de Transportes.

IV — Satisfeita aquela solicitação, volta-nos o processo às mãos, já, portanto, devidamente informado.

V — Vejamos, agora, o caso em seus pormenores.

Começamos pelas ocorrências a que aludiu, em seu Ofício, o Senhor Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirante.

Do exame das cópias enviadas ao Senado pela mencionada autoridade, verifica-se:

a) que dia 25 de abril deste ano compareceu àquela Delegacia o Senhor HUGO ANDRÉ IRIBORREU MUNDACA, chileno; para comunicar “que, durante a madrugada do citado dia, foi roubado por indivíduo, motorista de um senador de Pernambuco, que ofereceu-se para dar carona ao Comunicante até seu hotel, em um Dodge Dart, preto, placa oficial, ignorada e desviando-se para o cerrado o agrediu e furtou-lhe além dos documentos a quantia de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros)”;

b) que a “vítima pode reconhecer o seu assaltante, que tem as seguintes características: branco, forte, com duas cicatrizes no rosto e um defeito no braço esquerdo”;

c) que “o atual dono do Gorden Bar assistiu a referida vítima entrando por volta das 24,00 horas no Dodge Dart dirigido pelo suspeito”;

d) que, interrogado, como suspeito, naquela Delegacia, o Senhor WAGNER LÚCIO DOS SANTOS, funcionário do Senado Federal, lotado no Serviço de Transporte do Senado Federal, prestando serviços ao Senhor Senador Paulo Guerra, “admitiu encontrar-se dirigindo, no dia e horário da ocorrência, a viatura oficial placa nº 21-20 — DF, do Senado Federal, colocada à disposição do mencionado Senador”;

e) que o Senhor WAGNER LÚCIO DOS SANTOS “admitiu, ainda, ter dado carona a um cidadão de nacionalidade chilena, o qual teria ficado nas proximidades do Supermercado “Jumbo”;

f) que, “conversando com o Senhor CESAR FERNANDES PEREIRA, proprietário do Bar GORDEN CHOPP, situado na travessa Dom Bosco, próximo à Delegacia, o mesmo afirmou ter visto os dois elementos saírem do Dodge Dart, mencionado na OC., tendo também tomado conhecimento de que o “Chileno” fora assaltado na rodovia Brasília—Anápolis”;

g) disse, ainda, o Senhor César Fernandes Pereira, “que os dois personagens bebiam em seu bar e, ao saírem, o motorista fazia questão de dar carona ao “Chileno”, dizendo que o deixaria em seu hotel, tendo este concordado após algumas relutâncias, e que, alguns minutos após à saída, o “Chileno” retornou dizendo-se assaltado por parte do motorista”.

VI — Em cumprimento às diligências pedidas por esta Consultoria, o Senhor Diretor-Geral mandou ouvir o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais do Senado, o Chefe dos Serviços dos Transportes e o próprio denunciado, Senhor WAGNER LÚCIO DOS SANTOS.

Dessas diligências resultou o Ofício datado de 14 de junho corrente, dirigido, pelo Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais ao Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado, no seguinte teor:

“O presente processo, que trata da demissão por justa causa, do Sr. WAGNER LÚCIO DOS SANTOS, Motorista, C.L.T. do Senado Federal, mereceu instrução do Sr. Consultor Jurídico, no sentido de que fosse ouvido o empregado a ser demitido, sobre as acusações de que são feitas, bem assim eu próprio e o Sr. Chefe do Serviço de Transportes, a respeito das irregularidades que pesam sobre este servidor.

Cumprindo as determinações de V. Ex<sup>a</sup>, mandei comunicar ao Sr. Wagner Lúcio dos Santos que comparecesse ao meu Gabinete, para ouvi-lo.

Recebi, então, do Sr. Chefe dos Serviços de Transportes, Comunicação de que o aludido empregado se recusa a assinar o recebimento do Ofício de convocação “em virtude de ordem de seu advogado”. Deixou, ainda, de se apresentar ao meu Gabinete, em tempo útil.

Assim, vez que o Sr. Wagner Lúcio dos Santos, novamente, manifesta insubordinação, e a uma medida que visava esclarecer as autoridades sobre a procedência, ou não, dos motivos para sua demissão, outra coisa não me resta a fazer que solicitar a rescisão de seu Contrato de Trabalho, por justa causa.

O aludido servidor é pessoa que está envolvida em vários acidentes de trânsito, nos quais ficaram danificados duas viaturas desta Casa e, além disso, tem sempre mostrado falta de adaptação ao serviço, insubordinação às ordens dos seus superiores, enfim, uma série de defeitos que o incapacitam para trabalhar no Senado Federal”.

VII — Complementando as providências requeridas por esta Consultoria Jurídica, foram juntados ao processo mais os seguintes documentos:

1) Portaria nº 77/74, do Senhor Primeiro-Secretário, designando comissão para apurar as causas do acidente havido com o automóvel do Senado, placa OF—5366, dirigido pelo servidor WAGNER LÚCIO DOS SANTOS;

2) Ofício nº 070/73, de 6 de dezembro de 1973, do Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, ao Senhor Diretor da Secretaria, comunicando o acidente de tráfego, sem vítimas, ocorrido dia 25 de novembro daquele ano, envolvendo o auto placa oficial 21-20, do Senado Federal, à disposição do Senhor Senador Paulo Guerra, conduzido pelo motorista C.L.T. WAGNER LÚCIO DOS SANTOS, e informando que o citado motorista conduzia o veículo “em trajas inadequadas, trajando bermuda, camisa esporte e sandália havaiana, faltando com o devido respeito e afrontando os demais servidores que se encontravam de plantão”, tendo, ainda, comparecido ao Serviço de Transportes e à Delegacia com os mesmos trajas;

3) Comunicação nº 077/73, do Chefe do Serviço de Transportes ao Diretor da Subsecretaria dos Serviços Gerais do Senado, confirmando o que foi dito no mencionado Ofício 070/73;

4) Comunicação nº 117/74, de 24 de abril de 1974, do Chefe do Serviço de Transportes ao Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, informando que naquele dia "às 08,45 horas, deu entrada nesse Serviço de Transportes, o auto Dodge Dart, placa nº F 5366, de propriedade do Senado Federal, sob a direção do motorista CLT, WAGNER LÚCIO DOS SANTOS e à disposição de Sua Excelência Senhor Senador Paulo Guerra, com as seguintes avarias: pára-choque empenado, garra do pára-choque quebrada, grade quebrada na parte inferior, friso do capô amassado e ponta do pára-lama dianteiro, lado esquerdo com pequena avaria", tendo o "motorista WAGNER LÚCIO DOS SANTOS" comunicado que "as avarias foram em consequência de um acidente ocorrido na estrada de Taguatinga, no sentido do Plano-Piloto, em frente à Churrascaria do Júlio".

VIII — O Senhor Diretor dos Serviços Gerais, em seu Ofício ao Senhor Diretor-Geral da Secretaria, tendo em vista o volume das ocorrências em que se encontra comprometido o motorista WAGNER LÚCIO DOS SANTOS, sugere a rescisão de seu contrato com o Senado.

IX — A Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 482, dispõe:

"Art. 482 — Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta; ou mau procedimento".

Mozart Vitor Russomano, em seus "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" (Vol. II), discorrendo sobre a matéria, diz, em relação a improbidade:

"Não se exige, para configuração da falta, que o ato de improbidade seja cometido em serviço ou que tenha relação com o serviço. O empregado que se conduz mal fora do trabalho, na sua vida íntima, também poderá comportar-se de modo prejudicial dentro do estabelecimento, na sua vida funcional".

E sobre mau procedimento:

"Tanto quanto a incontinência de conduta, o mau procedimento pode ser apurado através da situação do empregado dentro ou fora da empresa, sendo, é claro, mais grave a falta quando for cometida em serviço".

X — Ora, na hipótese, os documentos que instruem o processo revelam, de maneira convincente, que o Senhor WAGNER LÚCIO DOS SANTOS praticou, de modo insofismável, "ato de improbidade" e "teve mau procedimento", fora e dentro do Senado, pelo que propicia a este rescindir o seu contrato de trabalho por justa causa, isto é, sem a obrigação de indenizar.

XI — Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, somos de parecer que o Senado, nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho (art. 482) pode rescindir, como pede o Diretor da Secretaria de Serviços Gerais, o contrato de trabalho do motorista WAGNER LÚCIO DOS SANTOS, sem a obrigação de indenizá-lo, mas procedendo, quanto ao mais, na forma da referida legislação.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Brasília, 14 de junho de 1974 — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 23, DE 1974

**Da Consultoria Jurídica, sobre pedido de salário-família, em relação a seus dependentes, feito por João Orlando Barbosa Gonçalves.**

João Orlando Barbosa Gonçalves, Diretor da Subsecretaria de Divulgação, requer do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado, seja autorizado o pagamento de salário-família correspondente aos seus dependentes João Emídio da Ponte Gonçalves e Rosa Maria da Ponte Gonçalves.

II — O Postulante instrui seu pedido com certidões de nascimento, onde se comprova serem os dependentes mencionados, seus filhos, nascidos, respectivamente: João Emídio, a 13 de setembro de 1963, e, Rosa Maria, a 19 de outubro de 1964.

III — A vinda do processo a esta Consultoria baseia-se no fato, argüido pela Subsecretaria de Pessoal, de, no caso do Requerente, "tratar-se de servidor que não tem vínculo de caráter efetivo com o serviço público e que, ao assumir o cargo em comissão no Senado Federal, não ocupava qualquer cargo efetivo em outro órgão público".

IV — A Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo) determina, no seu artigo 417:

"Art. 417. Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I — por filho menor de 21 anos."

No artigo 2º, I, definindo o que seja servidor, esclarece:

"Artigo 2º Para os fins deste Regulamento:

I — servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da Administração própria do Senado Federal, ou contratada para a prestação de serviços sob regime de emprego da Legislação do Trabalho."

E no artigo 4º, classificando os cargos, diz:

"Art. 4º Os cargos são:

I — de provimento efetivo;

II — de provimento em comissão."

V — A pessoa legalmente investida em cargo de provimento em comissão é, assim, por força da lei, servidor, para os fins do Regulamento, entre estes o de usufruir das vantagens do salário-família.

A Resolução não distingue, na espécie, entre funcionário e empregado público, antes, como vimos ao nos reportarmos ao artigo 2º, I, os engloba na denominação de servidor, e, ao falar em cargos, situou-os em duas categorias: os de provimento efetivo e os de provimento em comissão, estes a serem ocupados por qualquer servidor, titular ou não, de outro cargo ou emprego.

Não importa, portanto, que a pessoa seja titular de um cargo ou exerça apenas em comissão, numa ou noutra hipótese qualifica-se como um servidor, e, nesta condição, faz jus aos direitos e vantagens que o Regulamento Administrativo ao servidor reconhece.

Diante do exposto, e salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente à pretensão do senhor João Orlando Barbosa Gonçalves, por que amparada em lei.

Brasília, 18 de junho de 1974. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem Nº 67, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.334, de 16 de setembro de 1974, que "autoriza o Tesouro Nacional a subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1974

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto, Wilson Campos, Renato Franco, Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira e Leandro Maciel e os Senhores Deputados Carvalho Sobrinho, Antônio Florêncio, Fernando Fagundes Netto, Henrique Fanstone, Ivo Braga e Luiz Losso reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1974 (CN), que "Autoriza o Tesouro Nacional a subscrever aumento do capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senador Deputado Luiz Losso.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

### Para Presidente

Senador Magalhães Pinto ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

### Para Vice-Presidente:

Deputado Antônio Florêncio ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Magalhães Pinto e o Deputado Antônio Florêncio.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Magalhães Pinto, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Ivo Braga.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão,

lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador MAGALHÃES PINTO

VICE-PRESIDENTE: Deputado ANTÔNIO FLORÊNCIO

RELATOR: Deputado IVO BRAGA

### Senadores

### Deputados

#### ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Renato Franco
7. Helvídio Nunes
8. Luiz Cavalcante
9. Benedito Ferreira
10. Leandro Maciel

1. Carvalho Sobrinho
2. Antônio Florêncio
3. Norberto Schmidt
4. Fernando Fagundes Netto
5. Ernesto Valente
6. Henrique Fanstone
7. Ivo Braga
8. Luiz Losso

#### MDB

1. Franco Montoro

1. Alceu Collares
2. Hamilton Xavier
3. Henrique Alves

## CALENDÁRIO

Dia 24-9-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;  
Até Dia 14-10-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 14-10-74 na Comissão Mista;  
Até dia 16-11-74 no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar: Térreo — Anexo II — Senado Federal. — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 - Ramais 674 e 303.

**MESA**

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:  
Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;  
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,  
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II —  
Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		

Ruy Carneiro **MDB** Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vifela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		

Franco Montoro **MDB** Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	<b>MDB</b>	
Benjamim Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvívio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

Amaral Peixoto **MDB** Nelson Carneiro

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		

Franco Montoro **MDB** Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
	<b>MDB</b>	
Nelson Carneiro		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Leoni Mendonça
Wilson Gonçalves		Carlos Lindenberg
Jessé Freire		José Lindoso
Fernando Corrêa		Guido Mondin
Dinarte Mariz		Cattete Pinheiro
Arnon de Mello		Virgílio Távora
Magalhães Pinto		Otávio Cesário
Accioly Filho		
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		

Benjamim Farah

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Leoni Mendonça		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

# DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

## 1º E 2º GRAUS

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

**Dois Volumes com 638 páginas**

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

**PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 45,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

**Três volumes com 1.115 páginas**

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”);
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 45,00**

**OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília -- DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**